MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.		
CNPJ:	28.874.055/0001-40	***CEP da sede:***	28.024-600
Endereço da sede:	Avenida Deputado Alair Ferreira, n.º 201A-Centro – Campos dos Goytacazes/RJ.		
E-mail de contato:	tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br		
Serviço executado:	(x) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (x) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	**Campos dos Goytacazes**	***UF:***	RJ

Eu, Josiel Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 329.538.328-66, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "*c*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Absoluta de Campos Ltda.		
CNPJ:	08.922.532/0001-98	***CEP da sede:***	28.010-170
Endereço da sede:	Rua 21 de Abril, n.º 272 – sala 413 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ.		
E-mail de contato:	contato@radioabsoluta.com.br		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rádio Absoluta Ltda.

Zenilton Dumas Neto

Arthur Lontra Costa

De acordo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME	*ASSINATURA*
Romualdo Panceiro da Silva (sócio Cedente)	
Rádio Contemporânea Ltda. (Jadson Santos Edington)- sócia Cedente	
Josiel Ferreira da Silva (Administrador da Cedente)	
Zenilton Dumas Neto (sócio/administrador Cessionária)	
Arthur Lontra Costa (sócio/administrador Cessionária)	



c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

	Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	*COTAS/AÇÕES*	*VALOR*
Romualdo Panceiro da Silva	*52.500*	*52.500,00*
Rádio Contemporânea Ltda.	*47.500*	*47.500,00*

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	*CARGO*	*CPF*
Josiel Ferreira da Silva	*Administrador*	*329.538.328-66*

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	*COTAS/AÇÕES*	*VALOR*
Zenilton Dumas Neto	*79.200*	*79.200,00*
Arthur Lontra Costa	*800*	*800,00*

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	*CARGO*	*CPF*
Zenilton Dumas Neto	*Administrador*	*696.844.487-91*
Arthur Lontra Costa	*Administrador*	*074.917.457-92*

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 24835/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.029442/2018-96

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Campos de Goytacases, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Absoluta de Campos Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, identificando-se apenas o requerimento para transferência direta. Faz-se necessário, para a regularização do pedido, a apresentação dos seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

h) certidão negativa de débitos trabalhistas;

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

e) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

g) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;

i) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)

j) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

k) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

l) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

m) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)

n) certidão negativa de débitos trabalhistas;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

5. Ao submeter a documentação acima, solicita-se fazer referência ao Processo nº 01250.029442/2018-96, informando ser documentação complementar em resposta à Nota Técnica Nº 24835/2019/SEI-MCTIC.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/12/2019, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/12/2019, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4951924** e o código CRC **902C538E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 47538/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. (C.N.P.J Nº 28.874.055/0001-40)
Avenida Deputado Alair Ferreira, 201-A - Centro
28.024-600 Goytacazes - RJ

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.029442/2018-96.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24835/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/12/2019, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4951989** e o código CRC **5E250EEC**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 SEI nº 4951989

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Correspondência Eletrônica - 4966779

Data de Envio:
13/12/2019 10:35:12

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR
eoliveira@mpoadvogados.com.br
mdantas@mpoadvogados.com.br
tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.029442/2018-96

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4951989.html
Nota_Tecnica_4951924.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.029442/2018-96
Referência:OFICIO- 47538
Interessado:Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.
Assunto:Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.029442/2018-96.

Protocolo n°: 01250.029442/2018-96

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 16/01/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2020, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5048767** e o código CRC **26330D1C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	
Telefone: (24) 7332-855	**E-mail:**
CNPJ: 28.874.055/0001-40	**Número do Fistel:** 01008008150
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/05/2024
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO ALAIR FERREIRA		**Complemento:**
Bairro: TURF CLUB		**Numero:** 201-A
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28022000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MANOEL RIBEIRO C/ R. CAPAO		**Complemento:**
Bairro: PARQUE AURORA		**Numero:** .
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 201 A		**Complemento:**
Bairro: TURF CLUB		**Numero:** .
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ
Latitude: -21.78556 (21° 47' 08.0" S)	**Longitude:** -41.32056 (41° 19' 14.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 27/03/2003	**Número da Licença:** 003840/2003

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.78556 (21° 47' 08.0" S)	**Longitude:** -41.32056 (41° 19' 14.0" W)	**Cota da base:** 11.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 134898AMM0318	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC 7/8		**Fabricante:** KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 049690XXX0035	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004785/2018-52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar

Dados da Entidade

CNPJ

28874055000140 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Nome Fantasia

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

DDD

24

Telefone

7332-855

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

AM

Carater

Primário

Fistel

01008008150

SCRAD Jurídico

3751

SCRAD Técnico

3744

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

5/2024

trum Center Inc © 2020

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Local Específico

Canal Cidadania

Finalidade

Comercial

Abrangência

Local

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960

Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

Município

Selecione

Endereço da Sede

Logradouro

AVENIDA DEPUTADO ALAIR FERREIRA

Número

201-A

Complemento

CEP

28022000

Bairro

TURF CLUB

Município

Campos dos Goytacazes

UF

RJ

trum Center Inc © 2020

ervação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

trum Center Inc © 2020

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8



MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar

Estação

Número da Estação

5534429

Indicativo da Estação

ZYJ476

Situação

Data Limite de Instalação

Data Primeiro Licenciamento

03/02/2003

Data Último Licenciamento

Número da Licença

003840/2003

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	D
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	2

ectrum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8



MOSAICO

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Auto
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Auto
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renc
9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Auto
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Adve
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Auto
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Adve
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Auto
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renc
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renc
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Auto
53500.004785/201	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Auto

ectrum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 28.874.055/0001-40

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE CELIO LOPES	787.343.477-04	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
ROMUALDO PANCEIRO DA SILVA	627.018.437-15	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 08:58:08**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 787.343.477-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CELIO LOPES	787.343.477-04	RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	06.876.544/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		PROVINCIA FM STEREO LTDA	04.758.595/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA	15.705.049/0001-17	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		TV CABRALIA LTDA	13.494.265/0001-35	Sócio	198700	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Itabuna
		TV CABRALIA LTDA	13.494.265/0001-35	Sócio	198700	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Itabuna
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA	15.705.049/0001-17	Sócio	6577	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Gravataí

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 08:58:25**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.652.435/0001-09

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 08:58:55**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 627.018.437-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROMUALDO PANCEIRO DA SILVA	627.018.437-15	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 08:59:09**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 08.922.532/0001-98

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 09:02:52**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ZENILTON DUMAS NETO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 09:01:57**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ARTHUR LONTRA COSTA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 09:02:23**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.874.055/0001-40 **MATRIZ**		**15/06/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEP. ALAIR FERREIRA	**201**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.030-002	**TURF CLUB**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR	**(024) 7332-855**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/02/2020** às **09:07:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	28.874.055/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RADIO CONTEMPORANEA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	WAGNER NEGRAO GARCIA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER NEGRAO GARCIA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER LIMA DA SILVA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2020** às **09:07** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.922.532/0001-98 **MATRIZ**		**04/07/2007**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ABSOLUTA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 21 DE ABRIL	**272**	**ANDAR 4 SALA 413**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.010-170	**CENTRO**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NILOFREITAS63@YAHOO.COM.BR	**(22) 2733-3862/ (22) 2722-8600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/07/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/02/2020** às **09:01:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.922.532/0001-98
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ZENILTON DUMAS NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ARTHUR LONTRA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2020** às **09:01** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CNPJ: 28.874.055/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:29:57 do dia 19/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2020.
Código de controle da certidão: **E021.21CB.029A.BD33**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA**

CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:13:05 do dia 21/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.874.055/0001-40
Razão Social: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
Endereço: AV DEP. ALAIR FERREIRA 201 A / TURF CLUBE / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2020 a 19/03/2020

Certificação Número: 2020021901182255991255

Informação obtida em 21/02/2020 09:13:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.874.055/0001-40
Certidão nº: 5109703/2020
Expedição: 21/02/2020, às 09:15:15
Validade: 18/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.874.055/0001-40, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 08.922.532/0001-98 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova Consulta

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **08.922.532/0001-98**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:17:00 do dia 21/02/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA,para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 08.922.532/0001-98
Razão social: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

Resultado da consulta em 21/02/2020 09:14:31

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.922.532/0001-98
Certidão nº: 5109774/2020
Expedição: 21/02/2020, às 09:15:51
Validade: 18/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.922.532/0001-98, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.029442/2018-96		
Entidade cedente: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. **CNPJ: 28.874.055/0001-40**	**Entidade cessionária**: Rádio Absoluta de Campos Ltda. **CNPJ:** 08.922.532/0001-98	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Campos de Goytacases	**UF:** RJ
Validade da Outorga: vencida em 25/04/2004 (5202963)	**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024.	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.075554/2013-50

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:		- Declarações: 3002671
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	03/02/2003 (5202976)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5203063 5203064
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

	2. RELATIVOS À CEDENTE: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. **CNPJ:** 28.874.055/0001-40		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
REGULARIDADE FISCAL	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5203097, p. 1-2 Emitida em 21/02/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	**Federal**, 5203152, p. 1 Válida até 17/03/2020.
			Estadual, PENDENTE
			Municipal PENDENTE
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5203152, p. 2 Válida até 22/03/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**INSS,** 5203152, p. 1 Válida até 22/03/2020.
			FGTS, 5203152, p. 3 Válida até 19/03/2020.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5203152, p. 2 Válida até 18/08/2020.

	3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Rádio Absoluta de Campos Ltda. **CNPJ:** 08.922.532/0001-98		
	3.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	**Ato constitutivo** PENDENTE **1ª Alteração Contratual** PENDENTE
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	PENDENTE
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	PENDENTE
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	PENDENTE
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5203100, p. 1-2 Emitida em 21/02/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	**Federal**, 5203157, p. 1 PENDENTE **Estadual**, PENDENTE **Municipal**, PENDENTE
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	**FISTEL**, 5203157, p. 2 Entidade não cadastrada na ANATEL
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5203157, p. 1 PENDENTE **FGTS**, 5203157, p. 3 PENDENTE
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5203157, p. 4 Válida até 18/08/2020.

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para [illegible] dirigentes, a fim de atender ao	ZENILTON DUMAS NETO	PENDENTE	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	ARTHUR LONTRA COSTA	PENDENTE	-
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 21/02/2020, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5202906** e o código CRC **C177491F**.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 3856/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.029442/2018-96

Assunto: INDEFERIMENTO. Transferência Direta. Remessa dos autos à CONJUR e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, de abrangência regional, no município de Campos de Goytacases, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Absoluta de Campos Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 24.835/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº 4951989) concluiu pelo envio do Ofício nº 47538/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas a apresentação de documentos (evento Sei nº 4951989). Decorrido o prazo estabelecido no referido Ofício, sem resposta da entidade interessada, conforme Despacho SEPOS_JUR (evento Sei nº 5048767), procedeu-se a análise do processo com as informações fornecidas pela entidade. Processada a análise, verifica-se que o pedido da Entidade não é passível de deferimento.

4. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

4.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 21/02/2020 (evento Sei n.º 5202976), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 03/02/2003 (evento Sei nº 5202976). Logo, a entidade atende ao requisito.

4.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –SIACCO (evento SEI nº 5203063), verificou-se que a entidade atende ao requisito;

4.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., registra-se que ela se encontra vencida desde 2004. Contudo, está em trâmite nesta Pasta o processo 53000.075554/2013-50, relativo ao pedido de renovação de outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024, estando referido processo sob análise da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à instrução processual de acordo com a Portaria nº 329/2012. A entidade não atende ao requisito, neste momento.

5. Importa consignar que, em que pese a permissão para execução de serviços de radiodifusão sonora se encontrar vencido, a existência de processo administrativo em trâmite para a renovação, autoriza a manutenção da concessionária em caráter precário.

5.1. A execução do serviço público em voga está sendo mantido pela Concessionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

[...]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

5.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 3.3 - constata-se que o referido processo encontra-se em fase de instrução processual, o que obsta o deferimento do pedido de transferência da permissão, objeto destes autos.

6. Passou-se a analisar os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão referente à situação das pessoas jurídicas (Cedente e Cessionária), conforme atesta o "Lista de Verificação de Documentos - Checklist SEASO" (evento SEI nº 5100410), tendo sido observado a ausência dos requisitos e certidões que visam demonstrar a a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes. Essa situação já foi anteriormente apontada pela Nota Técnica nº 24.835/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº4951924), sem resposta da entidade interessada. As entidades cedente e cessionária não atendem aos requisitos da operação de transferência da permissão, no momento.

7. Em virtude de que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, segundo o disposto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, neste momento, sugere-se o indeferimento do pedido. Salienta-se que, oportunamente, quando atendidos os pressupostos legais, a interessada poderá apresentar novo pedido de transferência.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto opina-se pelo **indeferimento** do pedido e remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur, para manifestação, e, após ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 21/02/2020, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/02/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 10/03/2020, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 03:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5203213** e o código CRC **BA965B72**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

confere o § 3º do art. 94 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 3856/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, nos termos do Parecer nº _____, de sorte a INDEFERIR o pedido de autorização formulado pela Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, de abrangência regional, no município de Campos de Goytacases, estado do Rio de Janeiro, para realizar a transferência direta da outorga para a Rádio Absoluta de Campos Ltda.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 SEI nº 5203213

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00211/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96
INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. em conjunto com a RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de abrangência regional, no município de Campos de Goytacases, estado do Rio de Janeiro, concedida à primeira requerente.

II. Manifestação da Secretaria de Radiodifusão, consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 3856/2020/SEI-MCTIC, pelo indeferimento do pedido, diante da ausência dos pressupostos legais.

III. Parecer pela inviabilidade da transferência, com fulcro no art. art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, uma vez que a outorga está vencida e não houve a instrução do processo de renovação, e, também, no disposto no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, em razão de a entidade não ter apresentado os documentos exigidos, mesmo depois de instada pela Administração.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., em conjunto com a RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA., solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de abrangência regional, no município de Campos de Goytacases, estado do Rio de Janeiro, concedida à primeira requerente.

2. De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 3856/2020/SEI-MCTIC, não restam preenchidos os requisitos legais necessários para efetivação da transferência da outorga, motivo pelo qual o órgão opinou pelo indeferimento do pedido, senão vejamos:

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 24.835/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº 4951989) concluiu pelo envio do Ofício nº 47538/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas a apresentação de documentos (evento Sei nº 4951989). Decorrido o prazo estabelecido no referido Ofício, sem resposta da entidade interessada, conforme Despacho SEPOS_JUR (evento Sei nº 5048767), procedeu-se a análise do processo com as informações

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/393299202
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

fornecidas pela entidade. Processada a análise, verifica-se que o pedido da Entidade não é passível de deferimento.

4. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

4.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 21/02/2020 (evento Sei n.º 5202976), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 03/02/2003 (evento Sei nº 5202976). Logo, a entidade atende ao requisito.

4.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 5203063), verificou-se que a entidade atende ao requisito;

4.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., registra-se que ela se encontra vencida desde 2004. Contudo, está em trâmite nesta Pasta o processo 53000.075554/2013-50, relativo ao pedido de renovação de outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024, estando referido processo sob análise da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à instrução processual de acordo com a Portaria nº 329/2012. A entidade não atende ao requisito, neste momento.

5. Importa consignar que, em que pese a permissão para execução de serviços de radiodifusão sonora se encontrar vencido, a existência de processo administrativo em trâmite para a renovação, autoriza a manutenção da concessionária em caráter precário.

5.1. A execução do serviço público em voga está sendo mantido pela Concessionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

[...]

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

5.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 3.3 - constata-se que o referido processo encontra-se em fase de instrução processual, o que obsta o deferimento do pedido de transferência da permissão, objeto destes autos.

6. Passou-se a analisar os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão referente à situação das pessoas jurídicas (Cedente e Cessionária), conforme atesta o "Lista de Verificação de Documentos - Checklist SEASO" (evento SEI nº 5100410), tendo sido observado a ausência dos requisitos e certidões que visam demonstrar a a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes. Essa situação já foi

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/393299202 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

> anteriormente apontada pela Nota Técnica nº 24.835/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº 4951924), sem resposta da entidade interessada. As entidades cedente e cessionária não atendem aos requisitos da operação de transferência da permissão, no momento.
>
> 7. Em virtude de que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, segundo o disposto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, neste momento, sugere-se o indeferimento do pedido. Salienta-se que, oportunamente, quando atendidos os pressupostos legais, a interessada poderá apresentar novo pedido de transferência.

3. Eis o relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que a análise dos assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

5. Consequentemente, compete a este órgão jurídico analisar, na hipótese em apreço, a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos vigentes.

6. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

7. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

8. Na situação específica tratada nos autos, em que a outorga está em funcionamento em caráter precário, a Lei 13.424/2017 estabelece que a transferência da outorga condiciona-se à conclusão da instrução do processo de renovação no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, conforme determinação do art. 4º, parágrafo único, do referido diploma, a seguir transcrito:

> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

9. Segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a outorga venceu desde 2004 e, muito embora esteja em trâmite processo de renovação de outorga referente ao último período - 2014 a 2024, sob o nº 53000.075554/2013-50, não foi finalizada a instrução processual.

10. Ademais, o art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, condiciona a transferência da concessão ou da permissão condicionada à apresentação de diversos documentos, conforme se segue:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/393299202 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. No caso, não foi apresentada parte da referida documentação, que tem por objetivo comprovar o atendimento dos requisitos necessários para a transferência da outorga. De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, não foram juntados ao processo certidões e documentos que demonstram a regularidade das sociedades interessadas, conforme atesta a Lista de Verificação acostada aos autos (Doc. SEI nº 5202906). A Administração encaminhou ofício à entidade, acompanhado de nota técnica que especifica as exigências formuladas (Doc. SEI nº 4951989), mas não obteve resposta.

12. Assim, considerando o fato de a outorga estar vencida e não ter sido finalizada a instrução do processo de renovação, e, também, de não terem sido apresentados os documentos necessário, apresenta-se escorreita a conclusão da Secretaria de Radiodifusão consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 3856/2020/SEI-MCTIC, porquanto não foram atendidos os pressupostos legais.

13. Conforme bem salientou a Secretaria de Radiodifusão, o indeferimento do pedido, ora proposto, não impede que, futuramente, quando atendidos os pressupostos legais, a interessada faça novo requerimento de transferência.

III - CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, tendo em vista que a outorga está vencida e ainda não houve a instrução do processo de renovação, conforme determina o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e, também, considerando que não foram integralmente apresentados os documentos exigidos pelo art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, não vislumbramos óbices ao indeferimento do pedido de transferência conforme proposto pelo órgão técnico competente.

15. Sugerimos a restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

16. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 24 de março de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 393299202 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 24-03-2020 10:48. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00695/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96
INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 24 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398480658 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 24-03-2020 10:56. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/398480658 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00701/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96
INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00695/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando, por seus próprios fundamentos fático-jurídicos, o **PARECER n. 00211/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiofusão Comercial e Serviços Ancilares Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiofusão - SERAD para conhecimento e providências decorrenciais.

Brasília, 25 de março de 2020.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398686832 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 25-03-2020 18:28. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.029442/2018-96
Referência:

Interessado: Marcelo de Lima Brasil
Assunto:

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

CAROLINE MENICUCCI SALGADO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5649347** e o código CRC **57C51282**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19098/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96
INTERESSADAS:
CEDENTE: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
CESSIONÁRIA: RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.** e da **RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em Onda Média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campos de Goytacases/RJ.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4.1. RELATIVOS À CEDENTE (RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.):

a) Prova de regularidade para com as Fazendas **estadual e municipal, da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (certidão apresentada nos autos encontra-se vencida);

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (certidão apresentada nos autos encontra-se vencida);

4.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA (RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.):

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

> ***O*bs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital, **da sede da entidade cessionária**, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (certidão apresentada nos autos encontra-se vencida);

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 04., na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Azambuja Vielmo**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/10/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185529** e o código CRC **02466E38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32035/2023/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. (C.N.P.J Nº 28.874.055/0001-40)
Avenida Deputado Alair Ferreira, 201-A - Centro
28.024-600 Goytacazes - RJ

ASSUNTO: **ERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19098/2023/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Azambuja Vielmo**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/10/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185610** e o código CRC **3E8A5E67**.

Anexos:

- Nota Técnica 19098 (11185529).

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 28.874.055/0001-40

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR, eoliveira@mpoadvogados.com.br, mdantas@mpoadvogados.com.br, tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Correspondência Eletrônica - 11185755

Data de Envio:
26/10/2023 11:28:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR
eoliveira@mpoadvogados.com.br
mdantas@mpoadvogados.com.br
tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.029442/2018-96
INTERESSADA: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11185529.html
Oficio_11185610.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Correspondência Eletrônica - 11185774

Data de Envio:
26/10/2023 11:31:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, foi encaminhada notificação à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. (C.N.P.J Nº 28.874.055/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11185529.html
Oficio_11185610.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Correspondência Eletrônica - 11331671

Data de Envio:
25/01/2024 10:42:40

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
riciele.milani@mcom.gov.br

Assunto:
Processo nº 01250.029442/2018-96. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Mensagem:
Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Campos dos Goyatacazes/RJ; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

RE: Processo nº 01250.029442/2018-96. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qui, 25/01/2024 11:05
Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissoraRÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Campos dos Goyatacazes/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 10:42
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 01250.029442/2018-96. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Campos dos Goyatacazes/RJ; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Campos dos Goytacazes**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ALL COMUNICACAO LTDA	Campos dos Goytacazes		
CAMARA DOS DEPUTADOS	Campos dos Goytacazes	28/09/2017	
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	01/11/2003	
FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS	Campos dos Goytacazes	02/12/2003	02/12/2013
FUNDACAO GENEBRA SOLDANI AFONSO DE COMUNICACAO SOCIAL	Campos dos Goytacazes	29/09/1988	29/09/1998
NOVA CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	14/10/1985	14/10/1995
RADIO CIDADE DE CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	01/05/2004	
RADIO CULTURA FLUMINENSE LTDA	Campos dos Goytacazes	01/11/1993	
RADIO EDUCADORA GOITACA LTDA	Campos dos Goytacazes	01/05/1994	
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	25/04/1994	25/04/2004
RADIO JORNAL O DIARIO LTDA	Campos dos Goytacazes	29/09/1988	29/09/1998
SISTEMA ADONAI DE COMUNICACAO LTDA	Campos dos Goytacazes		

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 08:35:49**

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.965, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033856/2023-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 01008008150, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.965-de-21-de-outubro-de-2024-594600553
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 09 / 1984
Página N.º
Encarregado da Revisão

15

375+1

Decreto n.º 90.156 de 05 de setembro de 1984

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29101.000380/84, 123.422/83, 71.682/83 e 29103.000058/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960.
  Entidade: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
  Cidade: Campos
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 804, de 1º de setembro de 1949.
  Entidade: SOCIEDADE PEDRITENSE DE RÁDIO LTDA.
  Cidade: Dom Pedrito
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 799, de 26 de agosto de 1950.
  Entidade: RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA.
  Cidade: Telêmaco Borba
  Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 49, de 04 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962.
  Entidade: RÁDIO TRAIRY LTDA.
  Cidade: Natal
  Unidade da Federação: Rio Grande do Norte.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, de de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Rodolfo Machado Santos — no Estado do Espírito Santo.
Sinval Coube Rogado — no Estado do Rio.
Cel. Paulo Trajano da Silva — no Estado de S. Paulo.
Domingos Moutinho Teixeira — no Estado de M. Gerais.
Bartolomeu Batista Arantes — no Estado de Goiás.
Altair Cavalcanti de Matos — no Estado de M. Grosso.
Admaro Nunes Muller — no Estado do Paraná.
Roberto Soares de Oliveira — no Estado de Santa Catarina.
Arão Verbs — no Estado do Rio Grande do Sul.
Francisco de Paula Assis de Vasconcelos — no Território do Acre.
João Aprigio da Silva — no Território de R. Branco.
Silvio de Carvalho Santos — no Território do Amapá.
Sady Cordovil Pessoa — no Território de Rondônia. — *Danilo da Cunha Nunes.*

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Atos do Diretor Geral

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na E.M. número 872, de 2-5-60, do D.A.S.P., e usando da atribuição que lhe confere a alínea "c" do art. 22 do Regimento aprovado pelo Decreto n. 5.963, de 16 de julho de 1940, resolve

N. 032-234 — Admitir, de acôrdo com o art. 38 do Decreto-lei número 6.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o art. 2º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, José Augusto de Campos Júnior, na função de Oficial de paginação, da Tabela de Extranumerário Tarefeiro, do mesmo Departamento, com o salário de Cr$ 6,50 (seis cruzeiros e cinqüenta centavos) por unidade gráfica, fixados o mínimo e o máximo de produção diária em 50 e 66 unidades.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959,

(*) Nº 760 — Designar para servir em Brasília, o Oficial e Praças abaixo mencionados a partir de 28-1-60:

Capitão-Tenente (CD) Jair de Mello Alvares, 2º SG-FN-IF — Amaro Apolinário de Sousa, 3º SG-AT. Evilácio Argólo dos Santos, 3º SG-FN-IF — Miguel Bezerra de Medeiros, 3º SG-FN-IF — Antônio Alves de Souza, CB-FN-AT — Raul Gonçalves da Silva, CB-FN-IF — Joaquim Alexandre, CB-FN-IF — Vilfredo Silva Oliveira, CB-FN-IF — Antônio Dias Fonseca, CB-FN-IF — Raimundo Nonato de Melo, CB-FN-IF — Benedito Soares de Jesus, CB-FN-IF — Antônio Jovanelli, CB-FN-IF — José Martins de Souza, CB-FN-IF — Dourival Arruda, SD-FN — Severino Lino Pereira Sobrinho, SD-FN — Pedro de Lima, SD-FN — Luiz Francisco Câncio, SD-FN — Clodoaldo Araújo de Matos, SD-FN — Arlindo Garcia Soares, SD-FN — José Elvaldo Ferreira dos Santos, SD-FN — Geraldo Bezerra de Araújo, SD-FN — José Cardoso, SD-FN — José Francisco Rodrigues Filho, SD-FN — Armando Ramos de Almeida, SD-FN — Wilson Cavalcante da Silva, SD-FN — Guimarino Olegário da Rocha Pita, SD-FN — Sebastião Alves Filho, SD-FN — Antônio Lucas de Souza, SD-FN — Raimundo Santos, SD-FN — Raimundo Nonato Barbosa, SD-FN — João Batista Pinheiro, SD-FN — Epifanio Moreira Lago, SD-FN — Aniceto Mello de Oliveira, SD-FN — Ivan Lourenço da Silva, SD-FN — Antônio Marreiros de Oliveira, SD-FN — Waldir Kokarzel, SD-FN — Raimundo dos Santos Garcia, SD-FN — Lauro Ribeiro de Farias, SD-FN — José Cardoso Castelo Branco, SD-FN — Aldir Neves Pires Sobrinho e SD-FN — Samuel Tavares. — *Jorge do Paço Mattoso Maia,* Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* — Seção I, Parte I, de 12 de maio de 1960, página número 2.210.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 1 DE JULHO DE 1960

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve:

203 — Designar Pedro Franco Sôsa, ocupante do cargo da classe carreira de Oficial-Administrativo do Quadro Permanente dêste Ministério, lotado no Serviço do Patrimônio da União, para servir como Técnico de seu Gabinete.

...etor-Geral da Fazenda Nacional, usando da atribuição que lhe conferiu o Senhor Ministro da Fazenda (Portaria n.º 186, de 21 de junho de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês), resolve:

N.º 294 — Mandar servir em Brasília, nos têrmos do art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular n.º 7, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, os servidores abaixo indicados.

... DA DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Chefe do Gabinete:
1. Oswaldo da Costa e Silva.

Oficial de Gabinete:
2. Eubice Baldi Barreira.

Auxiliares-Técnicos:
3. Alexandre Santo Pino Tavares Júnior.
4. Cícero de Souza.
5. Edith Parada Arôzo.
6. Eugênia Von Paumgartten do Rêgo.
7. João Cesar Jacobina Vieira.
8. Júlio Jorge de Magalhães.
9. Maria do Carmo Cabral Caviña.
10. Pedro Franco Barbosa.
11. Walkiria de Andrade Cabral.

Auxiliares:
12. Arlete Vida Coimbra Taboas.
13. Déció Guimarães.
14. João Adelina Pereira da Silva.
15. Maria Aparecinha de Assis.
16. Maria Alves Tenório.
17. Marcelino José do Rêgo.
18. Natália Ribeiro da Silva.
19. Nadiá Alves Moreira da Silva.

Contínuos:
20. Nelson de Freitas Lopes.
21. Cedir dos Santos.
22. Geraldo Custódio Rafael.

Serventes:
23. Herostides Chapô de Lima.
24. João Eduardo Neto.
25. José Ribeiro de Oliveira.
26. Nilo de Oliveira.

II — DA DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO

Chefe da Seção:
1. Raimundo Pinto Pessoa Monteiro.

Auxiliares:
2. Maria Dulce Borges Lins.
3. Maria Josefa Vessa.
4. Nader Leite Nassar.
5. Cleanina Poeli de Moraes.

III — DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Presidente:
1. Humberto Bicomo José Spotti.

Auxiliares:
2. Aurora Pombo Campos de Medeiros.
3. Braulio da Almeida Rodrigues.
4. Dagmar Maria da Silva.
5. Valdico do Nascimento Monteiro.

Raymundo Brígido Barbo, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Bom Jesus do Itabapoana Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão, e tendo em vista os Pareceres ns. 62, de 5 de fevereiro de 1959, e 13, de 13 de janeiro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, e 82, de 22 de maio de 1959, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve:

Nº 280 — Cancelar a permissão outorgada à Rádio Cultura de Bom Jesus de Itabapoana Limitada, pela Portaria nº 359, de 17 de junho de 1958, para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias na localidade de Gottacazes, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — *Arnani do Amaral Peixoto.*

(Nº 15.193 — 4-7-60 — Cr$ 21,80)

...DE 11 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo o que requereu a Rádio Jornal Fluminense de Campos Limitada, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista os Pareceres ns. 62, de 5 de fevereiro de 1959, e 13, de 13 de janeiro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, e 82, de 22 de maio de 1959, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve:

Nº 281 — Autorizar a Rádio Jornal Fluminense Limitada a instalar a título precário, na localidade de Gottacazes, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 250 watts, destinada a operar na frequência de 1.330 kc, em horário ilimitado.

Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas c e d do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação dêste Ministério a documentação nas mesmas referida. — *Arnani do Amaral Peixoto.*

(Nº 15.192 — 4-7-60 — Cr$ 11,20)

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁ...

PORTARIA Nº 68-CTR DE ... DE ABRIL DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 419, de 20 de setembro de 1956, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 24 subsequente, atendendo ao que requereu a Paraense "Transportes Aéreos S/A" permissionária do serviço de radiocomunicação interno e ... do serviço aéreo, e tendo em vista os Pareceres nº 290, de julho de 1959, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

1 — Conceder permissão à Paraense "Transportes Aéreos S/A" para instalar na ... de Paranã-GO, uma estação de comunicação, destinada a ... segurança, orientação e administração de tráfego aéreo e ... dotada com um transmissor ... 2-60-01-A, de 100 watts e ... ção com telegrafia e telefonia ... frequência de 6.675 kc/s.

2 — Aprovar:

a) o local, onde será instalada a estação aeronáutica, situado na cidade de Paranã-GO, assinalado ... duas cores pela barra, ... Diretor da Secretaria da Comissão;

b) as especificações técnicas e ... documentação anexos, que ... bem como pelo mesmo ... relativos ao transmissor ... no item 1 desta Portaria.

3 — A estação em causa deverá ... em horário que atenderá ... Afonso-Cristalândia-Gois ... em suas frequências de T-2 ... 10.152,5 Kc/s e ... ao serviço aeronáutico nas frequências ... 11.247 Kc/s.

General Olympio Mourão ... Presidente da CTR

(Nº 20.161 — ... 60)

PORTARIA ... DE 1960

O Presidente da Comissão ... usando das ... que lhe ... Regimento ...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8



Mosaico

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

17 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	C
		28874055				(Todos)										
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50408535563	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Campos dos Goytacazes		38		617	A	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50411216643	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Macaé		38		617	B	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50410652415	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Cabo Frio		38		617	B	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50411198807	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Cambuci	(POTÃO DO SINAL)	25		539	B	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50410351300	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Itaperuna		38		617	B	Pri
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	01022887394	P	Comercial	FM	230	RJ	Campos dos Goytacazes		206		89.1	A3	Pri
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	01008008150	P	Comercial	OM	205	RJ	Campos dos Goytacazes				1470	C	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50414776127	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Armação dos Búzios		38		617	C	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50416305180	S	Comercial	RTVD	801	RJ	São Pedro da Aldeia		38		617	C	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50416845371	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Cardoso Moreira		25		539	C	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417255519	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Cambuci	São José de Ubá	25		539	C	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417267010	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Macaé	Carapebus	39		623	C	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417267525	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Santo Antônio de Pádua		25		539	C	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417267797	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Miracema		25		539	C	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417349416	S	Comercial	RTVD	801	RJ	São Fidélis		25		539	C	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417395108	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Arraial do Cabo		38		617	C	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50447088955	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Santa Maria Madalena		39		623	C	Pri

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Id solicitação: 57dbac6decb9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda			
Nome Fantasia:			
Telefone: (24) 7332-855		**E-mail:** mfonseca@recordtvi.com.br	
CNPJ: 28.874.055/0001-40		**Número do Fistel:** 01008008150	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/05/1994		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2034			
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dep. Alair Ferreira		**Complemento:** A
Bairro: Turf Club		**Numero:** 201
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28030002

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo		**Complemento:**
Bairro: Parque Turf Club		**Numero:** S/N
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28020800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.8646 ERP noite: 0.2161kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 23/09/2024	**Número da Licença:** 53500.056060/2024-98

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 47' 8.00" S	**Longitude:** 41° 19' 14.00" W	**Cota da base:** 9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004785/2018-52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.033856/2023-35	14965	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Dados da Entidade

CNPJ
28874055000140 Buscar

Nome Entidade
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Nome Fantasia

DDD
24

Telefone
7332-855

Email para Contato
mfonseca@recordtvi.com.br

Tipo Usuário
Integral

Tipo Orgão
Adm Privada

Responsável Técnico

CPF
Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço
AM

Carater
Primário

Fistel
01008008150

Pasta Cadastral
3751

SCRAD Técnico
3744

Validade da Radiofrequência
01/05/2034

Finalidade
Comercial

Abrangência
Local

trum Center Inc © 2023

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ações do documento da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MOSAICO

Endereço Correspondência

CEP

28024050 Buscar

Logradouro

RUA TEÓFILO GUIMARÃES

Número

160

Complemento

2º ANDAR

Bairro

PARQUE TURF CLUB

UF

RJ

Município

Campos dos Goytacazes

Endereço da Sede

Logradouro

Av. Dep. Alair Ferreira

Número

201

Complemento

A

CEP

28030002

Bairro

Turf Club

Município

Campos dos Goytacazes

UF

RJ

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

Fechar

trum Center Inc © 2023

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação
5534429

Indicativo da Estação
ZYJ476

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
03/02/2003

Data Último Licenciamento
30/09/2024

Número da Licença
53500.056060/2024-98

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
6633ccae3			Ato	ORLE		14/06/20
	9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/19
	9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/19
	9999	156	Portaria	MC	21/06/1985	
	9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985	
	9999	179	Portaria	MC	04/09/1987	
	9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988	
	9999	235	Portaria	MC	01/11/1989	
	9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/19
	9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/19
	9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/20
	53500.004785/20	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/20
	53115.033856/20	14965	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/20

Fechar

trum Center Inc © 2023

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda			**Nº FISTEL:**	01008008150
Serviço:	205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média			**CNPJ/CPF:**	28874055000140
Situação:	Ativa	**Data Validade:**	01/05/2004	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**		**Div. Ativa:**	Não
Tipo Usuário:	Integral	**UF:**	RJ	**Proc. Caducidade:**	Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	29/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	5.655,54	5.655,54	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/01/1995	97,94	51,52	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	31/01/1995	46,42	46,42	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/05/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento		
					26/01/1998	19,53	19,53		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009 Histórico do		

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

								Lançamento		
					21/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	31/03/1999	486,00	486,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	26/03/2002	486,00	486,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	28/03/2003	486,00	486,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	15/03/2003	R$ 972,00	21/03/2003	1.000,00	991,24	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9777	0	2003		0,00	21/03/2003	8,76	0,00	0016 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
5380	1	2003	26/04/2003	R$ 13,42	08/04/2003	13,42	13,42	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	18/03/2004	486,00	486,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	30/03/2005	486,00	486,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2005	13/06/2005	R$ 1.932,61	02/06/2005	1.932,61	1.932,61	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	29/03/2006	486,00	486,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
[illegible]	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0024	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	01/06/2009	48,00	48,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	01/04/2010	48,00	48,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	17/05/2011	56,32	56,32	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2012	03/03/2012	R$ 3.636,00	02/03/2012	3.636,00	3.636,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1550	0	2012	11/03/2012	R$ 1.200,00	09/03/2012	1.200,00	1.200,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2012	09/04/2012	R$ 3.360,00	09/04/2012	3.360,00	3.360,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	28/03/2013	320,76	320,76	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	28/03/2013	48,00	48,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0039	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2014	28/09/2014	R$ 1.224,00	30/05/2016	1.720,07	1.720,07	0041 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	25/05/2016	391,50	385,57	0044 Histórico do Lançamento		
					30/05/2016	391,50	391,50		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	25/05/2016	58,59	57,70	0045 Histórico do Lançamento		
					30/05/2016	58,59	58,59		Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	25/05/2016	5,93	0,00	0046 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	25/05/2016	0,89	0,00	0047 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2016		0,00	30/05/2016	391,50	0,00	0048 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	30/05/2016	58,59	0,00	0049 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	18/04/2017	343,02	343,02	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	07/03/2017	48,00	48,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	17/05/2018	389,14	375,38	0052 Histórico do	Quitado	0,00

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

								Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	17/05/2018	58,23	56,17	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	17/04/2018	R$ 200,00	17/05/2018	222,00	222,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	24/11/2020	409,62	409,62	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	24/11/2020	61,30	61,30	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	24/11/2020	389,12	389,12	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	24/11/2020	58,23	58,23	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	08/08/2022	420,79	420,79	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	08/08/2022	62,97	62,97	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 320,76	08/08/2022	400,69	400,69	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 48,00	08/08/2022	59,96	59,96	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	17/03/2023	320,76	320,76	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	17/03/2023	48,00	48,00	0066 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	27/09/2023	R$ 972,00	22/08/2023	972,00	972,00	0067 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 320,76	26/03/2024	320,76	320,76	0068 Histórico do	Quitado	0,00

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imobeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

								Lançamento		
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 48,00	26/03/2024	48,00	48,00	0069 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/06/2024	R$ 280,70	03/05/2024	280,70	280,70	0070 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	19/10/2024	R$ 972,00	20/09/2024	972,00	972,00	0071 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2024	17/11/2024	R$ 98.167,08	25/10/2024	98.167,08	98.167,08	0072 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 18/11/2024 (em reais):		0,00
								Total de créditos em 18/11/2024 (em reais):		456,91

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 68 de 68 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/11/2024 **Hora:** 15:53:15

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ARTHUR LONTRA COSTA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 18/11/2024** **Hora: 15:53:42**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA AMELIA ALVES DUMAS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 18/11/2024** **Hora: 15:54:04**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: - **Data: 18/11/2024** **Hora: 15:54:38**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.874.055/0001-40 **MATRIZ**		**15/06/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEP. ALAIR FERREIRA	**201**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.030-002	**TURF CLUB**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR	**(024) 7332-855**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2024** às **15:10:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CNPJ: 28.874.055/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:41 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2025.
Código de controle da certidão: **B9C4.0001.9D15.7633**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Não é possível emitir a certidão. A empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências. Nestes casos, para emitir a certidão, é necessário acessar o Sistema Fisco Fácil com certificado digital.

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda coloca à disposição, na internet, a Certidão de Regularidade Fiscal para pessoa física e pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:

○ Pessoa Física ◉ Pessoa Jurídica

28.874.055/0001-40



1M6E5

Caso não consiga visualizar a imagem acima clique aqui.

Enviar

Informações Gerais

A Certidão de Regularidade Fiscal é o documento da Secretaria de Estado de Fazenda que se destina a atestar a existência ou não de débitos, perante a Receita Estadual..

Para as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, ainda que em situação cadastral baixada, o documento é emitido pelo Sistema Fisco Fácil. No caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas a emissão de CPD será feita nas repartições fiscais nos termos da Resolução SER nº 310/2006..

Os débitos serão apurados mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda pelo CPF ou CNPJ do requerente..

Importante observar que a emissão é gratuita, dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais..

A Certidão será válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão (a data limite de validade constará impressa na certidão), estando disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet uma consulta de sua autenticidade..

Obs. Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, o interessado deve também requerer a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA nº.: 23438/2024

Contribuinte: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.874.055/0001-40 **Nº. do Alvará:** 2887

Endereço: DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 0201

Complemento.: A

Bairro: CENTRO

CEP: 28022-000 **Cidade:** Campos dos Goytacazes/RJ

Início de Atividade: 21/dezembro/1957

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES certifica para os devidos fins, com base nos registros de pagamentos existentes no sistema tributário municipal, que o contribuinte acima identificado encontra-se QUITE com os tributos municipais e Dívida Ativa até a presente data.

IMPORTANTE:

1. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referentes aos períodos compreendidos nesta certidão.
2. A presente certidão tem validade de 180 dias contados da data de emissão.
3. A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: http://www.campos.rj.gov.br.
4. Documento emitido eletronicamente através do portal de serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

Código de Verificação: 87e6d814d98f2dd232b5ced42d13d8aa

Campos dos Goytacazes, 18 de Novembro de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda**

CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:20:26 do dia 18/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Imprimir Voltar

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.874.055/0001-40

Razão Social: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Endereço: AV DEP. ALAIR FERREIRA 201 A / TURF CLUBE / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103107030291759891

Informação obtida em 18/11/2024 15:21:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.874.055/0001-40
Certidão nº: 79575655/2024
Expedição: 18/11/2024, às 15:21:39
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.874.055/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.922.532/0001-98 **MATRIZ**		**04/07/2007**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ABSOLUTA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TEOFILO GUIMARAES	**160**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.024-050	**PARQUE TURF CLUB**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOABSOLUTACAMPOSRJ@GMAIL.COM	**(22) 2733-3862/ (22) 2722-8600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/11/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2024** às **15:22:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
CNPJ: 08.922.532/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:56 do dia 11/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/04/2025.
Código de controle da certidão: **C080.8B77.5FC7.C2D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4866512-6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 08.922.532/0001-98	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/11/2024 15:24

VÁLIDA ATÉ : 16/02/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA nº.: 23440/2024

Contribuinte: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.922.532/0001-98 **Nº. do Alvará:** 68563

Endereço: TEOFILO GUIMARAES, 160

Complemento.: :2 ANDAR

Bairro: PARQUE TURF CLUB

CEP: 28024-050 **Cidade:** Campos dos Goytacazes/RJ

Início de Atividade: 01/agosto/2007

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES certifica para os devidos fins, com base nos registros de pagamentos existentes no sistema tributário municipal, que o contribuinte acima identificado encontra-se QUITE com os tributos municipais e Dívida Ativa até a presente data.

IMPORTANTE:

1. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referentes aos períodos compreendidos nesta certidão.
2. A presente certidão tem validade de 180 dias contados da data de emissão.
3. A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: http://www.campos.rj.gov.br.
4. Documento emitido eletronicamente através do portal de serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

Código de Verificação: ee57076d281113f16bcbdc5613f6aa1e

Campos dos Goytacazes, 18 de Novembro de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CNPJ: **08.922.532/0001-98**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:25:30 do dia 18/11/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Imprimir Voltar

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.922.532/0001-98

Razão Social: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

Endereço: R VINTE E UM DE ABRIL 272 ANDAR 4 SALA 413 / CENTRO / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28010-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024110818501484162355

Informação obtida em 18/11/2024 15:27:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.922.532/0001-98
Certidão nº: 79577978/2024
Expedição: 18/11/2024, às 15:30:41
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.922.532/0001-98, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0454575-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00825403-0

JUCERJA

Último arquivamento:
00006126695 - 12/03/2024

NIRE: 33.2.0454575-4

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 2C6DDCA2-2491-4FD4-BFA9-9F2F47B9AC66

Nome

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LAURA OFÉLIA REGA ABITAN SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006491042	28.874.055/0001-40	Avenida DEPUTADO ALAIR FERREIRA 0201	Centro	Campos dos Goytacazes	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 08/10/2024 e arquivado em 08/10/2024

Nº de Páginas: 12

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 8A6ABFE03549D5ED522A20DE59B75A3E49206DC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://lofoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 01/12

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0454575-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00825403-0 07/10/2024 12:00:27

JUCERJA

Último arquivamento:
00006126695 - 12/03/2024

NIRE: 33.2.0454575-4

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Boleto(s): 104864033

Hash: 2C6DDCA2-2491-4FD4-BFA9-9F2F47B9AC66

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.

CNPJ/MF nº 28.874.055/0001-40

NIRE 332.0454575-4

27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social e na melhor forma de direito, os infra-assinados:

RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA., sociedade limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.652.435/0001-09 e NIRE n.º 332.0206451-1, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Dom Helder Câmara, n.º 5.200 – sala 1.221, Torre do Norte Shopping, Cachambi, CEP: 20.771-004, neste ato, representada por sua administradora, não sócia, Sra. **Katia Izabel de Almeida**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.378.295-6 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 167.045.988-80, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua São Carlos do Pinhal, n.º 696, 8º andar, Bairro Bela Vista, CEP.: 01.333-908.

Sociedade Unipessoal, denominada **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, n.º 201-A, Centro, CEP: 28024-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.874.055/0001-40, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE n.º 332.0454575-4 em sessão de 21/12/1957 e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 00006126695, em sessão de 12/03/2024, e filial na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, n.º 201, Centro, CEP: 28024-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.874.055/0002-20 e NIRE nº 339.0007448-2; resolvem de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social, nas seguintes condições:

1. ADMINISTRAÇÃO

1.1. A sócia decide destituir do cargo de administrador o Sr. **LEANDRO PINTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29724811 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 313.116.928-19, com endereço comercial na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira nº 201-A, Centro, CEP: 28.024-600 e nomear como administrador o Sr.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 5A6ABFE0354905ED522A20DE59B75A3E49216DC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://lofoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/12

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

EULIERBEM JOSÉ BARBOSA, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3155086 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF n.º 648.905.701-87, com endereço comercial na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira nº 201-A, Centro, CEP: 28.024-600.

1.2. O Administrador ora nomeado Eulierbem José Barbosa, já devidamente qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002.

1.3. O Administrador retirante dá plena quitação à Sociedade em relação às obrigações e remunerações percebidas durante todo o período em que ocupou o cargo.

1.4. Em face da alteração contratual a Cláusula 9ª e a Cláusula 11ª passam a vigorar com a seguinte redação:

*" **CLÁUSULA 9º.** Por designação da sócia, a sociedade será administrada pelo não-sócio Sr. **EULIERBEM JOSÉ BARBOSA,** brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3155086 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF n.º 648.905.701-87, com endereço comercial na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira nº 201-A, Centro, CEP: 28.024-600.*

Parágrafo Primeiro: *O Diretor ficará investido de todos os atos de administração dos negócios sociais, exceto no que dispuser o parágrafo seguinte, representando a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, onde se fizer necessário. Nos seus poderes e de procuradores não se incluem os de assumir obrigações estranhas ou contrárias aos interesses sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando prestada(s) e/ou constituída(s) em favor de pessoa(s) jurídica(s) de que a sociedade seja sócia, acionista, coligada, controlada ou investida.*

Parágrafo Segundo: *A sociedade se fará representada mediante a assinatura:*

(a) *isolada do Diretor, exceto quando envolver a assinatura de cheques, títulos de crédito em geral, contratos bancários, endossos, obrigações, garantias, ou a prática de qualquer outro ato que possa acarretar a responsabilidade financeira para a sociedade perante bancos e instituições*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 8A6ABFE0354905ED522A20DE59B75A3E49216DC17B079016DEB69B2CCE9B594
Pag. 04/12
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://lofoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

financeiras, sendo exigida a assinatura em conjunto com um procurador com poderes específicos para tal;

(b) *em conjunto de dois (02) procuradores legalmente constituídos.*

(c) *Quando se tratar da representação perante quaisquer órgãos públicos, da administração direta ou indireta, seja Municipal, Estadual ou Federal, bastará a assinatura isolada de um Diretor ou um procurador.*

Parágrafo Terceiro: *O Diretor poderá nomear procurador(es), cujo instrumento de mandato definirá e limitará especificamente os poderes, bem como, o prazo de duração dos mandatos, exceto para procurações "ad judicia", que poderá ser por prazo indeterminado.*

[...]

CLÁUSULA 11ª. *O Diretor fica dispensado da caução e terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, a ser fixada pelo sócio que represente a maioria do capital social."*

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. À vista das modificações ora ajustadas, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.

CNPJ/MF nº 28.874.055/0001-40

NIRE 332.0454575-4

RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA., sociedade limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.652.435/0001-09 e NIRE n.º 332.0206451-1, com sede na Cidade do Rio Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Dom Helder Câmara, n.º 5.200 – sala 1.221, Torre do Norte Shopping, Cachambi, CEP: 20.771-004, neste ato, representada por sua administradora, não sócia, Sra. **Katia Izabel de Almeida**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.378.295-6 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 8A6ABFE0354905ED522A20DE59B75A3E49206DC17B079016DEB69B2CCE9B594
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/12
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://lofoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

167.045.988-80, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua São Carlos do Pinhal, n.º 696, 8º andar, Bairro Bela Vista, CEP.: 01.333-908.

Única sócia da sociedade limitada unipessoal, denominada **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, nº 201-A, Centro, CEP: 28.024-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.874.055/0001-40, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE n.º 332.0454575-4 em sessão de 21/12/1957 e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 00006126695, em sessão de 12/03/2024 e filial na Avenida Deputado Alair Ferreira nº 201, Centro, Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.024-600, inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0002-20 e NIRE nº 339.0007448-2, resolve alterar o Contrato Social e consolidá-lo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º. Sob a denominação social de **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, está constituída uma sociedade limitada unipessoal, regida por este Contrato Social e demais disposições legais aplicáveis, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, nº 201-A, Centro, CEP: 28.024-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.87 4.055/0001-40 e filial localizada na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Deputado Alair Ferreira n.º 201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.874.055/0002-20 e NIRE n.º 339.0007448-2, CEP: 28.024-600,.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, por deliberação da única sócia, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritório, sucursais e agências em todo o território nacional.

CLÁUSULA 2º. A Sociedade terá duração por tempo indeterminado e será dissolvida, de pleno direito, por qualquer dos motivos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei n.º 10.406, de 10/10/2002 e pela declaração de sua falência.

CLÁUSULA 3º. A Sociedade tem por objeto:

a) Serviços de radiodifusão sonora em geral, como também serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão); e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 5A6ABFE0354905ED522A20DE59B75A3E49216DC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://lofoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/12
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

b) Portal, provedor de conteúdo e outros serviços de informação na internet, disponibilização de músicas e outros arquivos através da internet, disponibilização de e-mails e locação e cessão de espaço publicitário em páginas de internet.

Parágrafo Único: A atividade descrita na alínea "b" do caput será exercida exclusivamente pelo estabelecimento filial, localizado à Avenida Deputado Alair Ferreira n.º 201, Centro, na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.024-600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.874.055/0002-20 e NIRE n.º 339.0007448-2.

CLÁUSULA 4º. O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R$)
RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA 5º. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pelas subscrições e respectivas integralizações do Capital Social, em conformidade com o Art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA 6º. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que serão observadas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e as que tenham sede no País.

Parágrafo Segundo. Pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Social da sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: [illegible]
Pag. 07/12
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
https://lofoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CLÁUSULA 7º. A sociedade será administrada por sócios ou não-sócios, denominados "Diretores", que poderão agir em conjunto ou isoladamente.

CLÁUSULA 8º. Aos Diretores compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas funções, ficando vedada a prática dos atos relacionados à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quotas sociais, ações ou quaisquer outras participações societárias.

CLÁUSULA 9º. Por designação da sócia, a sociedade será administrada, pelo administrador não sócio, denominado Diretor, Sr. **EULIERBEM JOSÉ BARBOSA,** brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3155086 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF n.º 648.905.701-87, com endereço comercial na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira nº 201-A, Centro, CEP: 28.024-600.

Parágrafo Primeiro: O Diretor ficará investido de todos os atos de administração dos negócios sociais, exceto no que dispuser o parágrafo seguinte, representando a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, onde se fizer necessário. Nos seus poderes e de procuradores não se incluem os de assumir obrigações estranhas ou contrárias aos interesses sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando prestada(s) e/ou constituída(s) em favor de pessoa(s) jurídica(s) de que a sociedade seja sócia, acionista, coligada, controlada ou investida.

Parágrafo Segundo: A sociedade se fará representada mediante a assinatura:

(a) **isolada** do Diretor, **exceto** quando envolver a assinatura de cheques, títulos de crédito em geral, contratos bancários, endossos, obrigações, garantias, ou a prática de qualquer outro ato que possa acarretar a responsabilidade financeira para a sociedade perante bancos e instituições financeiras, sendo exigida a assinatura em **conjunto** com um procurador com poderes específicos para tal;

(b) em **conjunto** de dois (02) procuradores legalmente constituídos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: [illegible]
Pag. 08/12
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
https://lofoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

(c) Quando se tratar da representação perante quaisquer órgãos públicos, da administração direta ou indireta, seja Municipal, Estadual ou Federal, bastará a assinatura isolada de um Diretor ou um procurador.

Parágrafo Terceiro: O Diretor poderá nomear procurador(es), cujo instrumento de mandato definirá e limitará especificamente os poderes, bem como, o prazo de duração dos mandatos, exceto para procurações "ad judicia", que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 10º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA 11º. O Diretor fica dispensado da caução e terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, a ser fixada pelo sócio que represente a maioria do capital social.

CLÁUSULA 12º. A sociedade será gerida e administrada apenas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, após a devida aprovação do Poder Concedente.

CLÁUSULA 13º. A Diretora terá como remuneração mensal, a título de pró-labore, a ser fixado, anualmente, mediante deliberação da sócia, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA 14º. Os balanços serão anuais coincidindo com o ano civil e comercial e em 31 de dezembro, a Diretora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro. A sócia poderá determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais ou em períodos menores e aprovar a distribuição de lucros intermediários ou intercalares, admitindo-se, ainda a distribuição desproporcional à participação societária.

Parágrafo Segundo. A sócia poderá optar pela manutenção do resultado em Lucros ou Prejuízos Acumulados, até que se resolva o melhor destino a que ele se deva dar.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: E4CABFE0354905ED522A20DE59B75A3E49216DC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
https://lofoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/12
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Parágrafo Terceiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designarão o administrador(es), quando for o caso, e tratará de outros assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA 15º. A Sociedade, por sua sócia sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Concedente, em especial o disposto na Lei 4.117 de 27/08/1962 e suas alterações e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967. Diante das obrigações a cumprir, destaca-se:

a) As alterações contratuais deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

b) A transferência da concessão depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 16º. A retirada, liquidação ou a falência da sócia dissolverá a Sociedade que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o levantamento de Balanço Especial, bem como dos haveres da sociedade.

Parágrafo Único: Possíveis valores apurados no Balanço Especial serão utilizados para quitar débitos remanescentes da sociedade e o restante, se houver, a ser distribuído à sócia.

CLÁUSULA 17º. Dependem da deliberação da sócia, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente instrumento:

I. a aprovação das contas da administração;
II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III. a destituição dos administradores;
IV. o modo de sua remuneração, quando não estabelecida neste instrumento;
V. a modificação do presente instrumento;
VI. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII. o pedido de concordata.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: E4CABFE0354905ED522A20DE59B75A3F49216BDC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
https://lofoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/12
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CLÁUSULA 18º. O uso da denominação social é somente permitido em assuntos de interesse exclusivo da sociedade, não podendo o mesmo ser empregado em assuntos alheios à mesma.

CLÁUSULA 19º. Os casos omissos no presente instrumento contratual serão regidos pelas normas da sociedade simples e de forma supletiva, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 20º. O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar e sob os efeitos da pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, Parágrafo primeiro da Lei n.º 10.406/2002, vigente a partir de 11/01/2002, pela Lei n.º 8.934/94, de 18/11/1994 e Decreto 1.800/96, de 30/01/1996.

CLÁUSULA 21º. Fica eleito, desde já, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade, em Campos dos Goytacazes, para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de setembro de 2024.

RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.
Katia Izabel de Almeida

LEANDRO PINTO TEIXEIRA
Diretor Retirante

EULIERBEM JOSÉ BARBOSA
Diretor Ingressante

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: EA6ABFE0354905ED522A20DE59B75A3F49216GDC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://lofoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 11/12
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, NIRE 33.2.0454575-4, PROTOCOLO 2024/00825403-0, ARQUIVADO EM 08/10/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006491042, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
313.116.928-19	LEANDRO PINTO TEIXEIRA
648.905.701-87	EULIERBEM JOSE BARBOSA
167.045.988-80	KATIA IZABEL DE ALMEIDA
300.979.048-13	CLEITON ALVES DE SOUZA

08 de outubro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 8A6ABBE0354905ED522A20DE59B75A3E492165DC17B079016DEB69B2CCE9B594
Pag. 12/12
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://lofoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Natureza do Vinculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	28.874.055/0001-40	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	012.463.178-93	Jesuina Irene Ribeiro Marques	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pessoa Jurídica	28.874.055/0001-40	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	286.920.498-16	Alberto L. P.	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pessoa Jur	.055/0001-	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	483.198.566-04	LUCIA H C MARQUES	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pessoa Jur	.055/0001-	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	648.965.706-87	EULERSEN JOSÉ BARBOSA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-c511-4f63d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-c

Pessoa Jurídica	28.874.055/0001-40	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	779.041.099-72	ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA	Procurador Simples	• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia • Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazôn • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga	Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463

Pessoa Jurídica	28.874.055/0001-40	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	803.904.047-72	Armando Nahú Segond	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa
Pessoa Jur	1.055/0001-	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	810.387.201-68	ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação • Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica • Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida • Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia • Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazôn • Instruir procedimento de Transferência da	Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

							Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão	
Pessoa Juri	055/0001-	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	820.251.185-20	Fernanda Marinho Magalhães	Procurador Simples		• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19702/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96
INTERESSADAS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda**e da **Rádio Absoluta de Campos Ltda**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo fos Goytacazes/RJ.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Atenção: o requerimento deverá ser firmado por todas as pessoas físicas que, direta ou indiretamente, integrem a cadeia societária tanto da cedente quanto da cessionária.

II - RELATIVO À RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Justificativa: não foi possível a emissão.

III - RELATIVO À RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

***O*bs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

Obs.*[1]*: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV - RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

i) certidão de nascimento ou casamento;

ii) certificado de reservista;

iii) cédula de identidade;

iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;

v) carteira profissional;

vi) carteira de trabalho e previdência social; ou

vii) passaporte;

Obs.: CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

5. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12026797** e o código CRC **E2D2F5DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37097/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 28.874.055/0001-40)
Avenida Deputado Alair Ferreira, nº 201A - Centro
CEP: 28.024 - 600 - Campos dos Goytacazes/RJ
Endereço eletrônico: tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19702/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12026890** e o código CRC **533A677C**.

Anexos:

- Nota Técnica 19702 (12026797)
- Formulário (12026906)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37098/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.922.532/0001-98)
Rua 21 de abril, nº 272, sala 413 - Centro
CEP: 28.010 - 170 - Campos dos Goytacazes/RJ
Endereço eletrônico: contato@radioabsoluta.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19702/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12026909** e o código CRC **2E5038EA**.

Anexos:

- Nota Técnica 19702 (12026797)
- Formulário (12026906)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:				
Endereço da sede:				
CEP da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade de execução do serviço:			***UF:***	
Número do Fistel:			***Canal:***	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Eu, , inscrito no CPF sob o nº , na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cedente

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;

(b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:** a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.*3*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.*1*) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.*2*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.*3*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

	alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. ***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e

3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Correspondência Eletrônica - 12026988

Data de Envio:
18/11/2024 16:34:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:01250.029442/2018-96
INTERESSADA: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_12026797.html
Oficio_12026890.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Correspondência Eletrônica - 12026990

Data de Envio:
18/11/2024 16:35:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
contato@radioabsoluta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.029442/2018-96
INTERESSADA: RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_12026797.html
Oficio_12026909.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Correspondência Eletrônica - 12026993

Data de Envio:
18/11/2024 16:36:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, foi encaminhada notificação à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 28.874.055/0001-40) e à RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.922.532/0001-98), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12026797.html
Oficio_12026890.html
Oficio_12026909.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Ministério das Comunicações

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

Processo nº 01250.029442/2018-96

Ofício nº 37097/2024/MCOM

Nota Técnica nº 19702/2024/SEI-MCOM

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO COMERCIAL

CEDENTE: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

CESSIONÁRIA: RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, com sede na Avenida Alair Ferreira, nº 201 – Bairro Turf Club, Campos dos Goytacazes – RJ - CEP. 28.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.874.055/0001-40, por sua representante abaixo assinada, vem perante Vossa Senhoria, trazer a colação dos documentos solicitados no ofício e nota técnica referenciados, pugnando pelo prosseguimento do feito:

a) Em atendimento a letra "a" do subitem I do item 4 da presente Nota Técnica, segue Requerimento de Transferência de Outorga, preenchido e assinado em conjunto pelas entidades cedente e cessionária das declarações (**Doc. 1**);

b) Quanto à letra "a" do subitem II do mesmo item 4, segue prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda **(Doc. 2);**

c) Atendendo a letra "a' do item subitem III do item 4, conforme alteração contratual anexa (**Doc. 3**), segue certidão simplificada, atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, onde estão arquivados os atos constitutivos da Rádio Absoluta de Campos Ltda **(Doc. 3.1);**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

d) Quanto a letra "b" do mesmo subitem segue balanço comercial e demonstração contábil do exercício social de 2023 da Rádio Absoluta de Campos Ltda **(Docs. 4 e 4.1);**

e) Atendendo o a letra "c" do mesmo subitem segue certidão negativa de falência da Rádio Absoluta de Campos Ltda **(Doc. 5);**

f) E quanto a letra "a" do subitem IV, seguem provas da condição de brasileiro dos sócios e diretor da Rádio Absoluta de Campos Ltda (**Docs. 6. 6.1 e 6.2);**

g) Considerando que os sócios e diretor da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda assinaram fisicamente o requerimento de transferência, seguem os documentos pessoais para constatação da autenticidade das subscrições **(Docs. 7, 7.1 e 7.2).**

Permanecemos à disposição, caso sejam necessários documentos adicionais para a instrução do processo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes, RJ, 12 de dezembro de 2024.

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.

Eliane A. Leme Oliveira
Procuradora

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda
CNPJ:	28.874.055/0001-40
Endereço da sede:	Avenida Deputado Alair Ferreira, nº 201 – A – Centro, Campos dos Goytacazes – RJ
CEP da sede:	28.030-002
E-mail de contato:	tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora ( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (X) em ondas médias[1] ( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada ( ) em ondas tropicais ( ) Radiodifusão de sons e imagens
Localidade de execução do serviço:	Campos dos Goytacazes — ***UF:*** RJ
Número do Fistel:	0100800815-0 — ***Canal:*** 1470 KHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Rádio Contemporânea Ltda. (C.N.P.J.: 03.652.435/0001-09)	***100.000***	***R$ 100.000,00***

NOME	CARGO	CPF
Eulierbem José Barbosa	***Diretor***	***648.905.701-87***

[1] Com processo de Adaptação de Outorga (migração OM-FM) em andamento nesta Pasta, por meio do nº 53000.013736/2014-18

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

Eu, **EULIERBEM JOSÉ BARBOSA**, inscrito no C.P.F. sob o nº 648.905.701-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Campos dos Goytacazes – RJ, 03 de dezembro de 2024.

Eulierbem José Barbosa

EULIERBEM JOSÉ BARBOSA - C.P.F.: 648.905.701-87
CEDENTE
(Assinatura do representante legal)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Absoluta de Campos Ltda.
CNPJ:	08.922.532/0001-98
Endereço da sede:	Rua Teófilo Guimarães, nº 160, 2º andar, Parque Turf Club, Campos dos Goytacazes – RJ
CEP da sede:	28.024-050
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Maria Amélia Alves Dumas	***40.000***	***R$ 40.000,00***
Thiago de Andrade Machado	***39.200***	***R$ 39.200,00***
Arthur Lontra Costa	***800***	***R$ 800,00***

NOME	CARGO	CPF
Thiago de Andrade Machado	***Administrador***	***087.502.257-07***

DECLARAÇÕES

Com vistas a autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;

(b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

(d) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Campos dos Goytacazes – RJ, 03 de dezembro de 2024.

THIAGO DE ANDRADE MACHADO – C.P.F.: 087.502.257-07
CESSIONÁRIA
(Assinatura do representante legal)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

De acordo com a transferência da outorga entre a Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. (cedente) e a Rádio Absoluta de Campos Ltda. (cessionária), referente à concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média[2] na localidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME	*ASSINATURA*
RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA. (C.N.P.J. Nº 03.652.435 0001-09) – REPRESENTADA POR **KÁTIA IZABEL DE ALMEIDA** *(CEDENTE)* *C.P.F.: 167.045.988-80*	X
EULIERBEM JOSÉ BARBOSA *(CEDENTE)* *C.P.F.: 648.905.701-87*	
RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA. (C.N.P.J. Nº 04.503.707 0001-71) – **KÁTIA IZABEL DE ALMEIDA** *(CEDENTE)* *C.P.F.: 167.045.988-80*	X
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (C.N.P.J. Nº 29.744.778 0001-97) – **CELSO MACEDO BEZERRA JÚNIOR** *(CEDENTE)* *C.P.F.: 035.134.637-66*	–
MARIA AMÉLIA ALVES DUMAS *(CESSIONÁRIA)* *C.P.F.: 136.566.107-54*	
THIAGO DE ANDRADE MACHADO *(CESSIONÁRIA)* *C.P.F.: 087.502.257-07*	
ARTHUR LONTRA COSTA *(CESSIONÁRIA)* *C.P.F.: 074.917.457-92*	

[2] Com processo de Adaptação de Outorga (migração OM/FM) em andamento nesta Pasta, por meio do nº 53000.013736/2014-18

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE

(a) prova de inscrição no CNPJ;

(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

NA HIPÓTESE DE HAVER

Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ATENÇÃO:

1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;.

2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e

3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 10-2024/2353412

Código de verificação de autenticidade: 7d21f66b97ae05e74c10e3f104fa2b6b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 28.874.055	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 02/10/2024 ÀS 08:45:00

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.

ZENILTON DUMAS NETO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21 de maio de 1962, portador da carteira de Identidade - n.º 05718339-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF n.º 696.844.487-91, residente na Rua João Sobral Bittencourt, n.º 103, Parque Thamandaré, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28.030-120.

ARTHUR LONTRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, nº. 114.638, CPF/MF sob n.º 074.917.457-92, RG 114445335-0 IFP/RJ, nascido em 06 de fevereiro de 1979, filho de Fábio Lontra Costa e Sonja Maria Tavares Bittencourt Lontra Costa, com endereço comercial na Avenida Pelinca, n.º 100, loja 35, Centro em Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.035-053.

RESOLVEM como sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** denominada **RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA,** com sua sede na Rua Teofilo Guimarães, n.º 160, 2º andar, Parque Turf Club em Campos dos Goytacazes-RJ, Cep.: 28.024-050, com seu Contrato Social arquivado na **JUCERJA** sob o n° **33207914653**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **08.922.532/0001-98**, na melhor forma de direito efetuar a **"4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL"** a qual se regerá pelo seguinte:

MOTIVO DA ALTERAÇÃO

Entrada de sócio, transferência de quotas, saída de sócios e mudança na administração.

DA ENTRADA DE SÓCIO

Neste ato incorpora-se na sociedade os sócios: **MARIA AMELIA ALVES DUMAS**, brasileira, empresária, solteira, portadora da CNH n° 05035220420 expedida pelo DETRAN-RJ em 24 de janeiro de 2020 e do CPF n° 136.566.107-54, nascida em 16 de março de 1990, filha de Zenilton Dumas Neto e Eliane Alves Coutinho , residente e domiciliada na Rua Visconde de Inhauma, nº 40, Apto 203, parque Tamandaré em Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28035-005, e **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão total de bens, portador da CNH nº 03199384972 expedida pelo DETRAN/RJ em 11 de outubro de 2023 e do CPF nº 087.502.257-07, nascido em 18 de dezembro de 1980, filho de Paulo da Costa Machado Filho e Maria Rita de Andrade Machado, residente e domiciliado na Rua Orias Rodrigues Vieira, nº 100, Bairro Niterói em Itaperuna, CEP: 28300-000.

DA SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Neste ato, retira-se da sociedade o sócio **ZENILTON DUMAS NETO**, já qualificado anteriormente neste instrumento, cedendo e transferindo por venda 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois Reais), totalizando R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), à sócia **MARIA AMELIA ALVES DUMAS,** cedendo e transferindo por meio de venda, também ao sócio **THIAGO DE ANDRADE MACHADO** 19.600 (dezenove mil e seiscentas) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois reais) já qualificados anteriormente neste instrumento, que serão pagas em moeda corrente do país no ato das assinaturas deste instrumento particular, das quais dá plena, geral e irrevogável quitação, inclusive no que se refere ao saldo da conta de lucros e outros créditos porventura existentes na firma até a presente data, ficando ainda isenta de quaisquer obrigações contraídas e também.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
NIRE: 332.0791465-3 Protocolo: 2024/00907644-5 Data do protocolo: 05/11/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2024 SOB O NÚMERO 00006547470 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7C684722573E8A66B5646D96889489E41CF0B2C2610D6ACABF627857F2CAC9D
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 3/7

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais) correspondente a 80.000 (oitenta mil quotas) quotas no valor unitário de 2,00 R$ (dois Real), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

MARIA AMELIA ALVES DUMAS: com 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois Real), perfazendo o total de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

THIAGO DE ANDRADE MACHADO: com 19.600 (dezenove mil e seicentas) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois Real), perfazendo o total de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil reais), equivalente a 49% (sessenta e cinco por cento) do capital social.

ARTHUR LONTRA COSTA: com 400 (oitocentas) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois Real), perfazendo o total de R$ 800,00 (oitocentos Reais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida somente pelo sócio **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios alheios à sociedade, especialmente em avais e fianças.

Em face das alterações procedidas o contrato social passa a reger-se pelo seguinte:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA,** com sua sede na Rua Teofilo Guimarães, n.º 160, 2° Andar, parque Turf em Campos dos Goytacazes, Cep: 28.024-050, ficando eleito o **FORO** da Comarca da cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que possam vir a surgir do presente contrato, podendo abrir filiais, sucursais escritórios em qualquer parte do território nacional.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem como objetivo social: Atividades de rádio **(CNAE - 6010-1/00).**

DA DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado tendo suas atividades se iniciadas em 07 de julho de 2007.

DAS COTAS SOCIAIS

As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas nem transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo a eles, em iguais condições, o direito de preferência.

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais) correspondente a 80.000 (oitenta mil quotas) quotas no valor unitário de 2,00 R$ (dois Real), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
NIRE: 332.0791465-3 Protocolo: 2024/00907644-5 Data do protocolo: 05/11/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2024 SOB O NÚMERO 00006547470 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7C684722573E8A66B5646D96889489E41CF0B2C2610D6ACABF627857F2CAC9D
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 4/7

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MARIA AMELIA ALVES DUMAS: com 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois Real), perfazendo o total de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

THIAGO DE ANDRADE MACHADO: com 19.600 (dezenove mil e seicentas) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois Real), perfazendo o total de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil reais), equivalente a 49% (sessenta e cinco por cento) do capital social.

ARTHUR LONTRA COSTA: com 400 (oitocentas) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois Real), perfazendo o total de R$ 800,00 (oitocentos Reais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social.

DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida somente pelo sócio **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios alheios à sociedade, especialmente em avais e fianças.

DAS RETIRADAS

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de **PRÓ - LABORE**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO

Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas e nos quatro meses ao término do Exercício Social, os sócios declararão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso da dissolução da sociedade por qualquer motivo previsto em Lei, os haveres dos sócios serão apurados em balanço patrimonial que será dado a conhecer dentro do prazo de 30 (Trinta) dias, e o pagamento do sócio desobrigado, seus herdeiros, sucessores ou representantes legais, será efetuado 50% à vista em moeda corrente do país e o restante representado por 10 (Dez) notas promissórias de igual valor, avaliadas por terceiros, desde que aceito pelos herdeiros.

DAS DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

Nos casos de dúvidas e divergências sobre o presente instrumento, os sócios não chegando a um acordo satisfatório se obrigam a submeterem a decisão de um árbitro escolhido por sorteio entre nomes indicados na proporção de um para cada sócio.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
NIRE: 332.0791465-3 Protocolo: 2024/00907644-5 Data do protocolo: 05/11/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2024 SOB O NÚMERO 00006547470 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7C684722573E8A66B5646D96889489E41CF0B2C2610D6ACABF627857F2CAC9D
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 5/7

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador e os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos Públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o atoa que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 via, sendo arquivada na **JUCERJA** - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes – RJ, 28 de outubro de 2024.

OFÍCIO
OFÍCIO
ETIQUETA AFIXADA
NO VERSO

ZENILTON DUMAS NETO

CONFERE
2º OFÍCIO

ARTHUR LONTRA COSTA

OFÍCIO
OFÍCIO
ETIQUETA AFIXADA
NO VERSO

MARIA AMELIA ALVES DUMAS

THIAGO DE ANDRADE MACHADO

3º

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS 089474AA053278
Avenida Dr. Alberto Torres, 293 • Centro • Campos dos Goytacazes/RJ • CEP: 28.035.581
Tel.: (22) 2722-7878 • cartoriodo2oficiocampos@hotmail.com • CNPJ 29.900.842/0001-81

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: ARTHUR LONTRA COSTA **********
EMOLUM.: 10,65 FUNDOS: 2,69 TOTAL ATO: 13,34
Conferido por Em Testm. Verdade
CAMPOS 30/10/2024
EEUN 71454 NOR AMARILES DOS SANTOS MOTA-TITULAR
Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CAMPOS/RJ
2º

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
NIRE: 332.0791465-3 Protocolo: 2024/00907644-5 Data do protocolo: 05/11/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2024 SOB O NÚMERO 00006547470 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7C684722573E8A66B5646D96889489E41CF0B2C2610D6ACABF627857F2CAC9D
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 6/7

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0791465-3	08.922.532/0001-98	04/07/2007	04/07/2007

Endereço:
R TEOFILO GUIMARAES, 160, :2 ANDAR, PARQUE TURF CLUB, Campos dos Goytacazes, RJ, 28.024-050

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)		
Capital Integralizado: 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	Indeterminado	ME

Último Arquivamento:
Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Data	Número	Ato/eventos
11/11/2024	00006547470	002/021

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
Atividades de Rádio

Atividades Econômicas:
- **6010100 Atividades de Rádio**

Sócios:

ARTHUR LONTRA COSTA
CPF/CNPJ: 074.917.457-92 Participação no capital: 800,00
Condição: Sócio

MARIA AMELIA ALVES DUMAS
CPF/CNPJ: 136.566.107-54 Participação no capital: 40.000,00
Condição: Sócio

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF/CNPJ: 087.502.257-07 Participação no capital: 39.200,00
Condição: Sócio

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF/CNPJ: 087.502.257-07 Participação no capital: 0,00
Condição: Administrador

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx CNPJ: xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

04/07/2007 - 00001711062 - 203* - 04/07/2007 - 33207914653 - 102* - 06/10/2015 - 00002822477 - 506* - 15/10/2015 - 00002825843 - 105* -
10/07/2023 - 00005570378 - 002 - 08/08/2023 - 00005615222 - 002 - 26/12/2023 - 00005951364 - 310 - 11/11/2024 - 00006547470 - 002 -

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

2024/00924972-2

Local, data
Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Empresa: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
C.N.P.J.: 08.922.532/0001-98
Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0001
Emissão: 05/12/2024
Hora: 08:31:47

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**89.501,96D**
ATIVO CIRCULANTE	**89.501,96D**
DISPONÍVEL	**89.501,96D**
CAIXA	**89.501,96D**
CAIXA GERAL	89.501,96D
PASSIVO	**89.501,96C**
PASSIVO CIRCULANTE	**73.237,99C**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**70.774,53C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**70.774,53C**
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.573,52C
PARCELAMENTO PGFN 5350310	6.569,41C
PARCELAMENTO PGFN 5350396	35.468,58C
PARCELAMENTO PGFN 5350436	23.949,09C
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	3.213,93C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	**2.463,46C**
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	**2.349,60C**
PRÓ-LABORE A PAGAR	2.349,60C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	**113,86C**
FGTS A RECOLHER	113,86C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**16.263,97C**
CAPITAL SOCIAL	**80.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**80.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	80.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**63.736,03D**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**63.736,03D**
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	63.736,03D

THIAGO DE ANDRADE MACHADO:08750225707
Assinado de forma digital por THIAGO DE ANDRADE MACHADO:08750225707
Dados: 2024.12.05 13:49:21 -03'00'

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF:087.502.257-07

Bruno Karlley de F. Lacerda
Contador
CRC-RJ 130578/O-6
CPF: 111.277.727-08

CONTABIL BOM JESUS LTDA
CRC/RJ 003059/O-0
CNPJ:31.272.792/0001-87

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Empresa: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
C.N.P.J.: 08.922.532/0001-98

Folha: 0001
Número livro: 0012

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	48.831,60	48.831,60
RECEITA LÍQUIDA		48.831,60
LUCRO BRUTO		48.831,60
DESPESAS OPERACIONAIS		(106.195,46)
DESPESAS COM PESSOAL		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(10.287,21)	
PRÓ-LABORE	(3.960,00)	
FGTS	(68.893,56)	(83.140,77)
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(3.000,00)	(3.000,00)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		
TAXAS DIVERSAS	(323,29)	(323,29)
DESPESAS GERAIS		
ENERGIA ELÉTRICA	(6.695,02)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(1.920,00)	(8.615,02)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
SIMPLES NACIONAL	(9.717,68)	(9.717,68)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO	945,42	945,42
RESULTADO OPERACIONAL		(55.019,74)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
MULTAS	(616,66)	
JUROS DE MORA	(1.727,46)	(2.344,12)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(57.363,86)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(57.363,86)

THIAGO DE ANDRADE MACHADO:08750225707

Assinado de forma digital por THIAGO DE ANDRADE MACHADO:08750225707
Dados: 2024.12.05 13:49:48 -03'00'

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF:087.502.257-07

Bruno Karlley de F. Lacerda
Contador
CRC-RJ 130578/O-6
CPF: 111.277.727-08

CONTABIL BOM JESUS LTDA
CRC/RJ 003059/O-0
CNPJ:31.272.792/0001-87

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Sister Ta CONTABIL BOM JESUS LTDA - EPP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

FALÊNCIA

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 315 - Centro - (22) 3025-2662

Emolumentos:Portaria CGJ nº 2690/2023 de 29/12/2023 ISENTO

RODRIGO MACIEL JOSÉ, RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI , COM REFERÊNCIA AOS ASSUNTOS ABAIXO MENCIONADOS E REVENDO EM SEU PODER E CARTÓRIO OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO

RODRIGO
(0)
04/12/2024

CERTIFICA E DÁ FÉ,

folha: 1
09:56:37
CABD17942

I- Acoes de Falencia e Concordata, Recuperacao Judicial, Extrajudicial e Inqueritos Falimentares;
II- Intervencao e Liquidacao Extrajudicial da lei 6.024/74;
III- Administracoes Provisorias, Tutelas, Interdicoes, Curatela e Declaracoes de Ausencia.

TRES DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ate TRES DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** CNPJ:08.922.532/0001-98 CONFORME REQUERIDO/////////////////////////// EM 04/12/2024,CAMPOS DOS GOYTACAZES./////////////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO.////////////////////////

EU, DELEGATÁRIO REGISTRADOR A ASSINO

OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABD17942 VZO
Consulte a validade em:
https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extra

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página https://validador.e-cartoriorj.com.br

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça. https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaAtoEletronico pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

452501804001

CERP: 2024.3939814.406-1

CONFERIDO POR:RODRIGO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Estado do Rio. Município de Campos.

Comarca de Campos Distrito de Campos.

Certidão de Nascimento

ENY SÁ.

Escrivão e Oficial do Registro Civil do 1º Sub Distrito do Município de Campos, Estado do Rio.

e República Federativa do Brasil, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICO que, no livro número "A" 42/70.-., de Registro de Nascimento, deste Distrito, à folhas 119.-.-.-., consta o termo número 26.828.-.-., de nascimento de MARIA AMÉLIA ALVES DUMAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

nascida aos 16 dias de março.-.-. de 1990., às 09:30 horas, em à Santa Casa, desta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

do sexo feminino.-.-., de côr .-.-.-.-.-.-.-.-., filha.-.-.-.-.-.-.-., de Zenilton Dumas Neto.-.-.-.-.-.-., e de Eliane Alves Coutinho.-.-.-.-.-., sendo avós paternos Wedson Gebara Dumas.-.-.-.-.-., e Marilute Miguel Dumas.-.-.-.-.-., e avós maternos Janete Alves Coutinho.-.-.-.-.-., e .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE - GOVERNADORIA DO ESTADO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
ARTHUR LONTRA COSTA

FILIAÇÃO
FÁBIO LONTRA COSTA

SONJA MARIA TAVARES BITTENCOURT LONTRA COSTA

DATA NASC.
06/02/1979

NATURALIDADE
CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

FATOR RH
XXXX

Assinatura do Titular

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CPF 074.917.457-92 DNI 000000000000000
REGISTRO GERAL 11.445.335-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2019
REGISTRO CIVIL
C.CASM LIV 27BA FLS 291 TERM 8161
CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

T. ELEITOR
102451760310

CTPS / SÉRIE / UF
NÃO INFORMADO

NIS / PIS / PASEP
NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR
20412732537

CNH
198909017

CNS
NÃO INFORMADO

LUIZ CARLOS DAS NEVES
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID: 0589294-5

2 VIA 0223

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Dr. Alberto Torres, 299 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.035.581
Tel.: (22) 2722-7878 • cartorio02oficiocampos@hotmail.com • CNPJ 29.900.847/0001-81

089474AA053337

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COMO ORIGINAL. ****

EMOLUM.: 10,91 FUNDOS: 2,77 TOTAL ATO: 13,68

Conferido por _____ Em Testm. _____ Verdade

CAMPOS, 03/12/2024

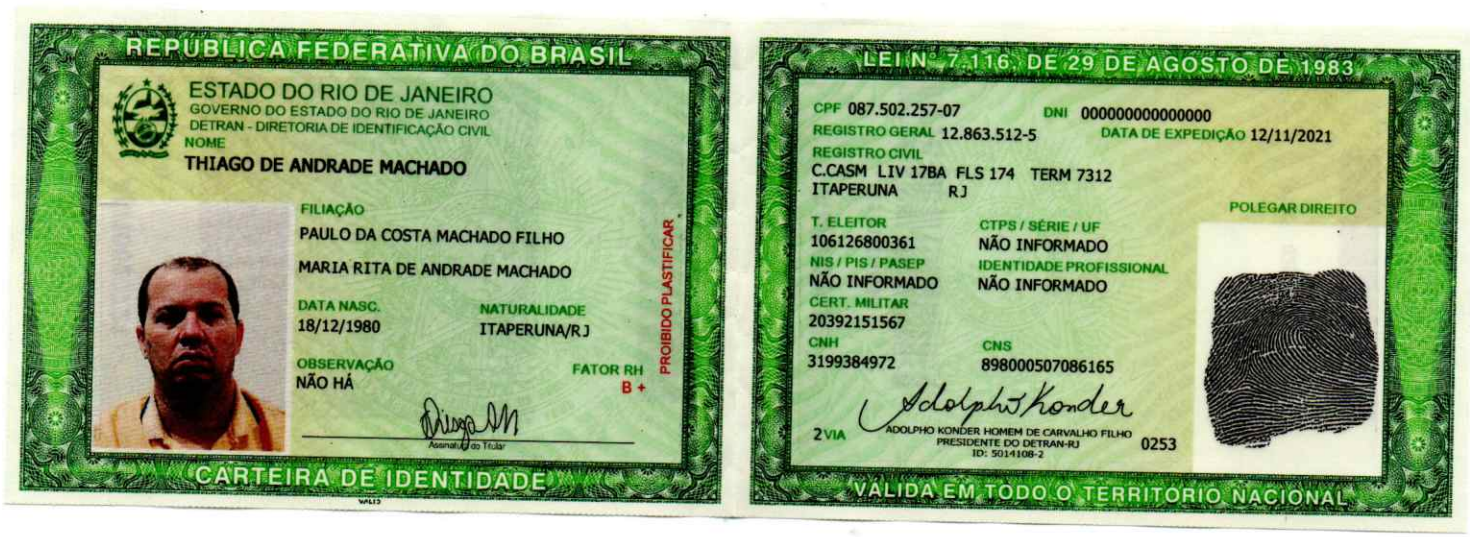
EEUN 73401 ACE AMARILES DOS SANTOS MOTA-TITULAR

Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CAMPOS/RJ
2º
DR. ALBERTO TORRES
Nº 299
CENTRO

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8



c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8120-8

NOME **KATIA IZABEL DE ALMEIDA**

FILIAÇÃO
ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA

SHIRLEY DE ALMEIDA

DATA NASCIMENTO **24/12/1973**
ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP
FATOR RH
NATURALIDADE
S.PAULO - SP
OBSERVAÇÃO

74654C38

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **167045988/80** DNI
REGISTRO GERAL **22.378.295-6** **2 via** DATA DE EXPEDIÇÃO **16/09/2021**
REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO - SP SAÚDE CC:LV.B107/FLS.51 /Nº31639

T. ELEITOR
000001446822879
CTPS SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP
12381346793
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR

CNH
00006399984052
CNS
702100720551194

POLEGAR DIREITO

Mitiati Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8





c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

9999-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

46374C74

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 59.911.834-9 1 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/2015

NOME

CELSO MACEDO BEZERRA JÚNIOR

FILIAÇÃO

CELSO MACEDO BEZERRA

ELIANA COSTA BEZERRA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO - RJ

DATA DE NASCIMENTO

20/08/1973

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP SÉ CC:LV.B819/FLS.388 /Nº21834

CPF

035134637/66

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., com sede social na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, n.º 201-A – Centro, CEP: 28.024-600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.874.055/0001-40, neste ato representada por seu administrador Sr. **EULIERBEM JOSÉ BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3155086 (DGPC/GO), inscrito no CPF/MF nº. 648.905.701-87, com endereço comercial na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, n.º 201-A – Centro, CEP: 28.024-600.

OUTORGADOS: ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 173616 e no CPF/MF sob o n.º 779.041.099-72, com endereço à Rua São Carlos do Pinhal, nº: 696, 5º andar, Bela Vista, CEP: 01333-000, e **ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, tecnólogo em administração, portador da cédula de identidade RG nº: 1763661 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº: 810.387.201-68, com endereço à Rua São Carlos do Pinhal, n°: 696, 4º andar, conjunto 42, Bela Vista, CEP: 01333-000.

PODERES: Específicos para representar a Outorgante, isoladamente, perante os seguintes órgãos: Ministério das Comunicações; Ministério da Defesa; Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, podendo realizar os seguintes procedimentos: assinar requerimentos e anotações de responsabilidade técnicas – ART, autorizações, petições, solicitações e/ou cancelamentos de retransmissão de Televisão, solicitações e/ou cancelamentos de outorga de serviços ancilares e auxiliares de TV, pedidos de alteração de geradora da programação, encaminhar pedidos de adaptação de canais de retransmissão de televisão secundários para primários, manifestar interesse na adesão ao Programa Digitaliza Brasil e suas etapas, assinar declarações exigidas em legislação vigente, cumprir exigências, retirar quaisquer documentos, apresentar defesas, recursos e pedidos de reconsideração, realizando tudo o que necessário for para o bom andamento dos processos da Outorgante, exceto assinar contratos e/ou distratos sociais, junto aos mencionados órgãos, ficando vedado o seu substabelecimento.

VALIDADE: 02 (dois) anos a contar desta data.

Campos dos Goytacazes, RJ, 09 de dezembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EULIERBEM JOSE BARBOSA
Data: 10/12/2024 10:16:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
EULIERBEM JOSÉ BARBOSA

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12127099

Usuário Externo (signatário):	ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA
Data e Horário:	12/12/2024 18:25:27
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.029442/2018-96
Interessados:	
Marcelo de Lima Brasil	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resp OF 37097 - FLUMINENSE DE CAMPOS	12127084
- Requerimento TRANSFERENCIA DIRETA - ABSOLUTA	12127085
- Certidão NEGATIVA DE DEBITOS	12127086
- Documento ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ABSOLUTA	12127087
- Certidão SIMPLIFICADA - ABSOLUTA	12127088
- Balanço PATRIMONIAL - ABSOLUTA	12127089
- Demonstração DRE - ABSOLUTA	12127090
- Certidão NEGATIVA - ABSOLUTA	12127091
- Certidão NASC. MARIA AMÉLIA ALVES	12127092
- RG ARTHUR LONTRA	12127093
- RG THIAGO DE ANDRADE	12127094
- RG KATIA IZABEL DE ALMEIDA	12127095
- RG EULIERBEM JOSE	12127096
- RG CELSO MACEDO JR	12127097
- Procuração DRA. ELIANE	12127098

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 4_Balanco_Patrimonial_Radio_Absoluta.pdf
Hash: ff3178836b989b31a30e4db9589d2bd0aecbb245ef19501aa8ba8c8ce6d9d771
Data da validação: 23/12/2024 16:39:27 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF: ***.502.257-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6c372410115ffe68
Data da assinatura: 05/12/2024 13:49:21 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 4_1_D.R.E____Radio_Absoluta_Ltda.pdf
Hash: 8499cdc19823240ad1e0801656e07e8cec08f18c94da0d057e751ec97e057fcd
Data da validação: 23/12/2024 16:39:48 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF: ***.502.257-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6c372410115ffe68
Data da assinatura: 05/12/2024 13:49:48 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 23/12/2024** **Hora: 16:48:38**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/12/2024 **Hora:** 16:48:49

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.917.457-92

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/12/2024 **Hora:** 16:49:02

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arthur Lontra Costa

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/12/2024 **Hora:** 16:49:21

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	136.566.107-54

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/12/2024 **Hora:** 16:49:45

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Amélia Alves Dumas

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/12/2024 **Hora:** 16:50:05

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

Usuário: - **Data:** 23/12/2024 **Hora:** 16:50:25

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Correspondência Eletrônica - 12149217

Data de Envio:
23/12/2024 16:55:33

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 01250.029442/2018-96. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Outlook

RE: Processo nº 01250.029442/2018-96. Transferência Direta de Outorga Comercial.

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 26/12/2024 22:30
Para Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de dezembro de 2024 16:55
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 01250.029442/2018-96. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL	
Processo nº 01250.029442/2018-96	
Data de protocolização do pedido: 24/05/2018	
Entidade cedente: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 28.874.055/0001-40
Entidade cessionária: Rádio Absoluta de Campos Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 08.922.532/0001-98
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Fistel nº:** 01008008150
Localidade: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ
Situação da Outorga:	**(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12025633 () Vencida**
Processo de renovação nº 53115.033856/2023-35	**Período:** 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 12127085
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12025676
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12149197 consulta em 23.12.2024
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 12025685

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 12025297
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal,	OK	Federal: 2 SEI 12025297 Validade: 18.02.2025

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REGULARIDADE FISCAL	estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: SEI 12127086 Validade: 31.12.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 12025297 Validade: 18.12.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 12025297 Validade: 18.02.2025
		OK	FGTS: 7 SEI 12025297 Validade: 29.11.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12127088 emitida em 12 de novembro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12127089 SEI 12127090 SEI 12149150
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	SEI 12127091 emitida em 03.12.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 12025297
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025
		OK	Estadual: 11 SEI 12025297 Validade: 16.02.2025
		OK	Municipal: 12 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13/14 SEI 12025297 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025
		OK	FGTS: 15 SEI 12025297 Validade: 07.12.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
	Arthur Lontra Costa CPF: 074.917.457-92	OK	SEI 12127093

a condição de brasileiro nato ou ou
do há mais de dez anos, para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Maria Amélia Alves Dumas CPF: 136.566.107-54	OK	SEI 12127092
	Thiago de Andrade Machado CPF: 087.502.257-07	OK	SEI 12127094

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Relativo à Cedente: - alteração contratual registrada em 8 de outubro de 2024 - SEI 12026403

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12025415** e o código CRC **9F5379B4**.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96.
INTERESSADAS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda**e da **Rádio Absoluta de Campos Ltda**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ.

2. Por meio da Nota Técnica nº 3856/2020/SEI-MCTIC, a antiga Secretaria de Radiodifusão encaminhou os autos à Consultoria Jurídica do então Ministérioda Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com a proposta de indeferimento do pedido de transferência direta, tendo em vista que a outorga se encontrava em caráter precário e o processo de renovação ainda tramitava em fase de instrução (SEI5203213). A Conjur, por meio do Parecer nº 211/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, entendeu não haver impedimento jurídico para o indeferimento do pedido (SEI5337172). Posteriormente, considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, que extinguiu o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e criou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicaçõeshouve o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão por meio do Despacho s/nº 5649347, sem a consequente assinatura do ato de indeferimento.

3. Após, a partir da publicação da Portaria de renovação da outorga e a consequente superação da situação exposta anteriormente, os autos seguiram para análise desta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, que editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

4. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

5. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

6. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a certidão simplificada emitida em 12 de novembro de 2024 e a alteração contratual registrada em 8 de outubro de 2024 (SEI12127085; SEI12026403 e SEI12127088). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12127085 - Págs. 3/4).

9. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960 (SEI12025649). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI5202963). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.965, de 21 de outubro de 2024, publicada no dia 7 de novembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.033856/2023-35, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 12025633).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal [illegible]ncia não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do [illegible]º 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

que concluída a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 3 de fevereiro de 2003; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12025676).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12025415). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12025415).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SEI 12127088).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 12 de novembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12127088):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Arthur Lontra Costa	800	800,00
Maria Amélia Alves Dumas	40.000	40.000,00
Thiago de Andrade Machado	39.200	39.200,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na [illegible]simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Arthur Lontra Maria Amélia Alves Dumas não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de dezembro de 2024 (SEI 12149197), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.917.457-92

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arthur Lontra Costa

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	136.566.107-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Amélia Alves Dumas

Não foi encontrado dados com essa informação

19. Todavia, em relação em ao sócio/administrador Thiago de Andrade Machado nota-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 12149197):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12149197).

21. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12025415).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12149217). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12149220):

> que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12025690). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12025685).

25. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 19702/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 37098/2024/MCOM, a pessoajurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963**(SEI12026797 e SEI 12026909). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12149238).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI12149238) e de Exposição de Motivos (SEI 12149240), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12149237** e o código CRC **5E3BD176**.

Minutas e Anexos

ui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Absoluta de Campos Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12149238** e o código CRC **4E769583**.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.029442/2018-96, que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12149240** e o código CRC **96CE0244**.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58898/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM (12149237)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM (12149237), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda**e da **Rádio Absoluta de Campos Ltda**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ.

Atenciosamente,

Nelson Alves Pinto Neto
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 14/01/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12171383** e o código CRC **0189A49C**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12171383

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PARECER n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96

INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (cedente) e RÁDIO ABSOLUTADE CAMPOS LTDA (cessionária).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão** sonora **em ondas médias regionais** na localidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, vinculado ao FISTEL nº 01008008150, entre as entidades RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), na qualidade de cedente, e RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 08.922.532/0001-98), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 12127085, 12026403 e 12127088).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 21674/2024/SEI-MCOM (SEI-12149237), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> "26.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI- 12149238) e de Exposição de Motivos (SEI-12149240) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".**

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
>
> *(...)*
>
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> *Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário nãoobsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*
>
> *Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> *Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou [illegible]etamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº [illegible]7, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12127085). Nesse ato, a cedente foi representada por Eulierbem José Barbosa, enquanto a cessionária foi representada por Thiago de Andrade Machado.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI- 12026403 e 12127088), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024*SEI-MCOM:

> "11.Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 3 de fevereiro de 2003; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12025676)."

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Portaria de renovaçao e encaminhou proposta à Casa Civil para a renovação da outorga. Pendente tão somente a deliberaçao do Congresso Nacional. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024/SEI-MCOM (SEI- 12149237):

> "9.A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960 (SEI 12025649). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 5202963). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.965, de 21 de

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

outubro de 2024, publicada no dia 7 de novembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.033856/2023-35, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 12025633).

10.Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

[...]

25.**Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº19702/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 37098/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI 12026797 e SEI 12026909). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12149238)."

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI 12025297, fl.9) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12127088), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024X/SEI-MCOM (SEI-12149237):

"18.Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Arthur Lontra Costa e Maria Amélia Alves Dumas não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de dezembro de 2024 (SEI 12149197), a saber:



Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.917.457-92

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arthur Lontra Costa

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	136.566.107-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Amélia Alves Dumas

Não foi encontrado dados com essa informação

19.Todavia, em relação em ao sócio/administrador Thiago de Andrade Machado nota-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 12149197):

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

20.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12149197)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 12127093, 12127092, 12127094) demonstram que são brasileiros natos.Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12127088) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (item 23 - SEI 12149237).

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (Fl.1 SEI 12025297)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Federal: fl.2 SEI 12025297 Validade: 18.02.2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Estadual: SEI 12127086 Validade: 31.12.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Municipal: Fl.4 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Fls.5/6 SEI 12025297 Validade: 18.12.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido FGTS: fl.7 SEI 12025297 Validade: 29.11.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Fl.8 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12127088 emitida em 12 de novembro de 2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12127093 SEI 12127092 SEI 12127094
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12127089 SEI 12127090 SEI 12149150
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12127091 emitida em 03.12.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12127091 emitida em 03.12.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Fl.9 SEI 12025297
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Federal: Fl.10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Estadual: Fl.11 SEI 12025297 Validade: 16.02.2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Municipal: Fl. 12 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Fls.13/14 SEI 12025297 entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido INSS: fl.10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025 FGTS: fl.15 SEI 12025297 Validade: 07.12.2024

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Fl.16 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12127085

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024/SEI-MCOM:

> "24.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12025690). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12025685)."

37. Embora haja pessoa juridica nos quadros societários da cedente (sócio RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA) e os sócios indiretos desta sejam os sócios diretos da cessionária, não há impedimento legal para tanto, visto que a transferência direta em si é realizada de uma pessoa jurídica para outra, ou seja de RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA para RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.

38. Ademais, o serviço de radiodifusão a ser transferido é sonoro em ondas médias regionais, ao passo que o Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013, pugnou por extinguir o serviço de ondas médias de caráter local (artigo 1º).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12149238) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe. A conferência de dados compete à SECOE. Foi inserido alerta sobre a precariedade da outorga até a deliberação do Congresso Nacional sobre sua vação.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI- 12149240) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.A conferência de dados compete à SECOE.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 e 37 a 39 deste Parecer.

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados compete à SECOE. Foi inserido alerta sobre a precariedade da outorga até a deliberação do Congresso Nacional sobre sua renovação.

43. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

45. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1832283654 e chave de acesso cb46c6b0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2025 17:25. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96
INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, que foi outorgada à entidade Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda (cedente) para a entidade Rádio Absoluta de Campos Ltda (cessionária).

3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto nos parágrafos 35 e 37 a 39, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobrea transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1837852995 e chave de acesso cb46c6b0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2025 17:33. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96
INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (cedente) e RÁDIO ABSOLUTADE CAMPOS LTDA (cessionária).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 19/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 96/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1838163251 e chave de acesso cb46c6b0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2025 20:31. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.029442/2018-96**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12227461), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12228393** e o código CRC **276D7C49**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.029442/2018-96
Referência: Parecer nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12227461)
Interessado: Marcelo de Lima Brasil

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12227461), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 03/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12240687** e o código CRC **188ECB3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.874.055/0001-40 **MATRIZ**		**15/06/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEP. ALAIR FERREIRA	**201**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.030-002	**TURF CLUB**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR	**(024) 7332-855**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **11:20:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CNPJ: 28.874.055/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:53 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2025.
Código de controle da certidão: **23C6.E650.9B2F.396B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda**

CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:26 do dia 04/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Imprimir Voltar

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inf.reg autenticidade assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.874.055/0001-40

Razão Social: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Endereço: AV DEP. ALAIR FERREIRA 201 A / TURF CLUBE / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020319350291759850

Informação obtida em 04/02/2025 11:23:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.922.532/0001-98 **MATRIZ**		**04/07/2007**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ABSOLUTA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TEOFILO GUIMARAES	**160**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.024-050	**PARQUE TURF CLUB**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOABSOLUTACAMPOSRJ@GMAIL.COM	**(22) 2733-3862/ (22) 2722-8600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/11/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **11:24:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **08.922.532/0001-98**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:25:17 do dia 04/02/2025 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprag.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Imprimir Voltar

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inf.reg autenticidade assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.922.532/0001-98

Razão Social: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

Endereço: R VINTE E UM DE ABRIL 272 ANDAR 4 SALA 413 / CENTRO / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28010-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012507201484162317

Informação obtida em 04/02/2025 11:25:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validar.iti.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://validador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/02/2025 **Hora:** 11:26:52

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/02/2025 **Hora:** 11:27:02

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.917.457-92

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/02/2025 **Hora:** 11:27:16

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arthur Lontra Costa

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/02/2025 **Hora:** 11:27:34

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	136.566.107-54

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/02/2025 **Hora:** 11:27:57

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Amélia Alves Dumas

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/02/2025 **Hora:** 11:28:18

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

Usuário: - **Data:** 04/02/2025 **Hora:** 11:28:38

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1940/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96
INTERESSADAS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda**e da **Rádio Absoluta de Campos Ltda**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ.

2. Através da Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº58898/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12149237; SEI 12171383 e SEI 12227461).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Justificativa: não foi possível a emissão.

4. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer Jurídico n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/02/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12242928** e o código CRC **D2128663**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4098/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 28.874.055/0001-40)
Avenida Deputado Alair Ferreira, nº 201A - Centro
CEP: 28.024 - 600 - Campos dos Goytacazes/RJ
Endereço eletrônico: tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1940/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/02/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12242969** e o código CRC **665CAF9F**.

Anexos:

- Nota Técnica 1940 (12242928)
- Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12227461)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4099/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.922.532/0001-98)
Rua 21 de abril, nº 272, sala 413 - Centro
CEP: 28.010 - 170 - Campos dos Goytacazes/RJ
Endereço eletrônico: contato@radioabsoluta.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1940/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/02/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12242974** e o código CRC **0236D2E9**.

Anexos:

- Nota Técnica 1940 (12242928)
- Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12227461)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Correspondência Eletrônica - 12243142

Data de Envio:
04/02/2025 13:08:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.029442/2018-96
INTERESSADA: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12242969.html
Nota_Tecnica_12242928.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Correspondência Eletrônica - 12243144

Data de Envio:
04/02/2025 13:09:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
contato@radioabsoluta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.029442/2018-96
INTERESSADA: RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12242974.html
Nota_Tecnica_12242928.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Correspondência Eletrônica - 12243145

Data de Envio:
04/02/2025 13:11:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, foi encaminhada notificação à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 28.874.055/0001-40),RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.922.532/0001-98) solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_12242969.html
Nota_Tecnica_12242928.html
Oficio_12242974.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Ministério das Comunicações

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

Processo nº 01250.029442/2018-96

Ofício nº 4098/20254/MCOM

Nota Técnica nº 1940/2024/SEI-MCOM

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO COMERCIAL

CEDENTE: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

CESSIONÁRIA: RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, com sede na Avenida Alair Ferreira, nº 201 – Bairro Turf Club, Campos dos Goytacazes – RJ - CEP. 28.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.874.055/0001-40, por sua representante abaixo assinada, vem perante Vossa Senhoria, trazer a colação dos documentos solicitados no ofício e nota técnica referenciados, pugnando pelo prosseguimento do feito:

Em atendimento a letra "a" do subitem I do item 3 da presente Nota Técnica, seguem certidões negativas de débitos perante a Fazenda Estadual, das emissoras cedente e cessionária (**Docs. 1 e 2**);

Permanecemos à disposição, caso sejam necessários documentos adicionais para a instrução do processo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes, RJ, 04 de fevereiro de 2025.

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.

Eliane A. Leme Oliveira
Procuradora

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 02-2025/2590773

Código de verificação de autenticidade: 521a2a5be01da314fcb4ad232e622b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 08.922.532	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 04/02/2025 ÀS 14:39:39

VÁLIDA ATÉ: 05/05/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 01-2025/2469140

Código de verificação de autenticidade: 969e59b2076304e0dcaab4791377e77f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 28.874.055	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 02/01/2025 ÀS 08:36:55

VÁLIDA ATÉ: 02/04/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11974600

Pessoa Jurídica Outorgante:	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CNPJ:	28.874.055/0001-40
Responsavel Legal:	EULIERBEM JOSÉ BARBOSA
Outorgado:	ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA
Poderes:	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação • Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica • Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida • Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia • Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazôn • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga • Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão
Validade:	Indeterminado
Abrangência:	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **EULIERBEM JOSÉ BARBOSA**, **Usuário Externo - Diretor**, em 04/11/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11974600** e o código CRC **39012CAF**.

Referência: Processo nº 53115.021431/2024-64 SEI nº 11974600

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12243909

Usuário Externo (signatário):	ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA
Data e Horário:	04/02/2025 16:18:59
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.029442/2018-96
Interessados:	
Marcelo de Lima Brasil	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resp. OF. 4098 CAMPOS/ABSOLUTA	12243905
- Certidão CND - RADIO ABSOLUTA	12243906
- Certidão CND - JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS	12243907
- Procuração Dra. Eliane	12243908

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL	
Processo nº 01250.029442/2018-96	
Data de protocolização do pedido: 24/05/2018	
Entidade cedente: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 28.874.055/0001-40
Entidade cessionária: Rádio Absoluta de Campos Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 08.922.532/0001-98
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Fistel nº:** 01008008150
Localidade: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ
Situação da Outorga:	**(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12025633 () Vencida**
Processo de renovação nº 53115.033856/2023-35	**Período:** 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 12127085
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12025676
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12242894 consulta em 04/02/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 12025685

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 12242892
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal,	OK	Federal: 2 SEI 12242892 Validade: 26.07.2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REGULARIDADE FISCAL	estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: SEI 12243907 Validade: 02/04/2025
		OK	Municipal: 4 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 12242892 Validade: 06.03.2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 12242892 Validade: 26.07.2025
		OK	FGTS: 5 SEI 12242892 Validade: 04.03.2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12127088 emitida em 12 de novembro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12127089 SEI 12127090 SEI 12149150
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	SEI 12127091 emitida em 03.12.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	6 SEI 12242892
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025
		OK	Estadual: SEI 12243906 Validade: 05/05/2025
		OK	Municipal: 12 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7/8 SEI 12242892 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025
		OK	FGTS: 9 SEI 12242892 Validade: 23.02.2025
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
	Arthur Lontra Costa CPF: 074.917.457-92	OK	SEI 12127093

da condição de brasileiro nato ou
do há mais de dez anos, a fim de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Maria Amélia Alves Dumas CPF: 136.566.107-54	OK	SEI 12127092
	Thiago de Andrade Machado CPF: 087.502.257-07	OK	SEI 12127094
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:
- alteração contratual registrada em 8 de outubro de 2024 - SEI 12026403

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12242895** e o código CRC **622D0DDB**.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1989/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96
INTERESSADAS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda**e da **Rádio Absoluta de Campos Ltda**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ.

2. Através da Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº58898/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12149237; SEI12171383 e SEI 12227461).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 4098/2025/MCOM e nº 4099/2025/MCOM acompanhados da Nota Técnica nº 1940/2025/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foi possível obter de ofício (SEI 12242928; SEI 12242969 e SEI12242974). Em 4 de fevereiro de 2025, através do peticionamento eletrônico intercorrente, foram acostado os documentos solicitados (SEI 12243906 e SEI 12243907).

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12227461):

> [...]
>
> 35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].
>
> [...]
>
> 37. Embora haja pessoa juridica nos quadros societários da cedente (sócio RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA) e os sócios indiretos des sejam os sócios diretos da cessionária, não há impedimento legal para tanto, visto que a transferência direta em si é realizada de uma pessoa jurídica para outra, ou seja de RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA para RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.
>
> 38. Ademais, o serviço de radiodifusão a ser transferido é sonoro em ondas médias regionais, ao passo que o Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013, pugnou por extinguir o serviço de ondas médias de caráter local (artigo 1º).
>
> 39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12149238) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe. A conferência de dados compete à SECOE. Foi inserido alerta sobre a precariedade da outorga até a deliberação do Congresso Nacional sobre sua renovação.
>
> [...]
>
> CONCLUSÃO
>
> 41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 e 37 a 39 deste Parecer.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DESPACHO n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

[...]

3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto nos parágrafos 35 e 37 a 39, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

DESPACHO n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 19/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 96/2025/CONJURMCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12242895).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM (SEI 12149237), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12244069) e Exposição de Motivos (SEI 12244070), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12244068** e o código CRC **95B838D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12244068

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Absoluta de Campos Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12244069** e o código CRC **9EA5480D**.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.029442/2018-96,Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.029442/2018-96, que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12244070** e o código CRC **2CE49274**.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda**

CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:00:09 do dia 27/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Imprimir Voltar

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.874.055/0001-40

Razão Social: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Endereço: AV DEP. ALAIR FERREIRA 201 A / TURF CLUBE / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022201110291759843

Informação obtida em 27/02/2025 12:00:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.922.532/0001-98

Razão Social: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

Endereço: R VINTE E UM DE ABRIL 272 ANDAR 4 SALA 413 / CENTRO / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28010-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021419441484162310

Informação obtida em 27/02/2025 11:18:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL	
Processo nº 01250.029442/2018-96	
Data de protocolização do pedido: 24/05/2018	
Entidade cedente: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 28.874.055/0001-40
Entidade cessionária: Rádio Absoluta de Campos Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 08.922.532/0001-98
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Fistel nº:** 01008008150
Localidade: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ
Situação da Outorga:	**(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12025633 () Vencida**
Processo de renovação nº 53115.033856/2023-35	**Período:** 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 12127085
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12025676
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12242894 consulta em 04/02/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 12025685

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 12242892
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal,	OK	Federal: 2 SEI 12242892 Validade: 26.07.2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REGULARIDADE FISCAL	estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: SEI 12243907 Validade: 02.04.2025
		OK	Municipal: 4 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	1/2 SEI 12323147 Validade: 29.03.2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 12242892 Validade: 26.07.2025
		OK	FGTS: 3 SEI 12323147 Validade: 23.03.2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12127088 emitida em 12 de novembro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12127089 SEI 12127090 SEI 12149150
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	SEI 12127091 emitida em 03.12.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	6 SEI 12242892
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025
		OK	Estadual: SEI 12243906 Validade: 05.05.2025
		OK	Municipal: 12 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7/8 SEI 12242892 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025
		OK	FGTS: 4 SEI 12323147 Validade: 15.03.2025
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
	Arthur Lontra Costa CPF: 074.917.457-92	OK	SEI 12127093

da condição de brasileiro nato ou
do há mais de dez anos, a fim de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Maria Amélia Alves Dumas CPF: 136.566.107-54	OK	SEI 12127092
	Thiago de Andrade Machado CPF: 087.502.257-07	OK	SEI 12127094

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:
- alteração contratual registrada em 8 de outubro de 2024 - SEI 12026403

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12323149** e o código CRC **C9FF602E**.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96.
INTERESSADAS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. REENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda**e da **Rádio Absoluta de Campos Ltda**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº58898/2025/MCOM, datados de 09 e 14 de janeiro de 2025, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12149237; SEI 12171383 e SEI 12227461).

3. Posteriormente, no dia 3 de fevereiro de 2025, os autos retornaram a esta Coordenação, para conhecimento do referido Parecer e adoção das providências cabíveis, nos termos dos Despachos s/nº 12228393 e 12240687. Após, em atendimento à recomendação exarada pela unidade consultiva, confeccionou-se a Nota Técnica nº 1989/2025/SEI-MCOM, datada de 6 de fevereiro de 2025, que sugeriu o envio dos autos ao Gabinete desta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para avaliação e posterior encaminhamento das minutas de Portaria e Exposição de Motivos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações (SEI 12244068).

4. Ocorre que, no dia 27 de fevereiro de 2025, o processo retornou, novamente, a esta unidade administrativa, para que fosse promovida a inserção de novas informações e dados na minuta de Exposição de Motivos. Desta maneira,realizou-se a reabertura da instrução processual, em atendimento ao disposto no Parecer nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12323149). A partir disso, elaborou-se nova minuta de Portaria e Exposição de Motivos, as quais serão submetidas à deliberação da autoridade competente (SEI 12323378 e SEI 12322850).

5. Sendo assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o reenvio dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações,** conforme documentos minutados (SEI 12323378 e SEI 12322850).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12323349** e o código CRC **656A0BAF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Absoluta de Campos Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12323378** e o código CRC **2DFFB238**.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.029442/2018-96,invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM, na Nota Técnica nº 1989/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12322850** e o código CRC **5C6A7C1A**.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16291, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Absoluta de Campos Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12252656** e o código CRC **A8C35DF5**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12252656

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM, e na Nota Técnica nº 1989/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16291, de 7 de Fevereiro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12252660** e o código CRC **E3D14DBF**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12252660

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59749/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16291/2025 (12252656) e a Exposição de Motivos nº 97/2025 (12252660)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1989/2025 (12244068), encaminho a Portaria nº 16291/2025 (12252656) e a Exposição de Motivos nº 97/2025 (12252660), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/02/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12252677** e o código CRC **5608F687**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12252677

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/03/2025 12:17:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10908730
Data prevista de publicação: 12/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22465956	ATO RETIFICAÇÃO PORTARIA MCOM NA 6076.rtf	693e1d00fa2be1b3 6eaa361c908bef4f	5,00	R$ 194,60
22465957	ATO PORTARIA MCOM NA 16642.rtf	2f20a21e8099a9dd609947231de54834	9,00	R$ 350,28
22465958	ATO PORTARIA MCOM NA 16641.rtf	042cca7c8139b5bc 45998abe8cb6c0aa	9,00	R$ 350,28
22465959	ATO PORTARIA MCOM NA 16638.rtf	572fd7e905fdc400 8c29b69064248e82	9,00	R$ 350,28
22465960	ATO PORTARIA MCOM NA 16623.rtf	b99ec5e5abef0201 0e3ed81b814a1d4a	7,00	R$ 272,44
22465961	ATO RETIFICAÇÃO PORTARIA MCOM NA 6080.rtf	3930083e1d0ed2f0 9f3970cde4e6d7b5	5,00	R$ 194,60
22465962	ATO PORTARIA MCOM NA 16636.rtf	99595b1c91c12245 028d69e3cd831c38	9,00	R$ 350,28
22465963	ATO PORTARIA MCOM NA 16291.rtf	ff1dcaca4350bcdd3c682331b370c930	9,00	R$ 350,28
22465964	ATO PORTARIA MCOM NA 16547.rtf	206f12f664c877cf 626a819df657f91b	6,00	R$ 233,52
22465965	ATO PORTARIA MCOM NA 16639.rtf	4ce4b8c61b099e0e 5d96aa4d5e1ad1da	5,00	R$ 194,60
22465966	ATO PORTARIA MCOM NA 16570.rtf	ecc5c8dbadedfd34 14c3d201e1242197	26,00	R$ 1.011,92
22465967	ATO PORTARIA MCOM NA 16575.rtf	2fcb45af32b2c4e9 16218b33bbeeaa71	10,00	R$ 389,20
22465988	ATO PORTARIA MCOM NA 16643.rtf	eb5cd87b7e119fac b033b644bfc84ab9	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFÍCIO			**118,00**	**R$ 4.592,56**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2025 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.291, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Absoluta de Campos Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-16.291-de-7-de-fevereiro-de-2025-617037678
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Id solicitação: 57dbac6decb9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7332-855	**E-mail:** mfonseca@recordtvi.com.br
CNPJ: 28.874.055/0001-40	**Número do Fistel:** 01008008150
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dep. Alair Ferreira		**Complemento:** A
Bairro: Turf Club		**Numero:** 201
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28030002

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo		**Complemento:**
Bairro: Parque Turf Club		**Numero:** S/N
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28020800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.8646 ERP noite: 0.2161kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 23/09/2024	**Número da Licença:** 53500.056060/2024-98

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 47' 8.00" S	**Longitude:** 41° 19' 14.00" W	**Cota da base:** 9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004785/2018-52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.033856/2023-35	14965	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico
53000013736201418	264	Termo Aditivo	MC	26/12/2024	07/01/2025	Adaptação de Outorga	Jurídico
01250029442201896	16291	Portaria	MC	07/02/2025	12/03/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Id solicitação: 57dbac6decb9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ABSOLUTA	
Telefone: (22) 2733-3862	**E-mail:** RADIOABSOLUTACAMPOSRJ@GMAIL.COM
CNPJ: 08.922.532/0001-98	**Número do Fistel:** 01008008150
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Teófilo Guimarães		**Complemento:** 2º Andar
Bairro: Parque Turf Club		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo		**Complemento:**
Bairro: Parque Turf Club		**Numero:** S/N
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28020800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.8646 ERP noite: 0.2161kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

25/09/03:11 Este documento foi eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 23/09/2024	**Número da Licença:** 53500.056060/2024-98

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 47' 8.00" S	**Longitude:** 41° 19' 14.00" W	**Cota da base:** 9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

25/09/03:11 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004785/2018-52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.033856/2023-35	14965	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico
53000013736201418	264	Termo Aditivo	MC	26/12/2024	07/01/2025	Adaptação de Outorga	Jurídico
01250029442201896	16291	Portaria	MC	07/02/2025	12/03/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Id solicitação: 6250391a3c1d6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ABSOLUTA	
Telefone: (22) 2733-3862	**E-mail:** RADIOABSOLUTACAMPOSRJ@GMAIL.COM
CNPJ: 08.922.532/0001-98	**Número do Fistel:** 50449958272
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/07/2030	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Teófilo Guimarães		**Complemento:** 2° Andar
Bairro: Parque Turf Club		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	**Frequência:** 94.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 110.8 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 9.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°45´41.55´´ S Lon 41°19´5.16´´ W	**5º:** Lat 21°45´41.56´´ S Lon 41°19´4.94´´ W	**10º:** Lat 21°45´41.58´´ S Lon 41°19´4.72´´ W	**15º:** Lat 21°45´41.63´´ S Lon 41°19´4.5´´ W	**20º:** Lat 21°45´41.69´´ S Lon 41°19´4.29´´ W	**25º:** Lat 21°45´41.77´´ S Lon 41°19´4.08´´ W	**30º:** Lat 21°45´41.87´´ S Lon 41°19´3.88´´ W	**35º:** Lat 21°45´41.98´´ S Lon 41°19´3.69´´ W	**40º:** Lat 21°45´42.1´´ S Lon 41°19´3.52´´ W	**45º:** Lat 21°45´42.24´´ S Lon 41°19´3.36´´ W	**50º:** Lat 21°45´42.4´´ S Lon 41°19´3.21´´ W	**55º:** Lat 21°45´42.56´´ S Lon 41°19´3.07´´ W
60º: Lat 21°45´42.74´´ S Lon 41°19´2.95´´ W	**65º:** Lat 21°45´42.92´´ S Lon 41°19´2.85´´ W	**70º:** Lat 21°45´43.11´´ S Lon 41°19´2.76´´ W	**75º:** Lat 21°45´43.31´´ S Lon 41°19´2.69´´ W	**80º:** Lat 21°45´43.51´´ S Lon 41°19´2.65´´ W	**85º:** Lat 21°45´43.71´´ S Lon 41°19´2.61´´ W	**90º:** Lat 21°45´43.92´´ S Lon 41°19´2.61´´ W	**95º:** Lat 21°45´44.13´´ S Lon 41°19´2.61´´ W	**100º:** Lat 21°45´44.33´´ S Lon 41°19´2.65´´ W	**105º:** Lat 21°45´44.53´´ S Lon 41°19´2.69´´ W	**110º:** Lat 21°45´44.73´´ S Lon 41°19´2.76´´ W	**115º:** Lat 21°45´44.92´´ S Lon 41°19´2.85´´ W
120º: Lat 21°45´45.1´´ S Lon 41°19´2.95´´ W	**125º:** Lat 21°45´45.28´´ S Lon 41°19´3.07´´ W	**130º:** Lat 21°45´45.44´´ S Lon 41°19´3.21´´ W	**135º:** Lat 21°45´45.6´´ S Lon 41°19´3.35´´ W	**140º:** Lat 21°45´45.74´´ S Lon 41°19´3.52´´ W	**145º:** Lat 21°45´45.86´´ S Lon 41°19´3.69´´ W	**150º:** Lat 21°45´45.97´´ S Lon 41°19´3.88´´ W	**155º:** Lat 21°45´46.07´´ S Lon 41°19´4.08´´ W	**160º:** Lat 21°45´46.15´´ S Lon 41°19´4.29´´ W	**165º:** Lat 21°45´46.21´´ S Lon 41°19´4.5´´ W	**170º:** Lat 21°45´46.26´´ S Lon 41°19´4.72´´ W	**175º:** Lat 21°45´46.28´´ S Lon 41°19´4.94´´ W
180º: Lat 21°45´46.29´´ S Lon 41°19´5.16´´ W	**185º:** Lat 21°45´46.28´´ S Lon 41°19´5.38´´ W	**190º:** Lat 21°45´46.26´´ S Lon 41°19´5.6´´ W	**195º:** Lat 21°45´46.21´´ S Lon 41°19´5.82´´ W	**200º:** Lat 21°45´46.15´´ S Lon 41°19´6.03´´ W	**205º:** Lat 21°45´46.07´´ S Lon 41°19´6.24´´ W	**210º:** Lat 21°45´45.97´´ S Lon 41°19´6.44´´ W	**215º:** Lat 21°45´45.86´´ S Lon 41°19´6.63´´ W	**220º:** Lat 21°45´45.74´´ S Lon 41°19´6.8´´ W	**225º:** Lat 21°45´45.6´´ S Lon 41°19´6.97´´ W	**230º:** Lat 21°45´45.44´´ S Lon 41°19´7.11´´ W	**235º:** Lat 21°45´45.28´´ S Lon 41°19´7.25´´ W
240º: Lat 21°45´45.1´´ S Lon 41°19´7.37´´ W	**245º:** Lat 21°45´44.92´´ S Lon 41°19´7.47´´ W	**250º:** Lat 21°45´44.73´´ S Lon 41°19´7.56´´ W	**255º:** Lat 21°45´44.53´´ S Lon 41°19´7.63´´ W	**260º:** Lat 21°45´44.33´´ S Lon 41°19´7.67´´ W	**265º:** Lat 21°45´44.13´´ S Lon 41°19´7.71´´ W	**270º:** Lat 21°45´43.92´´ S Lon 41°19´7.71´´ W	**275º:** Lat 21°45´43.71´´ S Lon 41°19´7.71´´ W	**280º:** Lat 21°45´43.51´´ S Lon 41°19´7.67´´ W	**285º:** Lat 21°45´43.31´´ S Lon 41°19´7.63´´ W	**290º:** Lat 21°45´43.11´´ S Lon 41°19´7.56´´ W	**295º:** Lat 21°45´42.92´´ S Lon 41°19´7.47´´ W
300º: Lat 21°45´42.74´´ S Lon 41°19´7.37´´ W	**305º:** Lat 21°45´42.56´´ S Lon 41°19´7.25´´ W	**310º:** Lat 21°45´42.4´´ S Lon 41°19´7.11´´ W	**315º:** Lat 21°45´42.24´´ S Lon 41°19´6.96´´ W	**320º:** Lat 21°45´42.1´´ S Lon 41°19´6.8´´ W	**325º:** Lat 21°45´41.98´´ S Lon 41°19´6.63´´ W	**330º:** Lat 21°45´41.87´´ S Lon 41°19´6.44´´ W	**335º:** Lat 21°45´41.77´´ S Lon 41°19´6.24´´ W	**340º:** Lat 21°45´41.69´´ S Lon 41°19´6.03´´ W	**345º:** Lat 21°45´41.63´´ S Lon 41°19´5.82´´ W	**350º:** Lat 21°45´41.58´´ S Lon 41°19´5.6´´ W	**355º:** Lat 21°45´41.56´´ S Lon 41°19´5.38´´ W

Distância por radial											
0º: 0.1	**5º:** 0.1	**10º:** 0.1	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1
60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.1	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.1	**105º:** 0.1	**110º:** 0.1	**115º:** 0.1
120º: 0.1	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.1	**155º:** 0.1	**160º:** 0.1	**165º:** 0.1	**170º:** 0.1	**175º:** 0.1
180º: 0.1	**185º:** 0.1	**190º:** 0.1	**195º:** 0.1	**200º:** 0.1	**205º:** 0.1	**210º:** 0.1	**215º:** 0.1	**220º:** 0.1	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

240º: 0.1	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.1	**285º:** 0.1	**290º:** 0.1	**295º:** 0.1
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0.1	**320º:** 0.1	**325º:** 0.1	**330º:** 0.1	**335º:** 0.1	**340º:** 0.1	**345º:** 0.1	**350º:** 0.1	**355º:** 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500004785201852	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115033856202335	14965	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico
53000013736201418	264	Termo Aditivo	MC	26/12/2024	07/01/2025	Adaptação de Outorga	Jurídico

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

01250029442201896	16291	Portaria	MC	07/02/2025	12/03/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

CNPJ:	08.922.532/0001-98
Razão Social:	RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
Nome Fantasia:	RADIO ABSOLUTA
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	Empresa Privada
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	Rua Teófilo Guimarães		
Número/Complemento:	160 2° Andar		
Bairro:	Parque Turf Club	**CEP:**	28.024-050
Cidade:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
Telefone:	(22)2733-3862	**Fax:**	(22)2733-3862
E-Mail:	RADIOABSOLUTACAMPOSRJ@GMAIL.COM		

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	>> Informe a UF <<
Telefone:		**Fax:**	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	80.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		**Qtd. Ações Preferenciais:**	

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	80.000	**Valor de uma Cota:**	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
074.917.457-92	ARTHUR LONTRA COSTA	800	800,00		
087.502.257-07	THIAGO DE ANDRADE MACHADO	39.200	39.200,00		
136.566.107-54	MARIA AMELIA ALVES DUMAS	40.000	40.000,00		

Vincular Sócio

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
087.502.257-07	THIAGO DE ANDRADE MACHADO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar Confirmar

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60889/2025/MCOM

Brasília, 13 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12252660)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1989/2025 (12244068), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 97/2025 (12252660), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 13/03/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12392608** e o código CRC **B9485850**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12392608

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

EM nº 00161/2025 MCOM

Brasília, 24 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM, e na Nota Técnica nº 1989/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.291, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, por meio da Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9985/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.029442/2018-96.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/03/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12432049** e o código CRC **3DC40424**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12432049

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.		
CNPJ:	28.874.055/0001-40	***CEP da sede:***	28.024-600
Endereço da sede:	Avenida Deputado Alair Ferreira, n.º 201A-Centro – Campos dos Goytacazes/RJ.		
E-mail de contato:	tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br		
Serviço executado:	(x) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (x) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	**Campos dos Goytacazes**	***UF:***	RJ

Eu, Josiel Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 329.538.328-66, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "*c*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Absoluta de Campos Ltda.		
CNPJ:	08.922.532/0001-98	***CEP da sede:***	28.010-170
Endereço da sede:	Rua 21 de Abril, n.º 272 – sala 413 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ.		
E-mail de contato:	contato@radioabsoluta.com.br		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Petição (3002677) SEI 01250.020442/2018-96 / pg. 1
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rádio Absoluta Ltda.

Zenilton Dumas Neto

Arthur Lontra Costa

De acordo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Petição (3002871) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 2
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME	*ASSINATURA*
Romualdo Panceiro da Silva (sócio Cedente)	
Rádio Contemporânea Ltda. (Jadson Santos Edington)- sócia Cedente	
Josiel Ferreira da Silva (Administrador da Cedente)	
Zenilton Dumas Neto (sócio/administrador Cessionária)	
Arthur Lontra Costa (sócio/administrador Cessionária)	

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Petição (3002671) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 3

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Petição (30029/17) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 4
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

	Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Petição (3002871) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 5

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	*COTAS/AÇÕES*	*VALOR*
Romualdo Panceiro da Silva	*52.500*	*52.500,00*
Rádio Contemporânea Ltda.	*47.500*	*47.500,00*

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	*CARGO*	*CPF*
Josiel Ferreira da Silva	*Administrador*	*329.538.328-66*

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	*COTAS/AÇÕES*	*VALOR*
Zenilton Dumas Neto	*79.200*	*79.200,00*
Arthur Lontra Costa	*800*	*800,00*

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	*CARGO*	*CPF*
Zenilton Dumas Neto	*Administrador*	*696.844.487-91*
Arthur Lontra Costa	*Administrador*	*074.917.457-92*

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Petição (10002871) SEI 01258.029442/2018-96 / pg. 6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 24835/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.029442/2018-96

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Campos de Goytacases, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Absoluta de Campos Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, identificando-se apenas o requerimento para transferência direta. Faz-se necessário, para a regularização do pedido, a apresentação dos seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

h) certidão negativa de débitos trabalhistas;

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

e) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

> **OBS**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

g) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;

i) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)

j) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

k) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

l) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

m) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)

n) certidão negativa de débitos trabalhistas;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

5. Ao submeter a documentação acima, solicita-se fazer referência ao Processo nº 01250.029442/2018-96, informando ser documentação complementar em resposta à Nota Técnica Nº 24835/2019/SEI-MCTIC.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/12/2019, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/12/2019, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4951924** e o código CRC **902C538E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 SEI nº 4951924

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 47538/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. (C.N.P.J Nº 28.874.055/0001-40)
Avenida Deputado Alair Ferreira, 201-A - Centro
28.024-600 Goytacazes - RJ

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.029442/2018-96.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24835/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/12/2019, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4951989** e o código CRC **5E250EEC**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Data de Envio:
13/12/2019 10:35:12

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR
eoliveira@mpoadvogados.com.br
mdantas@mpoadvogados.com.br
tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.029442/2018-96

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4951989.html
Nota_Tecnica_4951924.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.029442/2018-96
Referência:OFICIO- 47538
Interessado:Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.
Assunto:Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.029442/2018-96.

Protocolo n°: 01250.029442/2018-96

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 16/01/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2020, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5048767** e o código CRC **26330D1C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Despacho 5048767 SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 13

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	
Telefone: (24) 7332-855	**E-mail:**
CNPJ: 28.874.055/0001-40	**Número do Fistel:** 01008008150
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/05/2024
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO ALAIR FERREIRA		**Complemento:**
Bairro: TURF CLUB		**Numero:** 201-A
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28022000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MANOEL RIBEIRO C/ R. CAPAO		**Complemento:**
Bairro: PARQUE AURORA		**Numero:** .
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 201 A		**Complemento:**
Bairro: TURF CLUB		**Numero:** .
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ
Latitude: -21.78556 (21° 47' 08.0" S)	**Longitude:** -41.32056 (41° 19' 14.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 27/03/2003	**Número da Licença:** 003840/2003

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.78556 (21° 47' 08.0" S)	**Longitude:** -41.32056 (41° 19' 14.0" W)	**Cota da base:** 11.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 134898AMM0318	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC 7/8		**Fabricante:** KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 049690XXX0035	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004785/2018-52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar

Dados da Entidade

CNPJ

28874055000140 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Nome Fantasia

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

DDD

24

Telefone

7332-855

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

AM

Carater

Primário

Fistel

01008008150

SCRAD Jurídico

3751

SCRAD Técnico

3744

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

5/2024

trum Center Inc © 2020

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Local Específico

Canal Cidadania

Finalidade

Comercial

Abrangência

Local

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960

Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

Município

Selecione

Endereço da Sede

Logradouro

AVENIDA DEPUTADO ALAIR FERREIRA

Número

201-A

Complemento

CEP

28022000

Bairro

TURF CLUB

Município

Campos dos Goytacazes

UF

RJ

trum Center Inc © 2020

ervação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

trum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar

Estação

Número da Estação

5534429

Indicativo da Estação

ZYJ476

Situação

Data Limite de Instalação

Data Primeiro Licenciamento

03/02/2003

Data Último Licenciamento

Número da Licença

003840/2003

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	D
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	2

ectrum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8



MOSAICO

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Auto
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Auto
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renc
9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Auto
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Adve
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Auto
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Adve
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Auto
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renc
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renc
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Auto
53500.004785/201	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Auto

ectrum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 28.874.055/0001-40

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE CELIO LOPES	787.343.477-04	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
ROMUALDO PANCEIRO DA SILVA	627.018.437-15	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 08:58:08**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 787.343.477-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CELIO LOPES	787.343.477-04	RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	06.876.544/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		PROVINCIA FM STEREO LTDA	04.758.595/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA	15.705.049/0001-17	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		TV CABRALIA LTDA	13.494.265/0001-35	Sócio	198700	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Itabuna
		TV CABRALIA LTDA	13.494.265/0001-35	Sócio	198700	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Itabuna
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA	15.705.049/0001-17	Sócio	6577	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	17500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Gravataí

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 08:58:25**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.652.435/0001-09

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 08:58:55**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 627.018.437-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROMUALDO PANCEIRO DA SILVA	627.018.437-15	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 08:59:09**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 08.922.532/0001-98

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 09:02:52**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ZENILTON DUMAS NETO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 09:01:57**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ARTHUR LONTRA COSTA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 09:02:23**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo SIACCO - Cessionária (5205064) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.874.055/0001-40 **MATRIZ**		**15/06/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEP. ALAIR FERREIRA	**201**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.030-002	**TURF CLUB**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR	**(024) 7332-855**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/02/2020** às **09:07:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo CNPJ - Gedente (3203097) SEI 01256.029442/2018-96 / pg. 31

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	28.874.055/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RADIO CONTEMPORANEA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	WAGNER NEGRAO GARCIA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER NEGRAO GARCIA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER LIMA DA SILVA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2020** às **09:07** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo CNPJ - Gedente (3203097) SEI 01256.029442/2018-96 / pg. 32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.922.532/0001-98 **MATRIZ**		**04/07/2007**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ABSOLUTA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 21 DE ABRIL	**272**	**ANDAR 4 SALA 413**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.010-170	**CENTRO**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NILOFREITAS63@YAHOO.COM.BR	**(22) 2733-3862/ (22) 2722-8600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/07/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/02/2020** às **09:01:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo GNRJ Cessionária (5203100) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 33

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.922.532/0001-98
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ZENILTON DUMAS NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ARTHUR LONTRA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2020** às **09:01** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo CNPJ Cessionária (5203100) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CNPJ: 28.874.055/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:29:57 do dia 19/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2020.
Código de controle da certidão: **E021.21CB.029A.BD33**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA**

CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:13:05 do dia 21/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.874.055/0001-40
Razão Social: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
Endereço: AV DEP. ALAIR FERREIRA 201 A / TURF CLUBE / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2020 a 19/03/2020

Certificação Número: 2020021901182255991255

Informação obtida em 21/02/2020 09:13:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.874.055/0001-40
Certidão nº: 5109703/2020
Expedição: 21/02/2020, às 09:15:15
Validade: 18/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.874.055/0001-40, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 08.922.532/0001-98 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova Consulta

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **08.922.532/0001-98**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:17:00 do dia 21/02/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA,para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 08.922.532/0001-98
Razão social: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

Resultado da consulta em 21/02/2020 09:14:31

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.922.532/0001-98
Certidão nº: 5109774/2020
Expedição: 21/02/2020, às 09:15:51
Validade: 18/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.922.532/0001-98, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.029442/2018-96		
Entidade cedente: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. **CNPJ: 28.874.055/0001-40**	**Entidade cessionária**: Rádio Absoluta de Campos Ltda. **CNPJ:** 08.922.532/0001-98	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Campos de Goytacases	**UF:** RJ
Validade da Outorga: vencida em 25/04/2004 (5202963)	**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024.	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.075554/2013-50

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:		- Declarações: 3002671
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	03/02/2003 (5202976)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5203063 5203064
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

	2. RELATIVOS À CEDENTE: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. **CNPJ:** 28.874.055/0001-40		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5203097, p. 1-2 Emitida em 21/02/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	**Federal**, 5203152, p. 1 Válida até 17/03/2020.
			Estadual, PENDENTE
			Municipal PENDENTE
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos	OK	**FISTEL,** 5203152, p. 2

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REGULARIDADE FISCAL	do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5203152, p. 2 Válida até 22/03/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**INSS,** 5203152, p. 1 Válida até 22/03/2020.
			FGTS, 5203152, p. 3 Válida até 19/03/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5203152, p. 2 Válida até 18/08/2020.

	3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Rádio Absoluta de Campos Ltda. **CNPJ:** 08.922.532/0001-98		
	3.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	**Ato constitutivo** PENDENTE
			1ª Alteração Contratual PENDENTE
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	PENDENTE
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	PENDENTE
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	PENDENTE
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5203100, p. 1-2 Emitida em 21/02/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	**Federal**, 5203157, p. 1 PENDENTE
			Estadual, PENDENTE
			Municipal, PENDENTE
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	**FISTEL**, 5203157, p. 2 Entidade não cadastrada na ANATEL
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5203157, p. 1 PENDENTE
			FGTS, 5203157, p. 3 PENDENTE
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação	OK	**CN**, 5203157, p. 4 Válida até 18/08/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

	Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;		Válida até 18/08/2020.

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	ZENILTON DUMAS NETO	PENDENTE	-
	ARTHUR LONTRA COSTA	PENDENTE	-
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 21/02/2020, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5202906** e o código CRC **C177491F**.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 3856/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.029442/2018-96

Assunto: INDEFERIMENTO. Transferência Direta. Remessa dos autos à CONJUR e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, de abrangência regional, no município de Campos de Goytacases, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Absoluta de Campos Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 24.835/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº 4951989) concluiu pelo envio do Ofício nº 47538/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas a apresentação de documentos (evento Sei nº 4951989). Decorrido o prazo estabelecido no referido Ofício, sem resposta da entidade interessada, conforme Despacho SEPOS_JUR (evento Sei nº 5048767), procedeu-se a análise do processo com as informações fornecidas pela entidade. Processada a análise, verifica-se que o pedido da Entidade não é passível de deferimento.

4. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

4.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 21/02/2020 (evento Sei n.º 5202976), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 03/02/2003 (evento Sei nº 5202976). Logo, a entidade atende ao requisito.

4.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 5203063), verificou-se que a entidade atende ao requisito;

4.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., registra-se que ela se encontra vencida desde 2004. Contudo, está

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

em trâmite nesta Pasta o processo 53000.075554/2013-50, relativo ao pedido de renovação de outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024, estando referido processo sob análise da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à instrução processual de acordo com a Portaria nº 329/2012. A entidade não atende ao requisito, neste momento.

5. Importa consignar que, em que pese a permissão para execução de serviços de radiodifusão sonora se encontrar vencido, a existência de processo administrativo em trâmite para a renovação, autoriza a manutenção da concessionária em caráter precário.

5.1. A execução do serviço público em voga está sendo mantido pela Concessionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

> [...]
>
> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

5.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 3.3 - constata-se que o referido processo encontra-se em fase de instrução processual, o que obsta o deferimento do pedido de transferência da permissão, objeto destes autos.

6. Passou-se a analisar os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão referente à situação das pessoas jurídicas (Cedente e Cessionária), conforme atesta o "Lista de Verificação de Documentos - Checklist SEASO" (evento SEI nº 5100410), tendo sido observado a ausência dos requisitos e certidões que visam demonstrar a a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes. Essa situação já foi anteriormente apontada pela Nota Técnica nº 24.835/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº 4951924), sem resposta da entidade interessada. As entidades cedente e cessionária não atendem aos requisitos da operação de transferência da permissão, no momento.

7. Em virtude de que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, segundo o disposto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, neste momento, sugere-se o indeferimento do pedido. Salienta-se que, oportunamente, quando atendidos os pressupostos legais, a interessada poderá apresentar novo pedido de transferência.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto opina-se pelo **indeferimento** do pedido e remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur, para manifestação, e, após ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 21/02/2020, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/02/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 10/03/2020, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 03:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5203213** e o código CRC **BA965B72**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 94 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 3856/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, nos termos do Parecer nº _____, de sorte a INDEFERIR o pedido de autorização formulado pela Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, de abrangência regional, no município de Campos de Goytacases, estado do Rio de Janeiro, para realizar a transferência direta da outorga para a Rádio Absoluta de Campos Ltda.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00211/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96
INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. em conjunto com a RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de abrangência regional, no município de Campos de Goytacases, estado do Rio de Janeiro, concedida à primeira requerente.

II. Manifestação da Secretaria de Radiodifusão, consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 3856/2020/SEI-MCTIC, pelo indeferimento do pedido, diante da ausência dos pressupostos legais.

III. Parecer pela inviabilidade da transferência, com fulcro no art. art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, uma vez que a outorga está vencida e não houve a instrução do processo de renovação, e, também, no disposto no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, em razão de a entidade não ter apresentado os documentos exigidos, mesmo depois de instada pela Administração.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., em conjunto com a RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA., solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de abrangência regional, no município de Campos de Goytacases, estado do Rio de Janeiro, concedida à primeira requerente.

2. De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 3856/2020/SEI-MCTIC, não restam preenchidos os requisitos legais necessários para efetivação da transferência da outorga, motivo pelo qual o órgão opinou pelo indeferimento do pedido, senão vejamos:

> 2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 24.835/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº 4951989) concluiu pelo envio do Ofício nº 47538/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas a apresentação de documentos (evento Sei nº 4951989). Decorrido o prazo estabelecido no referido Ofício, sem resposta da entidade interessada, conforme Despacho SEPOS_JUR (evento Sei nº 5048767), procedeu-se a análise do processo com as informações

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/393299202 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Parecer Jurídico 211/2020 (5337172) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 50

fornecidas pela entidade. Processada a análise, verifica-se que o pedido da Entidade não é passível de deferimento.

4. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

4.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 21/02/2020 (evento Sei n.º 5202976), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 03/02/2003 (evento Sei nº 5202976). Logo, a entidade atende ao requisito.

4.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 5203063), verificou-se que a entidade atende ao requisito;

4.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., registra-se que ela se encontra vencida desde 2004. Contudo, está em trâmite nesta Pasta o processo 53000.075554/2013-50, relativo ao pedido de renovação de outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024, estando referido processo sob análise da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à instrução processual de acordo com a Portaria nº 329/2012. A entidade não atende ao requisito, neste momento.

5. Importa consignar que, em que pese a permissão para execução de serviços de radiodifusão sonora se encontrar vencido, a existência de processo administrativo em trâmite para a renovação, autoriza a manutenção da concessionária em caráter precário.

5.1. A execução do serviço público em voga está sendo mantido pela Concessionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

[...]

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

5.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 3.3 - constata-se que o referido processo encontra-se em fase de instrução processual, o que obsta o deferimento do pedido de transferência da permissão, objeto destes autos.

6. Passou-se a analisar os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão referente à situação das pessoas jurídicas (Cedente e Cessionária), conforme atesta o "Lista de Verificação de Documentos - Checklist SEASO" (evento SEI nº 5100410), tendo sido observado a ausência dos requisitos e certidões que visam demonstrar a a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes. Essa situação já foi

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

> anteriormente apontada pela Nota Técnica nº 24.835/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº 4951924), sem resposta da entidade interessada. As entidades cedente e cessionária não atendem aos requisitos da operação de transferência da permissão, no momento.
>
> 7. Em virtude de que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, segundo o disposto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, neste momento, sugere-se o indeferimento do pedido. Salienta-se que, oportunamente, quando atendidos os pressupostos legais, a interessada poderá apresentar novo pedido de transferência.

3. Eis o relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que a análise dos assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

5. Consequentemente, compete a este órgão jurídico analisar, na hipótese em apreço, a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos vigentes.

6. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

7. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

8. Na situação específica tratada nos autos, em que a outorga está em funcionamento em caráter precário, a Lei 13.424/2017 estabelece que a transferência da outorga condiciona-se à conclusão da instrução do processo de renovação no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, conforme determinação do art. 4º, parágrafo único, do referido diploma, a seguir transcrito:

> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/393299202 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Parecer Jurídico 214/2020 (3337172) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 52

âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

9. Segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a outorga venceu desde 2004 e, muito embora esteja em trâmite processo de renovação de outorga referente ao último período - 2014 a 2024, sob o nº 53000.075554/2013-50, não foi finalizada a instrução processual.

10. Ademais, o art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, condiciona a transferência da concessão ou da permissão condicionada à apresentação de diversos documentos, conforme se segue:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/393299202 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. No caso, não foi apresentada parte da referida documentação, que tem por objetivo comprovar o atendimento dos requisitos necessários para a transferência da outorga. De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, não foram juntados ao processo certidões e documentos que demonstram a regularidade das sociedades interessadas, conforme atesta a Lista de Verificação acostada aos autos (Doc. SEI nº 5202906). A Administração encaminhou ofício à entidade, acompanhado de nota técnica que especifica as exigências formuladas (Doc. SEI nº 4951989), mas não obteve resposta.

12. Assim, considerando o fato de a outorga estar vencida e não ter sido finalizada a instrução do processo de renovação, e, também, de não terem sido apresentados os documentos necessário, apresenta-se escorreita a conclusão da Secretaria de Radiodifusão consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 3856/2020/SEI-MCTIC, porquanto não foram atendidos os pressupostos legais.

13. Conforme bem salientou a Secretaria de Radiodifusão, o indeferimento do pedido, ora proposto, não impede que, futuramente, quando atendidos os pressupostos legais, a interessada faça novo requerimento de transferência.

III - CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, tendo em vista que a outorga está vencida e ainda não houve a instrução do processo de renovação, conforme determina o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e, também, considerando que não foram integralmente apresentados os documentos exigidos pelo art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, não vislumbramos óbices ao indeferimento do pedido de transferência conforme proposto pelo órgão técnico competente.

15. Sugerimos a restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

16. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 24 de março de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 393299202 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 24-03-2020 10:48. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/393299202 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00695/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96
INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 24 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398480658 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 24-03-2020 10:56. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Parecer Jurídico 214/2020 (3337172) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 56

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00701/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96
INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00695/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando, por seus próprios fundamentos fático-jurídicos, o **PARECER n. 00211/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiofusão Comercial e Serviços Ancilares Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiofusão - SERAD para conhecimento e providências decorrenciais.

Brasília, 25 de março de 2020.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398686832 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 25-03-2020 18:28. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.029442/2018-96
Referência:

Interessado: Marcelo de Lima Brasil
Assunto:

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

CAROLINE MENICUCCI SALGADO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5649347** e o código CRC **57C51282**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Despacho 5649347 / SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19098/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96
INTERESSADAS:
CEDENTE: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
CESSIONÁRIA: RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.** e da **RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.** , inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em Onda Média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campos de Goytacases/RJ.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4.1. RELATIVOS À CEDENTE (RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.):

a) Prova de regularidade para com as Fazendas **estadual e municipal, da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (certidão apresentada nos autos encontra-se vencida);

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (certidão apresentada nos autos encontra-se vencida);

4.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA (RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.):

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

***O*bs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital, **da sede da entidade cessionária**, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (certidão apresentada nos autos encontra-se vencida);

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 04., na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Azambuja Vielmo**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/10/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185529** e o código CRC **02466E38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32035/2023/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. (C.N.P.J Nº 28.874.055/0001-40)
Avenida Deputado Alair Ferreira, 201-A - Centro
28.024-600 Goytacazes - RJ

ASSUNTO: **ERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19098/2023/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o ...o administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Azambuja Vielmo**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/10/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185610** e o código CRC **3E8A5E67**.

Anexos:

- Nota Técnica 19098 (11185529).

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Ofício 32055 (11185610) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 62



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 28.874.055/0001-40

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR, eoliveira@mpoadvogados.com.br, mdantas@mpoadvogados.com.br, tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
Anexo CADSEI (111689751) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 63
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Data de Envio:
26/10/2023 11:28:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR
eoliveira@mpoadvogados.com.br
mdantas@mpoadvogados.com.br
tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.029442/2018-96
INTERESSADA: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11185529.html
Oficio_11185610.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Data de Envio:
26/10/2023 11:31:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, foi encaminhada notificação à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. (C.N.P.J Nº 28.874.055/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11185529.html
Oficio_11185610.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Data de Envio:
25/01/2024 10:42:40

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
riciele.milani@mcom.gov.br

Assunto:
Processo nº 01250.029442/2018-96. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Mensagem:
Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Campos dos Goyatacazes/RJ; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

RE: Processo nº 01250.029442/2018-96. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qui, 25/01/2024 11:05
Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissoraRÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Campos dos Goyatacazes/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 10:42
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 01250.029442/2018-96. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Campos dos Goyatacazes/RJ; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Campos dos Goytacazes**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ALL COMUNICACAO LTDA	Campos dos Goytacazes		
CAMARA DOS DEPUTADOS	Campos dos Goytacazes	28/09/2017	
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	01/11/2003	
FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS	Campos dos Goytacazes	02/12/2003	02/12/2013
FUNDACAO GENEBRA SOLDANI AFONSO DE COMUNICACAO SOCIAL	Campos dos Goytacazes	29/09/1988	29/09/1998
NOVA CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	14/10/1985	14/10/1995
RADIO CIDADE DE CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	01/05/2004	
RADIO CULTURA FLUMINENSE LTDA	Campos dos Goytacazes	01/11/1993	
RADIO EDUCADORA GOITACA LTDA	Campos dos Goytacazes	01/05/1994	
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	25/04/1994	25/04/2004
RADIO JORNAL O DIARIO LTDA	Campos dos Goytacazes	29/09/1988	29/09/1998
SISTEMA ADONAI DE COMUNICACAO LTDA	Campos dos Goytacazes		

Usuário: maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/02/2020** **Hora: 08:35:49**

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.965, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033856/2023-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 01008008150, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.965-de-21-de-outubro-de-2024-594600553
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Portaria renovação_2024.2054 (12025633) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 69

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 09 / 1984
Página N.º
Encarregado da Revisão

15

375+1

Decreto n.º 90.156 de 05 de setembro de 1984

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29101.000380/84, 123.422/83, 71.682/83 e 29103.000058/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960.
  Entidade: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
  Cidade: Campos
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 804, de 1º de setembro de 1949.
  Entidade: SOCIEDADE PEDRITENSE DE RÁDIO LTDA.
  Cidade: Dom Pedrito
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 799, de 26 de agosto de 1950.
  Entidade: RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA.
  Cidade: Telêmaco Borba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 49, de 04 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962.
  Entidade: RÁDIO TRAIRY LTDA.
  Cidade: Natal
  Unidade da Federação: Rio Grande do Norte.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Anexo _Ato de Outorga (4202549) SEI 01250.025442/2018-36 / pg. 70

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, de de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo _Ato de Outorga (4025649) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 71

Rodolfo Machado Santos — no Estado do Espírito Santo.
Sinval Coube Rocado — no Estado do Rio.
Cel. Paulo Trajano da Silva — no Estado de S. Paulo.
Domingos Moutinho Teixeira — no Estado de M. Gerais.
Bartolomeu Batista Arantes — no Estado de Goiás.
Altair Cavalcanti de Matos — no Estado de M. Grosso.
Admaro Nunes Muller — no Estado do Paraná.
Roberto Soares de Oliveira — no Estado de Santa Catarina.
Arão Verbs — no Estado do Rio Grande do Sul.
Francisco de Paula Assis de Vasconcelos — no Território do Acre.
João Aprigio da Silva — no Território de R. Branco.
Silvio de Carvalho Santos — no Território do Amapá.
Sady Cordovil Pessoa — no Território de Rondônia. — *Danilo da Cunha Nunes.*

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Atos do Diretor Geral

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na E.M. número 872, de 2-5-60, do D.A.S.P., e usando da atribuição que lhe confere a alínea "c" do art. 22 do Regimento aprovado pelo Decreto n. 5.963, de 16 de julho de 1940, resolve

N. 032-234 — Admitir, de acôrdo com o art. 38 do Decreto-lei número 6.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o art. 2º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, José Augusto de Campos Júnior, na função de Oficial de paginação, da Tabela de Extranumerário Tarefeiro, do mesmo Departamento, com o salário de Cr$ 6,50 (seis cruzeiros e cinqüenta centavos) por unidade gráfica, fixados o mínimo e o máximo de produção diária em 50 e 66 unidades.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959,

(*) Nº 760 — Designar para servir em Brasília, o Oficial e Praças abaixo mencionados a partir de 28-1-60:

Capitão-Tenente (CD) Jair de Mello Alvares, 2º SG-FN-IF — Amaro Apolinário de Sousa, 3º SG-AT, Evilácio Argólo dos Santos, 3º SG-FN-IF — Miguel Bezerra de Medeiros, 3º SG-FN-IF — Antônio Alves de Souza, CB-FN-AT — Raul Gonçalves da Silva, CB-FN-IF — Joaquim Alexandre, CB-FN-IF — Vilfredo Silva Oliveira, CB-FN-IF — Antônio Dias Fonseca, CB-FN-IF — Raimundo Nonato de Melo, CB-FN-IF — Benedito Soares de Jesus, CB-FN-IF — Antônio Jovanelli, CB-FN-IF — José Martins de Souza, CB-FN-IF — Dourival Arruda, SD-FN — Severino Lino Pereira Sobrinho, SD-FN — Pedro de Lima, SD-FN — Luiz Francisco Câncio, SD-FN — Clodoaldo Araújo de Matos, SD-FN — Arlindo Garcia Soares, SD-FN — José Elzvaldo Ferreira dos Santos, SD-FN — Geraldo Bezerra de Araújo, SD-FN — José Cardoso, SD-FN — José Francisco Rodrigues Filho, SD-FN — Armando Ramos de Almeida, SD-FN — Wilson Cavalcante da Silva, SD-FN — Guimarino Olegário da Rocha Pita, SD-FN — Sebastião Alves Filho, SD-FN — Antônio Lucas de Souza, SD-FN — Raimundo Santos, SD-FN — Raimundo Nonato Barbosa, SD-FN — João Batista Pinheiro, SD-FN — Epifanio Moreira Lago, SD-FN — Aniceto Mello de Oliveira, SD-FN — Ivan Lourenço da Silva, SD-FN — Antônio Marreiros de Oliveira, SD-FN — Waldir Kokarzel, SD-FN — Raimundo dos Santos Garcia, SD-FN — Lauro Ribeiro de Farias, SD-FN — José Cardoso Castelo Branco, SD-FN Aldir Neves Pires Sobrinho e SD-FN — Samuel Tavares. — *Jorge do Paço Mattoso Maia,* Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* — Seção I, Parte I, de 12 de maio de 1960, página número 2.210.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 1 DE JULHO DE 1960

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve:

203 — Designar Pedro Franco Sôsa, ocupante do cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente dêste Ministério, lotado no Serviço do Patrimônio da União, para servir como Auxiliar-Técnico de seu Gabinete.

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, usando da atribuição que lhe confere o Senhor Ministro da Fazenda (Portaria nº 186, de 21 de junho de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês), resolve:

N. 294 — Mandar servir em Brasília, nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e de Circular nº 7, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, os servidores abaixo indicados.

I — na Diretoria-Geral da Fazenda Nacional:

Chefe do Gabinete:

1. Oswaldo da Costa e Silva.

Oficial de Gabinete:

2. Eubice Baldi Barreira.

Auxiliares-Técnicos:

3. Alexandre Santo Pino Tavares Júnior.
4. Cícero de Souza.
5. Edith Parada Arôzo.
6. Eugênia Von Paumgartten do Rêgo.
7. João Cesar Jacobina Vieira.
8. Júlio Jorge de Magalhães.
9. Maria do Carmo Cabral Caviña.
10. Pedro Franco Barbosa.
11. Wilkiria de Andrade Cabral.

Auxiliares:

12. Arlete Vida Coimbra Taboas.
13. Décio Guimarães.
14. João Adelina Pereira da Silva.
15. Maria Aparecinha de Assis.
16. Maria Alves Tenório.
17. Marcelino José do Rêgo.
18. Nadália Ribeiro da Silva.
19. Nadiá Alves Moreira da Silva.

Contínuos:

20. Nelson de Freitas Lopes.
21. Cedir dos Santos.
22. Geraldo Custódio Rafael.

Serventes:

23. Herostides Chapô de Lima.
24. João Eduardo Neto.
25. José Ribeiro de Oliveira.
26. Nilo de Oliveira.

II — na sede da Diretoria de Organização:

Chefe de Seção:

1. Raimundo Pinto Pessoa Monteiro.

Auxiliares:

2. Maria Dulce Borges Lins.
3. Maria Josefa Vessa.
4. Nader Leite Nassar.
5. Cleonina Poeli de Moraes.

III — na Comissão de Organização:

Presidente:

1. Humberto Piacomo José Spotti.

Auxiliares:

2. Aurora Pombo Campos de Medeiros.
3. Braulio da Almeida Rodrigues.
4. Dagmar Maria da Silva.
5. Valdilce do Nascimento Monteiro.

Raymundo Brigido Barbo, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Bom Jesus do Itabapoana Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão, e tendo em vista os Pareceres ns. 62, de 5 de fevereiro de 1959, e 13, de 13 de janeiro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, e 82, de 22 de maio de 1959, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve:

Nº 280 — Cancelar a permissão outorgada à Rádio Cultura de Bom Jesus de Itabapoana Limitada, pela Portaria nº 359, de 17 de junho de 1958, para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias na localidade de Gottacazes, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — *Armani do Amaral Peixoto.*

(Nº 15.193 — 4-7-60 — Cr$ 21,80)

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Jornal Fluminense de Campos Limitada, emissora em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista os Pareceres ns. 62, de 5 de fevereiro de 1959, e 13, de 13 de janeiro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, e 82, de 22 de maio de 1959, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve:

Nº 281 — Autorizar a Rádio Jornal Fluminense Limitada a instalar, a título precário, na localidade de Gottacazes, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 250 watts, destinada a operar na frequência de 1.330 kc, em horário limitado.

Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas c e d do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação dêste Ministério o documentação nas mesmas referida. — *Armani do Amaral Peixoto.*

(Nº 15.193 — 4-7-60 — Cr$ 11,20)

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁ

PORTARIA Nº 68-CTR DE 4 DE ABRIL DE 1960.

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 419, de 20 de setembro de 1956, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 24 subsequente, atendendo ao que requereu a Paraense Transportes Aéreos S/A, e tendo em vista o parecer favorável da Inspetoria Federal de Radiocomunicações, do Departamento de Correios e Telégrafos, e o parecer favorável da Inspetoria Federal de Segurança Aérea, do Departamento de Aeronáutica Civil, contido na Informação nº 290, de 4 de julho de 1958, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à Paraense Transportes Aéreos S/A para instalar na cidade de Paranã-GO, uma estação de radiocomunicação, destinada a proteção, orientação e administração de tráfego aéreo e à Estação Rádio-Aeronáutica de Paranã-GO, assinalando-a com o prefixo PP-GO, de acôrdo com as características técnicas constantes do Parecer nº 290, de 1958, da Comissão Técnica de Rádio, a saber:

a) o local, onde será instalada a estação radiofônica, situado na cidade de Paranã-GO, assinalado em cartas com esta data, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da Comissão Técnica de Rádio;

b) as especificações técnicas e os equipamentos anexos, que compõem pelo mesmo, relativos ao transmissor referido no item I, desta Portaria.

II — A estação em causa deverá funcionar em horário que atenderá ao circuito Afonso Cristalândia-Gotaz, em duas frequências de 7.152,5 Kc/s e 11.247 Kc/s, de serviço aeronáutico nas frequências de 11.247 Kc/s e 6.660 Kc/s.

General Olympio Mourão Filho
Presidente da CTR

(Nº 20.161 — Cr$ 7,60)

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 419, de 20 de setembro de 1956, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 24 subsequente, atendendo ao que requereu a Paraense Transportes Aéreos S/A, e tendo em vista o parecer favorável da Inspetoria Federal de Radiocomunicações, do Departamento de Correios e Telégrafos, e o parecer favorável da Inspetoria Federal de Segurança Aérea, do Departamento de Aeronáutica Civil, contido na Informação nº 290, de 4 de julho de 1958, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à Paraense Transportes Aéreos S/A para instalar na cidade de Paranã-GO, uma estação de radiocomunicação, destinada a proteção, orientação e administração de tráfego aéreo e à Estação Rádio-Aeronáutica de Paranã-GO, assinalando-a com o prefixo PP-GO, de acôrdo com as características técnicas constantes do Parecer nº 290, de 1958, da Comissão Técnica de Rádio, a saber:

a) o local, onde será instalada a estação radiofônica, situado na cidade de Paranã-GO, assinalado em cartas com esta data, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da Comissão Técnica de Rádio;

b) as especificações técnicas e os equipamentos anexos, que compõem pelo mesmo, relativos ao transmissor referido no item I, desta Portaria.

II — A estação em causa deverá funcionar em horário que atenderá ao circuito Afonso Cristalândia-Gotaz, em duas frequências de 7.152,5 Kc/s e 11.247 Kc/s, de serviço aeronáutico nas frequências de 11.247 Kc/s e 6.660 Kc/s.

General Olympio Mourão Filho
Presidente da CTR

(Nº 20.161 — Cr$ 7,60)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Anexo _Ato de Outorga (12025649) SEI 01250.023442/2018-96 / pg. 72

Mosaico

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://sei-homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

17 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	C
		28874055				(Todos)										
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50408535563	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Campos dos Goytacazes		38		617	A	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50411216643	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Macaé		38		617	B	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50410652415	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Cabo Frio		38		617	B	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50411198807	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Cambuci	(POTÃO DO SINAL)	25		539	B	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50410351300	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Itaperuna		38		617	B	Pri
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	01022887394	P	Comercial	FM	230	RJ	Campos dos Goytacazes		206		89.1	A3	Pri
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	01008008150	P	Comercial	OM	205	RJ	Campos dos Goytacazes				1470	C	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50414776127	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Armação dos Búzios		38		617	C	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50416305180	S	Comercial	RTVD	801	RJ	São Pedro da Aldeia		38		617	C	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50416845371	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Cardoso Moreira		25		539	C	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417255519	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Cambuci	São José de Ubá	25		539	C	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417267010	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Macaé	Carapebus	39		623	C	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417267525	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Santo Antônio de Pádua		25		539	C	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417267797	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Miracema		25		539	C	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417349416	S	Comercial	RTVD	801	RJ	São Fidélis		25		539	C	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417395108	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Arraial do Cabo		38		617	C	Pri
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50447088955	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Santa Maria Madalena		39		623	C	Pri

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?Zv_Ov0Ug2MJ_MweuytZk7kZimwmpXthkbLv3qqMsWrjBWnK3Cesq7VtisLcVzqE3KVWrF5VyY2GGxblyHJufjs3s_Ahfc2NkcVWMbRb_MRihOzGwcI3fRVP1RjV4mJ0Ie

Id solicitação: 57dbac6decb9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7332-855	**E-mail:** mfonseca@recordtvi.com.br
CNPJ: 28.874.055/0001-40	**Número do Fistel:** 01008008150
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dep. Alair Ferreira		**Complemento:** A
Bairro: Turf Club		**Numero:** 201
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28030002

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo		**Complemento:**
Bairro: Parque Turf Club		**Numero:** S/N
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28020800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.8646 ERP noite: 0.2161kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 24/12/2018 às 11:37 , sob o número WPP00000000000

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 23/09/2024	**Número da Licença:** 53500.056060/2024-98

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 47' 8.00" S	**Longitude:** 41° 19' 14.00" W	**Cota da base:** 9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004785/2018-52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.033856/2023-35	14965	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Relatório Canal _Mosaico (12625071) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 77

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Dados da Entidade

CNPJ
28874055000140 Buscar

Nome Entidade
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Nome Fantasia

DDD
24

Telefone
7332-855

Email para Contato
mfonseca@recordtvi.com.br

Tipo Usuário
Integral

Tipo Orgão
Adm Privada

Responsável Técnico

CPF
Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço
AM

Carater
Primário

Fistel
01008008150

Pasta Cadastral
3751

SCRAD Técnico
3744

Validade da Radiofrequência
01/05/2034

Finalidade
Comercial

Abrangência
Local

trum Center Inc © 2023

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ações do documento da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fiscalizacao.anatel.gov.br/se/eapp/forms/b/am.php?id=57dbac6decb9e&wfid=b_radiodifusao_mc_adm&view=0&proc=view&state=AM-C4

Anexo_Relatório Licenciamento (12029878) SEI 01256.029442/2018-96 / pg. 78

MOSAICO

Endereço Correspondência

CEP

28024050 Buscar

Logradouro

RUA TEÓFILO GUIMARÃES

Número

160

Complemento

2º ANDAR

Bairro

PARQUE TURF CLUB

UF

RJ

Município

Campos dos Goytacazes

Endereço da Sede

Logradouro

Av. Dep. Alair Ferreira

Número

201

Complemento

A

CEP

28030002

Bairro

Turf Club

Município

Campos dos Goytacazes

UF

RJ

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

Fechar

Spectrum Center Inc © 2023

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.anatel.gov.br/se/eapp/forms/b/am.php?id=57dbac6decb9e&wfid=b_radiodifusao_mc_adm&view=0&proc=view&state=AM-C4
Anexo "_relatorio licenciamento (12029878)" SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 79

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação
5534429

Indicativo da Estação
ZYJ476

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
03/02/2003

Data Último Licenciamento
30/09/2024

Número da Licença
53500.056060/2024-98

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
6633ccae3			Ato	ORLE		14/06/20
	9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/19
	9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/19
	9999	156	Portaria	MC	21/06/1985	
	9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985	
	9999	179	Portaria	MC	04/09/1987	
	9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988	
	9999	235	Portaria	MC	01/11/1989	
	9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/19
	9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/19
	9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/20
	53500.004785/20	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/20
	53115.033856/20	14965	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/20

Fechar

trum Center Inc © 2023

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.anatel.gov.br/se/eapp/forms/b/am.php?id=57dbac6decb9e&wfid=b_radiodifusao_mc_adm&view=0&proc=view&state=AM-C4

Anexo "_relatorio licenciamento (12029878)" SEI 01256.029442/2018-96 / pg. 80

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda			**Nº FISTEL:**	01008008150
Serviço:	205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média			**CNPJ/CPF:**	28874055000140
Situação:	Ativa	**Data Validade:**	01/05/2004	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**		**Div. Ativa:**	Não
Tipo Usuário:	Integral	**UF:**	RJ	**Proc. Caducidade:**	Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	29/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	5.655,54	5.655,54	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/01/1995	97,94	51,52	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	31/01/1995	46,42	46,42	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/05/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento		
					26/01/1998	19,53	19,53		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009 Histórico do		

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12025685) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 81

								Lançamento		
					21/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	31/03/1999	486,00	486,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	26/03/2002	486,00	486,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	28/03/2003	486,00	486,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	15/03/2003	R$ 972,00	21/03/2003	1.000,00	991,24	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9777	0	2003		0,00	21/03/2003	8,76	0,00	0016 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
5380	1	2003	26/04/2003	R$ 13,42	08/04/2003	13,42	13,42	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	18/03/2004	486,00	486,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	30/03/2005	486,00	486,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2005	13/06/2005	R$ 1.932,61	02/06/2005	1.932,61	1.932,61	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	29/03/2006	486,00	486,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0024	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12025685) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 82

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	01/06/2009	48,00	48,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	01/04/2010	48,00	48,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	17/05/2011	56,32	56,32	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2012	03/03/2012	R$ 3.636,00	02/03/2012	3.636,00	3.636,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1550	0	2012	11/03/2012	R$ 1.200,00	09/03/2012	1.200,00	1.200,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2012	09/04/2012	R$ 3.360,00	09/04/2012	3.360,00	3.360,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	28/03/2013	320,76	320,76	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	28/03/2013	48,00	48,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0039	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12025685)
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 83

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1550	0	2014	28/09/2014	R$ 1.224,00	30/05/2016	1.720,07	1.720,07	0041 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	0042 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	25/05/2016	391,50	385,57	0044 Histórico do Lançamento			
					30/05/2016	391,50	391,50		Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	25/05/2016	58,59	57,70	0045 Histórico do Lançamento			
					30/05/2016	58,59	58,59		Quitado		0,00
9999	0	2016		0,00	25/05/2016	5,93	0,00	0046 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
9200	0	2016		0,00	25/05/2016	0,89	0,00	0047 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
9999	0	2016		0,00	30/05/2016	391,50	0,00	0048 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
9200	0	2016		0,00	30/05/2016	58,59	0,00	0049 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	18/04/2017	343,02	343,02	0050 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	07/03/2017	48,00	48,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	17/05/2018	389,14	375,38	0052 Histórico do	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12025685) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 84
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

								Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	17/05/2018	58,23	56,17	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	17/04/2018	R$ 200,00	17/05/2018	222,00	222,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	24/11/2020	409,62	409,62	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	24/11/2020	61,30	61,30	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	24/11/2020	389,12	389,12	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	24/11/2020	58,23	58,23	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	08/08/2022	420,79	420,79	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	08/08/2022	62,97	62,97	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 320,76	08/08/2022	400,69	400,69	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 48,00	08/08/2022	59,96	59,96	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	17/03/2023	320,76	320,76	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	17/03/2023	48,00	48,00	0066 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	27/09/2023	R$ 972,00	22/08/2023	972,00	972,00	0067 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 320,76	26/03/2024	320,76	320,76	0068 Histórico do	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12025685) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 85
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

								Lançamento		
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 48,00	26/03/2024	48,00	48,00	0069 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/06/2024	R$ 280,70	03/05/2024	280,70	280,70	0070 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	19/10/2024	R$ 972,00	20/09/2024	972,00	972,00	0071 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2024	17/11/2024	R$ 98.167,08	25/10/2024	98.167,08	98.167,08	0072 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 18/11/2024 (em reais):		0,00
								Total de créditos em 18/11/2024 (em reais):		456,91

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 68 de 68 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12025685) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 86

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Tabela_Códigos Anatel (12025650) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 87

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/11/2024 **Hora:** 15:53:15

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco - Cessionária (12025409) - SEI 53500.025442/2018-96 / pg. 89

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ARTHUR LONTRA COSTA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 18/11/2024** **Hora: 15:53:42**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidade_assinatura.xhtml?id=c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Consulta Siacco - Cessionária (12025409) SEI 012500.025442/2018-96 / pg. 90

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA AMELIA ALVES DUMAS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 18/11/2024** **Hora: 15:54:04**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticar_assinatura.php?c=12025409&t=c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Consulta Siacco - Cessionária (12025409) SEI 012500.025442/2018-96 / pg. 91

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: - **Data: 18/11/2024** **Hora: 15:54:38**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticadigital.com.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Siacco - Cessionária (12025409) - SEI 01250.025442/2018-96 / pg. 92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.874.055/0001-40 **MATRIZ**		**15/06/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEP. ALAIR FERREIRA	**201**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.030-002	**TURF CLUB**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR	**(024) 7332-855**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2024** às **15:10:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12025297) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CNPJ: 28.874.055/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:41 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2025.
Código de controle da certidão: **B9C4.0001.9D15.7633**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Não é possível emitir a certidão. A empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências. Nestes casos, para emitir a certidão, é necessário acessar o Sistema Fisco Fácil com certificado digital.

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda coloca à disposição, na internet, a Certidão de Regularidade Fiscal para pessoa física e pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:

○ Pessoa Física ◉ Pessoa Jurídica

28.874.055/0001-40



1M6E5

Caso não consiga visualizar a imagem acima clique aqui.

Enviar

Informações Gerais

A Certidão de Regularidade Fiscal é o documento da Secretaria de Estado de Fazenda que se destina a atestar a existência ou não de débitos, perante a Receita Estadual..

Para as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, ainda que em situação cadastral baixada, o documento é emitido pelo Sistema Fisco Fácil. No caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas a emissão de CPD será feita nas repartições fiscais nos termos da Resolução SER nº 310/2006..

Os débitos serão apurados mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda pelo CPF ou CNPJ do requerente..

Importante observar que a emissão é gratuita, dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais..

A Certidão será válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão (a data limite de validade constará impressa na certidão), estando disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet uma consulta de sua autenticidade..

Obs. Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, o interessado deve também requerer a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA nº.: 23438/2024

Contribuinte: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.874.055/0001-40 **Nº. do Alvará:** 2887

Endereço: DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 0201

Complemento.: A

Bairro: CENTRO

CEP: 28022-000 **Cidade:** Campos dos Goytacazes/RJ

Início de Atividade: 21/dezembro/1957

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES certifica para os devidos fins, com base nos registros de pagamentos existentes no sistema tributário municipal, que o contribuinte acima identificado encontra-se QUITE com os tributos municipais e Dívida Ativa até a presente data.

IMPORTANTE:

1. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referentes aos períodos compreendidos nesta certidão.
2. A presente certidão tem validade de 180 dias contados da data de emissão.
3. A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: http://www.campos.rj.gov.br.
4. Documento emitido eletronicamente através do portal de serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

Código de Verificação: 87e6d814d98f2dd232b5ced42d13d8aa

Campos dos Goytacazes, 18 de Novembro de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12025297) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 96

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda**

CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:20:26 do dia 18/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.autenticidade-assinaturas.anatel.gov.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo - Certidões_Cedente e Cessionária (12025297) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 97

Imprimir Voltar

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinaturas.anatel.gov.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo0_Certidões_Cedente e Cessionária (12025297) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 98

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.874.055/0001-40

Razão Social: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Endereço: AV DEP. ALAIR FERREIRA 201 A / TURF CLUBE / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103107030291759891

Informação obtida em 18/11/2024 15:21:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www3.cadastrosfgts.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo - Certidões_Cedente e Cessionária (12025297) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 99

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.874.055/0001-40
Certidão nº: 79575655/2024
Expedição: 18/11/2024, às 15:21:39
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.874.055/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (12025297) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.922.532/0001-98 **MATRIZ**		**04/07/2007**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ABSOLUTA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TEOFILO GUIMARAES	**160**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.024-050	**PARQUE TURF CLUB**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOABSOLUTACAMPOSRJ@GMAIL.COM	**(22) 2733-3862/ (22) 2722-8600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/11/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2024** às **15:22:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
CNPJ: 08.922.532/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:56 do dia 11/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/04/2025.
Código de controle da certidão: **C080.8B77.5FC7.C2D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4866512-6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 08.922.532/0001-98	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/11/2024 15:24

VÁLIDA ATÉ : 16/02/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12025297) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 103

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA nº.: 23440/2024

Contribuinte: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.922.532/0001-98 **Nº. do Alvará:** 68563

Endereço: TEOFILO GUIMARAES, 160

Complemento.: :2 ANDAR

Bairro: PARQUE TURF CLUB

CEP: 28024-050 **Cidade:** Campos dos Goytacazes/RJ

Início de Atividade: 01/agosto/2007

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES certifica para os devidos fins, com base nos registros de pagamentos existentes no sistema tributário municipal, que o contribuinte acima identificado encontra-se QUITE com os tributos municipais e Dívida Ativa até a presente data.

IMPORTANTE:

1. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referentes aos períodos compreendidos nesta certidão.
2. A presente certidão tem validade de 180 dias contados da data de emissão.
3. A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: http://www.campos.rj.gov.br.
4. Documento emitido eletronicamente através do portal de serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

Código de Verificação: ee57076d281113f16bcbdc5613f6aa1e

Campos dos Goytacazes, 18 de Novembro de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (12025297) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 104

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **08.922.532/0001-98**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:25:30 do dia 18/11/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 105
Anexo_Certidões_Gedente e Gessiomaria (12025297)

Imprimir Voltar

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1250.029442/2018-96&crc=c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.922.532/0001-98

Razão Social: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

Endereço: R VINTE E UM DE ABRIL 272 ANDAR 4 SALA 413 / CENTRO / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28010-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024110818501484162355

Informação obtida em 18/11/2024 15:27:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://doi.org/10.5281/zenodo.12025297 c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.922.532/0001-98
Certidão nº: 79577978/2024
Expedição: 18/11/2024, às 15:30:41
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.922.532/0001-98, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (12025297) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 108

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0454575-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00825403-0

JUCERJA

Último arquivamento:
00006126695 - 12/03/2024

NIRE: 33.2.0454575-4

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 2C6DDCA2-2491-4FD4-BFA9-9F2F47B9AC66

Nome

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LAURA OFÉLIA REGA ABITAN SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006491042	28.874.055/0001-40	Avenida DEPUTADO ALAIR FERREIRA 0201	Centro	Campos dos Goytacazes	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 08/10/2024 e arquivado em 08/10/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 12

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 8A6ABE1B354905ED522A20DE59B75A3E49216DC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://protege.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 01/12

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0454575-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00825403-0 07/10/2024 12:00:27

JUCERJA

Último arquivamento:
00006126695 - 12/03/2024

NIRE: 33.2.0454575-4

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Boleto(s): 104864033

Hash: 2C6DDCA2-2491-4FD4-BFA9-9F2F47B9AC66

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.

CNPJ/MF nº 28.874.055/0001-40

NIRE 332.0454575-4

27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social e na melhor forma de direito, os infra-assinados:

RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA., sociedade limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.652.435/0001-09 e NIRE n.º 332.0206451-1, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Dom Helder Câmara, n.º 5.200 – sala 1.221, Torre do Norte Shopping, Cachambi, CEP: 20.771-004, neste ato, representada por sua administradora, não sócia, Sra. **Katia Izabel de Almeida**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.378.295-6 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 167.045.988-80, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua São Carlos do Pinhal, n.º 696, 8º andar, Bairro Bela Vista, CEP.: 01.333-908.

Sociedade Unipessoal, denominada **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, n.º 201-A, Centro, CEP: 28024-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.874.055/0001-40, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE n.º 332.0454575-4 em sessão de 21/12/1957 e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 00006126695, em sessão de 12/03/2024, e filial na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, n.º 201, Centro, CEP: 28024-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.874.055/0002-20 e NIRE nº 339.0007448-2; resolvem de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social, nas seguintes condições:

1. ADMINISTRAÇÃO

1.1. A sócia decide destituir do cargo de administrador o Sr. **LEANDRO PINTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29724811 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 313.116.928-19, com endereço comercial na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira nº 201-A, Centro, CEP: 28.024-600 e nomear como administrador o Sr.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: E4CABFE0354905ED522A20DE59B75A3E492065DC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://pfdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/12
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Anexo - alteração contratual - Ocorrência (1202284468) - SEI 012300.020442/2018-96 / pg. 111

EULIERBEM JOSÉ BARBOSA, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3155086 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF n.º 648.905.701-87, com endereço comercial na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira nº 201-A, Centro, CEP: 28.024-600.

1.2. O Administrador ora nomeado Eulierbem José Barbosa, já devidamente qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002.

1.3. O Administrador retirante dá plena quitação à Sociedade em relação às obrigações e remunerações percebidas durante todo o período em que ocupou o cargo.

1.4. Em face da alteração contratual a Cláusula 9ª e a Cláusula 11ª passam a vigorar com a seguinte redação:

*" **CLÁUSULA 9º.** Por designação da sócia, a sociedade será administrada pelo não-sócio Sr. **EULIERBEM JOSÉ BARBOSA,** brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3155086 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF n.º 648.905.701-87, com endereço comercial na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira nº 201-A, Centro, CEP: 28.024-600.*

Parágrafo Primeiro: *O Diretor ficará investido de todos os atos de administração dos negócios sociais, exceto no que dispuser o parágrafo seguinte, representando a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, onde se fizer necessário. Nos seus poderes e de procuradores não se incluem os de assumir obrigações estranhas ou contrárias aos interesses sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando prestada(s) e/ou constituída(s) em favor de pessoa(s) jurídica(s) de que a sociedade seja sócia, acionista, coligada, controlada ou investida.*

Parágrafo Segundo: *A sociedade se fará representada mediante a assinatura:*

(a) *isolada do Diretor, exceto quando envolver a assinatura de cheques, títulos de crédito em geral, contratos bancários, endossos, obrigações, garantias, ou a prática de qualquer outro ato que possa acarretar a responsabilidade financeira para a sociedade perante bancos e instituições*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 5A6ABFE9354905ED522A20DE59B75A3E492165DC17B079016DEB69B2CCE9B594
Pag. 04/12
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://pfdeleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Anexo_alteração contratual - Cessão (4126284468) SEI 04200.020442/2018-96 / pg. 112

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

financeiras, sendo exigida a assinatura em conjunto com um procurador com poderes específicos para tal;

(b) *em conjunto de dois (02) procuradores legalmente constituídos.*

(c) *Quando se tratar da representação perante quaisquer órgãos públicos, da administração direta ou indireta, seja Municipal, Estadual ou Federal, bastará a assinatura isolada de um Diretor ou um procurador.*

Parágrafo Terceiro: *O Diretor poderá nomear procurador(es), cujo instrumento de mandato definirá e limitará especificamente os poderes, bem como, o prazo de duração dos mandatos, exceto para procurações "ad judicia", que poderá ser por prazo indeterminado.*

[...]

CLÁUSULA 11ª. *O Diretor fica dispensado da caução e terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, a ser fixada pelo sócio que represente a maioria do capital social."*

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. À vista das modificações ora ajustadas, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.

CNPJ/MF nº 28.874.055/0001-40

NIRE 332.0454575-4

RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA., sociedade limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.652.435/0001-09 e NIRE n.º 332.0206451-1, com sede na Cidade do Rio Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Dom Helder Câmara, n.º 5.200 – sala 1.221, Torre do Norte Shopping, Cachambi, CEP: 20.771-004, neste ato, representada por sua administradora, não sócia, Sra. **Katia Izabel de Almeida**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.378.295-6 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: E4CABFE0354905ED522A20DE59B75A3E492065DC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://pfdoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/12

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

167.045.988-80, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua São Carlos do Pinhal, n.º 696, 8º andar, Bairro Bela Vista, CEP.: 01.333-908.

Única sócia da sociedade limitada unipessoal, denominada **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, nº 201-A, Centro, CEP: 28.024-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.874.055/0001-40, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE n.º 332.0454575-4 em sessão de 21/12/1957 e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 00006126695, em sessão de 12/03/2024 e filial na Avenida Deputado Alair Ferreira nº 201, Centro, Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.024-600, inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0002-20 e NIRE nº 339.0007448-2, resolve alterar o Contrato Social e consolidá-lo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º. Sob a denominação social de **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, está constituída uma sociedade limitada unipessoal, regida por este Contrato Social e demais disposições legais aplicáveis, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, nº 201-A, Centro, CEP: 28.024-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.87 4.055/0001-40 e filial localizada na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Deputado Alair Ferreira n.º 201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.874.055/0002-20 e NIRE n.º 339.0007448-2, CEP: 28.024-600,.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, por deliberação da única sócia, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritório, sucursais e agências em todo o território nacional.

CLÁUSULA 2º. A Sociedade terá duração por tempo indeterminado e será dissolvida, de pleno direito, por qualquer dos motivos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei n.º 10.406, de 10/10/2002 e pela declaração de sua falência.

CLÁUSULA 3º. A Sociedade tem por objeto:

a) Serviços de radiodifusão sonora em geral, como também serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão); e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 5A6ABFE0354905ED522A20DE59B75A3E492065DC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://pfdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/12
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Anexo - Alteração contratual - Cedente (4126284488) SEI 012300.020442/2018-96 / pg. 114

b) Portal, provedor de conteúdo e outros serviços de informação na internet, disponibilização de músicas e outros arquivos através da internet, disponibilização de e-mails e locação e cessão de espaço publicitário em páginas de internet.

Parágrafo Único: A atividade descrita na alínea "b" do caput será exercida exclusivamente pelo estabelecimento filial, localizado à Avenida Deputado Alair Ferreira n.º 201, Centro, na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.024-600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.874.055/0002-20 e NIRE n.º 339.0007448-2.

CLÁUSULA 4º. O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R$)
RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA 5º. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pelas subscrições e respectivas integralizações do Capital Social, em conformidade com o Art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA 6º. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que serão observadas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e as que tenham sede no País.

Parágrafo Segundo. Pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Social da sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 8A6ABBE0354905ED822A20DE59B75A3E49206DC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
https://pfdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/12

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CLÁUSULA 7º. A sociedade será administrada por sócios ou não-sócios, denominados "Diretores", que poderão agir em conjunto ou isoladamente.

CLÁUSULA 8º. Aos Diretores compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas funções, ficando vedada a prática dos atos relacionados à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quotas sociais, ações ou quaisquer outras participações societárias.

CLÁUSULA 9º. Por designação da sócia, a sociedade será administrada, pelo administrador não sócio, denominado Diretor, Sr. **EULIERBEM JOSÉ BARBOSA,** brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3155086 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF n.º 648.905.701-87, com endereço comercial na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira nº 201-A, Centro, CEP: 28.024-600.

Parágrafo Primeiro: O Diretor ficará investido de todos os atos de administração dos negócios sociais, exceto no que dispuser o parágrafo seguinte, representando a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, onde se fizer necessário. Nos seus poderes e de procuradores não se incluem os de assumir obrigações estranhas ou contrárias aos interesses sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando prestada(s) e/ou constituída(s) em favor de pessoa(s) jurídica(s) de que a sociedade seja sócia, acionista, coligada, controlada ou investida.

Parágrafo Segundo: A sociedade se fará representada mediante a assinatura:

(a) **isolada** do Diretor, **exceto** quando envolver a assinatura de cheques, títulos de crédito em geral, contratos bancários, endossos, obrigações, garantias, ou a prática de qualquer outro ato que possa acarretar a responsabilidade financeira para a sociedade perante bancos e instituições financeiras, sendo exigida a assinatura em **conjunto** com um procurador com poderes específicos para tal;

(b) em **conjunto** de dois (02) procuradores legalmente constituídos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 5A6ABFE0354905ED522A20DE59B75A3E492065DC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
https://pmoleg.autenticidadeassinatura.camarajeglbc/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/12
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

(c) Quando se tratar da representação perante quaisquer órgãos públicos, da administração direta ou indireta, seja Municipal, Estadual ou Federal, bastará a assinatura isolada de um Diretor ou um procurador.

Parágrafo Terceiro: O Diretor poderá nomear procurador(es), cujo instrumento de mandato definirá e limitará especificamente os poderes, bem como, o prazo de duração dos mandatos, exceto para procurações "ad judicia", que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 10º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA 11º. O Diretor fica dispensado da caução e terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, a ser fixada pelo sócio que represente a maioria do capital social.

CLÁUSULA 12º. A sociedade será gerida e administrada apenas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, após a devida aprovação do Poder Concedente.

CLÁUSULA 13º. A Diretora terá como remuneração mensal, a título de pró-labore, a ser fixado, anualmente, mediante deliberação da sócia, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA 14º. Os balanços serão anuais coincidindo com o ano civil e comercial e em 31 de dezembro, a Diretora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro. A sócia poderá determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais ou em períodos menores e aprovar a distribuição de lucros intermediários ou intercalares, admitindo-se, ainda a distribuição desproporcional à participação societária.

Parágrafo Segundo. A sócia poderá optar pela manutenção do resultado em Lucros ou Prejuízos Acumulados, até que se resolva o melhor destino a que ele se deva dar.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 8A6ABFE0354905ED522A20DE59B75A3E49216DC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://pfdeleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/12
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Anexo - Alteração Contratual - Cessão (4126284488) SEI 040008/025442/2018 pg. 117

Parágrafo Terceiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designarão o administrador(es), quando for o caso, e tratará de outros assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA 15º. A Sociedade, por sua sócia sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Concedente, em especial o disposto na Lei 4.117 de 27/08/1962 e suas alterações e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967. Diante das obrigações a cumprir, destaca-se:

a) As alterações contratuais deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

b) A transferência da concessão depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 16º. A retirada, liquidação ou a falência da sócia dissolverá a Sociedade que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o levantamento de Balanço Especial, bem como dos haveres da sociedade.

Parágrafo Único: Possíveis valores apurados no Balanço Especial serão utilizados para quitar débitos remanescentes da sociedade e o restante, se houver, a ser distribuído à sócia.

CLÁUSULA 17º. Dependem da deliberação da sócia, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente instrumento:

I. a aprovação das contas da administração;
II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III. a destituição dos administradores;
IV. o modo de sua remuneração, quando não estabelecida neste instrumento;
V. a modificação do presente instrumento;
VI. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII. o pedido de concordata.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 5A6ABFE0354905ED522A20DE59B75A3E49206DC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://pfdeg.autenticidadeassinatura.camarajeglbc/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/12
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CLÁUSULA 18º. O uso da denominação social é somente permitido em assuntos de interesse exclusivo da sociedade, não podendo o mesmo ser empregado em assuntos alheios à mesma.

CLÁUSULA 19º. Os casos omissos no presente instrumento contratual serão regidos pelas normas da sociedade simples e de forma supletiva, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 20º. O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar e sob os efeitos da pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, Parágrafo primeiro da Lei n.º 10.406/2002, vigente a partir de 11/01/2002, pela Lei n.º 8.934/94, de 18/11/1994 e Decreto 1.800/96, de 30/01/1996.

CLÁUSULA 21º. Fica eleito, desde já, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade, em Campos dos Goytacazes, para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de setembro de 2024.

RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.
Katia Izabel de Almeida

LEANDRO PINTO TEIXEIRA
Diretor Retirante

EULIERBEM JOSÉ BARBOSA
Diretor Ingressante

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 5A6ABFE0354905ED522A20DE59B75A3E49216DC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
https://pfdeleg.autenticidade-assinatura.camara/legacy/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 11/12
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, NIRE 33.2.0454575-4, PROTOCOLO 2024/00825403-0, ARQUIVADO EM 08/10/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006491042, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
313.116.928-19	LEANDRO PINTO TEIXEIRA
648.905.701-87	EULIERBEM JOSE BARBOSA
167.045.988-80	KATIA IZABEL DE ALMEIDA
300.979.048-13	CLEITON ALVES DE SOUZA

08 de outubro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
: 332.0454575-4 Protocolo: 2024/00825403-0 Data do protocolo: 07/10/2024
IFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2024 SOB O NÚMERO 00006491042 e demais constantes do termo de
nticação.
Autenticação: 8A6ABBE0354905ED522A20DE59B75A3E492065DC17B079016DEB69B2CCE9B594
validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
https://pipeleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 12/12

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Natureza do Vinculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	28.874.055/0001-40	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	012.463.178-93	Jesuina Irene Ribeiro Marques	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pessoa Jurídica	28.874.055/0001-40	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	286.920.498-16	Alberto L. P.	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pessoa Jur	1.055/0001-	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	483.198.566-04	LUCIA H C MARQUES	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pessoa Jur	1.055/0001-	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	[illegible]	FULVERSON JOSÉ BARBOSA	Responsável Legal	• Todos os Poderes Legais	Ativa	

c5052fd9-c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Informe-o-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-c9b1-4e63-ad1-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo — Informações e procuração eletrônica (p. 20884)

50.029442/2018-96 / pg. 121

Pessoa Jurídica	28.874.055/0001-40	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	779.041.099-72	ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA	Procurador Simples	• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia • Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazôn • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga	Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463

Pessoa Jurídica	28.874.055/0001-40	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	803.904.047-72	Armando Nahú Segond	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa
Pessoa Jur	4.055/0001-	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS	810.387.201-68	ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação • Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica • Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida • Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia • Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazôn • Instruir procedimento de Transferência da	Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Anexo _ Vinculação e procuração eletrônica (12026084) SEI 01250.029444/2018-96 / pg. 123
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052d9-bb11-453d-839e-ffcb6e06a4b8

Pessoa Juri	055/0001-	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	820.251.185-20	Fernanda Marinho Magalhães	Procurador Simples	Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão • Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	

Anexo_Vinculação e procuração eletrônica (12026884) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 124

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19702/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96
INTERESSADAS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda** e da **Rádio Absoluta de Campos Ltda**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo fos Goytacazes/RJ.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

> ***Atenção:*** o requerimento deverá ser firmado por todas as pessoas físicas que, direta ou indiretamente, integrem a cadeia societária tanto da cedente quanto da cessionária.

II - RELATIVO À RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Justificativa: não foi possível a emissão.

III - RELATIVO À RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

> ***O*bs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

> ***Obs.:*** o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Obs.*[1]*: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV - RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

i) certidão de nascimento ou casamento;

ii) certificado de reservista;

iii) cédula de identidade;

iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;

v) carteira profissional;

vi) carteira de trabalho e previdência social; ou

vii) passaporte;

Obs.: CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

5. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12026797** e o código CRC **E2D2F5DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Nota Técnica 19702 (12026797) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 127
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37097/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 28.874.055/0001-40)
Avenida Deputado Alair Ferreira, nº 201A - Centro
CEP: 28.024 - 600 - Campos dos Goytacazes/RJ
Endereço eletrônico: tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19702/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12026890** e o código CRC **533A677C**.

Anexos:

- Nota Técnica 19702 (12026797)
- Formulário (12026906)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Ofício 37697 (12026890) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 129

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37098/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.922.532/0001-98)
Rua 21 de abril, nº 272, sala 413 - Centro
CEP: 28.010 - 170 - Campos dos Goytacazes/RJ
Endereço eletrônico: contato@radioabsoluta.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19702/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12026909** e o código CRC **2E5038EA**.

Anexos:

- Nota Técnica 19702 (12026797)
- Formulário (12026906)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Ofício 37098 (12026909) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 131

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:				
Endereço da sede:				
CEP da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade de execução do serviço:			***UF:***	
Número do Fistel:			***Canal:***	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Formulário (12028908) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 132

Eu, , inscrito no CPF sob o nº , na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cedente

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Formulário (12028908) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 133

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;

(b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Formulário (12028908) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 134

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Formulário (12028908) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 135
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Formulário (12028908) SEI 01250.029412/2018-96 / pg. 136

DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:** a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.*3*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Formulário (12028908) SEI 01250.029412/2018-96 / pg. 137

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.*1*) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.*2*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.*3*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Formulário (12028908) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 138

	alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. ***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e

3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Formulário (12028908) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 139

Data de Envio:
18/11/2024 16:34:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:01250.029442/2018-96
INTERESSADA: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_12026797.html
Oficio_12026890.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Data de Envio:
18/11/2024 16:35:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
contato@radioabsoluta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.029442/2018-96
INTERESSADA: RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_12026797.html
Oficio_12026909.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Data de Envio:
18/11/2024 16:36:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, foi encaminhada notificação à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 28.874.055/0001-40) e à RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.922.532/0001-98), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12026797.html
Oficio_12026890.html
Oficio_12026909.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Ministério das Comunicações

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

Processo nº 01250.029442/2018-96

Ofício nº 37097/2024/MCOM

Nota Técnica nº 19702/2024/SEI-MCOM

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO COMERCIAL

CEDENTE: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

CESSIONÁRIA: RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, com sede na Avenida Alair Ferreira, nº 201 – Bairro Turf Club, Campos dos Goytacazes – RJ - CEP. 28.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.874.055/0001-40, por sua representante abaixo assinada, vem perante Vossa Senhoria, trazer a colação dos documentos solicitados no ofício e nota técnica referenciados, pugnando pelo prosseguimento do feito:

a) Em atendimento a letra "a" do subitem I do item 4 da presente Nota Técnica, segue Requerimento de Transferência de Outorga, preenchido e assinado em conjunto pelas entidades cedente e cessionária das declarações (**Doc. 1**);

b) Quanto à letra "a" do subitem II do mesmo item 4, segue prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda **(Doc. 2);**

c) Atendendo a letra "a' do item subitem III do item 4, conforme alteração contratual anexa (**Doc. 3**), segue certidão simplificada, atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, onde estão arquivados os atos constitutivos da Rádio Absoluta de Campos Ltda **(Doc. 3.1);**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

d) Quanto a letra "b" do mesmo subitem segue balanço comercial e demonstração contábil do exercício social de 2023 da Rádio Absoluta de Campos Ltda **(Docs. 4 e 4.1);**

e) Atendendo o a letra "c" do mesmo subitem segue certidão negativa de falência da Rádio Absoluta de Campos Ltda **(Doc. 5);**

f) E quanto a letra "a" do subitem IV, seguem provas da condição de brasileiro dos sócios e diretor da Rádio Absoluta de Campos Ltda (**Docs. 6. 6.1 e 6.2);**

g) Considerando que os sócios e diretor da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda assinaram fisicamente o requerimento de transferência, seguem os documentos pessoais para constatação da autenticidade das subscrições **(Docs. 7, 7.1 e 7.2).**

Permanecemos à disposição, caso sejam necessários documentos adicionais para a instrução do processo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes, RJ, 12 de dezembro de 2024.

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.

Eliane A. Leme Oliveira
Procuradora

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda
CNPJ:	28.874.055/0001-40
Endereço da sede:	Avenida Deputado Alair Ferreira, nº 201 – A – Centro, Campos dos Goytacazes – RJ
CEP da sede:	28.030-002
E-mail de contato:	tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora ( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (X) em ondas médias[1] ( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada ( ) em ondas tropicais ( ) Radiodifusão de sons e imagens
Localidade de execução do serviço:	Campos dos Goytacazes — ***UF:*** RJ
Número do Fistel:	0100800815-0 — ***Canal:*** 1470 KHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Rádio Contemporânea Ltda. (C.N.P.J.: 03.652.435/0001-09)	***100.000***	***R$ 100.000,00***

NOME	CARGO	CPF
Eulierbem José Barbosa	***Diretor***	***648.905.701-87***

[1] Com processo de Adaptação de Outorga (migração OM FM) em andamento nesta Pasta, por meio do nº 53000.013736/2014-18

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

Eu, **EULIERBEM JOSÉ BARBOSA**, inscrito no C.P.F. sob o nº 648.905.701-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Campos dos Goytacazes – RJ, 03 de dezembro de 2024.

Eulierbem José Barbosa

EULIERBEM JOSÉ BARBOSA - C.P.F.: 648.905.701-87
CEDENTE
(Assinatura do representante legal)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Absoluta de Campos Ltda.
CNPJ:	08.922.532/0001-98
Endereço da sede:	Rua Teófilo Guimarães, nº 160, 2º andar, Parque Turf Club, Campos dos Goytacazes – RJ
CEP da sede:	28.024-050
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br

QUADRO SOsocietário E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Maria Amélia Alves Dumas	***40.000***	***R$ 40.000,00***
Thiago de Andrade Machado	***39.200***	***R$ 39.200,00***
Arthur Lontra Costa	***800***	***R$ 800,00***

NOME	CARGO	CPF
Thiago de Andrade Machado	***Administrador***	***087.502.257-07***

DECLARAÇÕES

Com vistas a autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;

(b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

(d) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Campos dos Goytacazes – RJ, 03 de dezembro de 2024.

THIAGO DE ANDRADE MACHADO – C.P.F.: 087.502.257-07
CESSIONÁRIA
(Assinatura do representante legal)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

De acordo com a transferência da outorga entre a Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. (cedente) e a Rádio Absoluta de Campos Ltda. (cessionária), referente à concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média[2] na localidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME	*ASSINATURA*
RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA. (C.N.P.J. Nº 03.652.435 0001-09) – REPRESENTADA POR **KÁTIA IZABEL DE ALMEIDA** *(CEDENTE)* *C.P.F.: 167.045.988-80*	
EULIERBEM JOSÉ BARBOSA *(CEDENTE)* *C.P.F.: 648.905.701-87*	
RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA. (C.N.P.J. Nº 04.503.707 0001-71) – **KÁTIA IZABEL DE ALMEIDA** *(CEDENTE)* *C.P.F.: 167.045.988-80*	
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (C.N.P.J. Nº 29.744.778 0001-97) – **CELSO MACEDO BEZERRA JÚNIOR** *(CEDENTE)* *C.P.F.: 035.134.637-66*	
MARIA AMÉLIA ALVES DUMAS *(CESSIONÁRIA)* *C.P.F.: 136.566.107-54*	
THIAGO DE ANDRADE MACHADO *(CESSIONÁRIA)* *C.P.F.: 087.502.257-07*	
ARTHUR LONTRA COSTA *(CESSIONÁRIA)* *C.P.F.: 074.917.457-92*	

[2] Com processo de Adaptação de Outorga (migração OM/FM) em andamento nesta Pasta, por meio do nº 53000.013736/2014-18

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento TRANSFERÊNCIA DIRETA - ABSOLUTA (12127085) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 149

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE

(a) prova de inscrição no CNPJ;

(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

NA HIPÓTESE DE HAVER

Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ATENÇÃO:

1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;.

2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e

3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento TRANSPARÊNCIA DIRETA ABSOLUTA (12127085) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 153

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 10-2024/2353412

Código de verificação de autenticidade: 7d21f66b97ae05e74c10e3f104fa2b6b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 28.874.055	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 02/10/2024 ÀS 08:45:00

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.

ZENILTON DUMAS NETO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21 de maio de 1962, portador da carteira de Identidade - n.º 05718339-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF n.º 696.844.487-91, residente na Rua João Sobral Bittencourt, n.º 103, Parque Thamandaré, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28.030-120.

ARTHUR LONTRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, nº. 114.638, CPF/MF sob n.º 074.917.457-92, RG 114445335-0 IFP/RJ, nascido em 06 de fevereiro de 1979, filho de Fábio Lontra Costa e Sonja Maria Tavares Bittencourt Lontra Costa, com endereço comercial na Avenida Pelinca, n.º 100, loja 35, Centro em Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.035-053.

RESOLVEM como sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** denominada **RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA,** com sua sede na Rua Teofilo Guimarães, n.º 160, 2º andar, Parque Turf Club em Campos dos Goytacazes-RJ, Cep.: 28.024-050, com seu Contrato Social arquivado na **JUCERJA** sob o n° **33207914653**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **08.922.532/0001-98**, na melhor forma de direito efetuar a **"4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL"** a qual se regerá pelo seguinte:

MOTIVO DA ALTERAÇÃO

Entrada de sócio, transferência de quotas, saída de sócios e mudança na administração.

DA ENTRADA DE SÓCIO

Neste ato incorpora-se na sociedade os sócios: **MARIA AMELIA ALVES DUMAS**, brasileira, empresária, solteira, portadora da CNH n° 05035220420 expedida pelo DETRAN-RJ em 24 de janeiro de 2020 e do CPF n° 136.566.107-54, nascida em 16 de março de 1990, filha de Zenilton Dumas Neto e Eliane Alves Coutinho , residente e domiciliada na Rua Visconde de Inhauma, nº 40, Apto 203, parque Tamandaré em Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28035-005, e **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão total de bens, portador da CNH nº 03199384972 expedida pelo DETRAN/RJ em 11 de outubro de 2023 e do CPF nº 087.502.257-07, nascido em 18 de dezembro de 1980, filho de Paulo da Costa Machado Filho e Maria Rita de Andrade Machado, residente e domiciliado na Rua Orias Rodrigues Vieira, nº 100, Bairro Niterói em Itaperuna, CEP: 28300-000.

DA SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Neste ato, retira-se da sociedade o sócio **ZENILTON DUMAS NETO**, já qualificado anteriormente neste instrumento, cedendo e transferindo por venda 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois Reais), totalizando R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), à sócia **MARIA AMELIA ALVES DUMAS,** cedendo e transferindo por meio de venda, também ao sócio **THIAGO DE ANDRADE MACHADO** 19.600 (dezenove mil e seiscentas) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois reais) já qualificados anteriormente neste instrumento, que serão pagas em moeda corrente do país no ato das assinaturas deste instrumento particular, das quais dá plena, geral e irrevogável quitação, inclusive no que se refere ao saldo da conta de lucros e outros créditos porventura existentes na firma até a presente data, ficando ainda isenta de quaisquer obrigações contraídas e também.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
NIRE: 332.0791465-3 Protocolo: 2024/00907644-5 Data do protocolo: 05/11/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2024 SOB O NÚMERO 00006547470 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7C684722573E8A66B5646D96889489E41CF0B2C2610D6ACABF627857F2CAC9D
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 3/7

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais) correspondente a 80.000 (oitenta mil quotas) quotas no valor unitário de 2,00 R$ (dois Real), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

MARIA AMELIA ALVES DUMAS: com 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois Real), perfazendo o total de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

THIAGO DE ANDRADE MACHADO: com 19.600 (dezenove mil e seicentas) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois Real), perfazendo o total de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil reais), equivalente a 49% (sessenta e cinco por cento) do capital social.

ARTHUR LONTRA COSTA: com 400 (oitocentas) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois Real), perfazendo o total de R$ 800,00 (oitocentos Reais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida somente pelo sócio **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios alheios à sociedade, especialmente em avais e fianças.

Em face das alterações procedidas o contrato social passa a reger-se pelo seguinte:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA,** com sua sede na Rua Teofilo Guimarães, n.º 160, 2° Andar, parque Turf em Campos dos Goytacazes, Cep: 28.024-050, ficando eleito o **FORO** da Comarca da cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que possam vir a surgir do presente contrato, podendo abrir filiais, sucursais escritórios em qualquer parte do território nacional.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem como objetivo social: Atividades de rádio **(CNAE - 6010-1/00).**

DA DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado tendo suas atividades se iniciadas em 07 de julho de 2007.

DAS COTAS SOCIAIS

As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas nem transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo a eles, em iguais condições, o direito de preferência.

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais) correspondente a 80.000 (oitenta mil quotas) quotas no valor unitário de 2,00 R$ (dois Real), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
NIRE: 332.0791465-3 Protocolo: 2024/00907644-5 Data do protocolo: 05/11/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2024 SOB O NÚMERO 00006547470 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7C684722573E8A66B5646D96889489E41CF0B2C2610D6ACABF627857F2CAC9D
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 4/7

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Sumário ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ABSOLUTA (12127087) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 156

MARIA AMELIA ALVES DUMAS: com 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois Real), perfazendo o total de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

THIAGO DE ANDRADE MACHADO: com 19.600 (dezenove mil e seicentas) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois Real), perfazendo o total de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil reais), equivalente a 49% (sessenta e cinco por cento) do capital social.

ARTHUR LONTRA COSTA: com 400 (oitocentas) quotas, no valor unitário de R$ 2,00 (dois Real), perfazendo o total de R$ 800,00 (oitocentos Reais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social.

DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida somente pelo sócio **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios alheios à sociedade, especialmente em avais e fianças.

DAS RETIRADAS

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de **PRÓ - LABORE**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO

Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas e nos quatro meses ao término do Exercício Social, os sócios declararão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso da dissolução da sociedade por qualquer motivo previsto em Lei, os haveres dos sócios serão apurados em balanço patrimonial que será dado a conhecer dentro do prazo de 30 (Trinta) dias, e o pagamento do sócio desobrigado, seus herdeiros, sucessores ou representantes legais, será efetuado 50% à vista em moeda corrente do país e o restante representado por 10 (Dez) notas promissórias de igual valor, avaliadas por terceiros, desde que aceito pelos herdeiros.

DAS DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

Nos casos de dúvidas e divergências sobre o presente instrumento, os sócios não chegando a um acordo satisfatório se obrigam a submeterem a decisão de um árbitro escolhido por sorteio entre nomes indicados na proporção de um para cada sócio.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
NIRE: 332.0791465-3 Protocolo: 2024/00907644-5 Data do protocolo: 05/11/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2024 SOB O NÚMERO 00006547470 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7C684722573E8A66B5646D96889489E41CF0B2C2610D6ACABF627857F2CAC9D
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 5/7

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ABSOLUTA (12127087) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 157

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador e os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos Públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o atoa que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 via, sendo arquivada na **JUCERJA** - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes – RJ, 28 de outubro de 2024.

OFÍCIO
OFÍCIO
ETIQUETA AFIXADA
NO VERSO

ZENILTON DUMAS NETO

CONFERE
2º OFÍCIO

ARTHUR LONTRA COSTA

Maria Amélia Alves Dumas

OFÍCIO
OFÍCIO
ETIQUETA AFIXADA
NO VERSO

MARIA AMELIA ALVES DUMAS

THIAGO DE ANDRADE MACHADO

3º

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS 089474AA053278
Avenida Dr. Alberto Torres, 293 • Centro • Campos dos Goytacazes/RJ • CEP: 28.035.581
Tel.: (22) 2722-7878 • cartoriodo2oficiocampos@hotmail.com • CNPJ 29.900.842/0001-81

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: ARTHUR LONTRA
COSTA **********
EMOLUM.: 10,65 FUNDOS: 2,69 TOTAL ATO: 13,34
Conferido por Em Testm. Verdade
CAMPOS 30/10/2024
EEUN 71454 NOR AMARILES DOS SANTOS MOTA-TITULAR
Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CAMPOS/RJ
2º

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
NIRE: 332.0791465-3 Protocolo: 2024/00907644-5 Data do protocolo: 05/11/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2024 SOB O NÚMERO 00006547470 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7C684722573E8A66B5646D96889489E41CF0B2C2610D6ACABF627857F2CAC9D
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 6/7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Sumário ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ABSOLUTA (12127067) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 158

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0791465-3	08.922.532/0001-98	04/07/2007	04/07/2007

Endereço:
R TEOFILO GUIMARAES, 160, :2 ANDAR, PARQUE TURF CLUB, Campos dos Goytacazes, RJ, 28.024-050

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)		
Capital Integralizado: 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	Indeterminado	ME

Último Arquivamento:
Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Data	Número	Ato/eventos
11/11/2024	00006547470	002/021

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
Atividades de Rádio

Atividades Econômicas:
- **6010100 Atividades de Rádio**

Sócios:

ARTHUR LONTRA COSTA
CPF/CNPJ: 074.917.457-92 Participação no capital: 800,00
Condição: Sócio

MARIA AMELIA ALVES DUMAS
CPF/CNPJ: 136.566.107-54 Participação no capital: 40.000,00
Condição: Sócio

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF/CNPJ: 087.502.257-07 Participação no capital: 39.200,00
Condição: Sócio

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF/CNPJ: 087.502.257-07 Participação no capital: 0,00
Condição: Administrador

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx CNPJ: xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

04/07/2007 - 00001711062 - 203* - 04/07/2007 - 33207914653 - 102* - 06/10/2015 - 00002822477 - 506* - 15/10/2015 - 00002825843 - 105* -
10/07/2023 - 00005570378 - 002 - 08/08/2023 - 00005615222 - 002 - 26/12/2023 - 00005951364 - 310 - 11/11/2024 - 00006547470 - 002 -

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

2024/00924972-2

Local, data
Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Certidão SIMPLIFICADA - ABSOLUTA (12127688) SEI 01230.029442/2018-96 / pg. 160

Empresa: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
C.N.P.J.: 08.922.532/0001-98
Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0001
Emissão: 05/12/2024
Hora: 08:31:47

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**89.501,96D**
ATIVO CIRCULANTE	**89.501,96D**
DISPONÍVEL	**89.501,96D**
CAIXA	**89.501,96D**
CAIXA GERAL	89.501,96D
PASSIVO	**89.501,96C**
PASSIVO CIRCULANTE	**73.237,99C**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**70.774,53C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**70.774,53C**
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.573,52C
PARCELAMENTO PGFN 5350310	6.569,41C
PARCELAMENTO PGFN 5350396	35.468,58C
PARCELAMENTO PGFN 5350436	23.949,09C
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	3.213,93C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	**2.463,46C**
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	**2.349,60C**
PRÓ-LABORE A PAGAR	2.349,60C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	**113,86C**
FGTS A RECOLHER	113,86C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**16.263,97C**
CAPITAL SOCIAL	**80.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**80.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	80.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**63.736,03D**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**63.736,03D**
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	63.736,03D

THIAGO DE ANDRADE MACHADO:08750225707
Assinado de forma digital por THIAGO DE ANDRADE MACHADO:08750225707
Dados: 2024.12.05 13:49:21 -03'00'

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF:087.502.257-07

Bruno Karlley de F. Lacerda
Contador
CRC-RJ 130578/O-6
CPF: 111.277.727-08

CONTABIL BOM JESUS LTDA
CRC/RJ 003059/O-0
CNPJ:31.272.792/0001-87

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Empresa: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
C.N.P.J.: 08.922.532/0001-98

Folha: 0001
Número livro: 0012

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	48.831,60	48.831,60
RECEITA LÍQUIDA		48.831,60
LUCRO BRUTO		48.831,60
DESPESAS OPERACIONAIS		(106.195,46)
DESPESAS COM PESSOAL		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(10.287,21)	
PRÓ-LABORE	(3.960,00)	
FGTS	(68.893,56)	(83.140,77)
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(3.000,00)	(3.000,00)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		
TAXAS DIVERSAS	(323,29)	(323,29)
DESPESAS GERAIS		
ENERGIA ELÉTRICA	(6.695,02)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(1.920,00)	(8.615,02)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
SIMPLES NACIONAL	(9.717,68)	(9.717,68)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO	945,42	945,42
RESULTADO OPERACIONAL		(55.019,74)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
MULTAS	(616,66)	
JUROS DE MORA	(1.727,46)	(2.344,12)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(57.363,86)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(57.363,86)

THIAGO DE ANDRADE MACHADO:08750225707
Assinado de forma digital por THIAGO DE ANDRADE MACHADO:08750225707
Dados: 2024.12.05 13:49:48 -03'00'

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF:087.502.257-07

Bruno Karlley de F. Lacerda
Contador
CRC-RJ 130578/O-6
CPF: 111.277.727-08

CONTABIL BOM JESUS LTDA
CRC/RJ 003059/O-0
CNPJ:31.272.792/0001-87

Sister
Ra CONTABIL BOM JESUS LTDA - EPP
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Demonstração DRE - ABSOLUTA (12127090) SEI 01230.029442/2018-96 / pg. 162
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

FALÊNCIA

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 315 - Centro - (22) 3025-2662

Emolumentos:Portaria CGJ nº 2690/2023 de 29/12/2023 ISENTO

RODRIGO MACIEL JOSÉ, RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI , COM REFERÊNCIA AOS ASSUNTOS ABAIXO MENCIONADOS E REVENDO EM SEU PODER E CARTÓRIO OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO

RODRIGO
(0)
04/12/2024

CERTIFICA E DÁ FÉ,

folha: 1
09:56:37
CABD17942

I- Acoes de Falencia e Concordata, Recuperacao Judicial, Extrajudicial e Inqueritos Falimentares;
II- Intervencao e Liquidacao Extrajudicial da lei 6.024/74;
III- Administracoes Provisorias, Tutelas, Interdicoes, Curatela e Declaracoes de Ausencia.

TRES DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ate TRES DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***
CNPJ:08.922.532/0001-98 CONFORME REQUERIDO//////////////////////////
EM 04/12/2024,CAMPOS DOS GOYTACAZES.//////////////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO.//////////////////////

EU, DELEGATÁRIO REGISTRADOR A ASSINO

OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABD17942 VZO
Consulte a validade em:
https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extra

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página https://validador.e-cartoriorj.com.br

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça. https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaAtoEletronico pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

452501804001

CERP: 2024.3939814.406-1

CONFERIDO POR:RODRIGO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Certidão NEGATIVA ABSOLUTA (12127051) SEI 01290.029442/2018-96 / pg. 163

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Estado do Rio. Município de Campos.

Comarca de Campos Distrito de Campos.

Certidão de Nascimento

ENY SÁ.

Escrivão e Oficial do Registro Civil do 1º Sub Distrito do Município de Campos, Estado do Rio.

e República Federativa do Brasil, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICO que, no livro número "A" 42/70.-., de Registro de Nascimento, deste Distrito, à folhas 119.-.-.-., consta o termo número 26.828.-.-., de nascimento de MARIA AMÉLIA ALVES DUMAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. nascida aos 16 dias de março.-.-. de 1990., às 09:30 horas, em à Santa Casa, desta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-. do sexo feminino.-.-., de côr .-.-.-.-.-.-.-.-., filha.-.-.-.-.-.-.-., de Zenilton Dumas Neto.-.-.-.-.-.-., e de Eliane Alves Coutinho.-.-.-.-.-. sendo avós paternos Wedson Gebara Dumas.-.-.-.-.-., e Marilute Miguel Dumas.-.-.-.-.-., e avós maternos Janete Alves Coutinho.-.-.-.-.-., e .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE - GOVERNADORIA DO ESTADO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
ARTHUR LONTRA COSTA

FILIAÇÃO
FÁBIO LONTRA COSTA

SONJA MARIA TAVARES BITTENCOURT LONTRA COSTA

DATA NASC.
06/02/1979

NATURALIDADE
CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

FATOR RH
XXXX

Assinatura do Titular

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


CPF 074.917.457-92 DNI 000000000000000

REGISTRO GERAL 11.445.335-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2019

REGISTRO CIVIL
C.CASM LIV 27BA FLS 291 TERM 8161
CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

T. ELEITOR
102451760310

CTPS / SÉRIE / UF
NÃO INFORMADO

NIS / PIS / PASEP
NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR
20412732537

CNH
198909017

CNS
NÃO INFORMADO

LUIZ CARLOS DAS NEVES
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID: 0589294-5

2 VIA 0223

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Dr. Alberto Torres, 299 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.035.581
Tel.: (22) 2722-7878 • cartorio2oficiocampos@hotmail.com • CNPJ 29.900.847/0001-81

089474AA053337

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA E A REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COMO ORIGINAL. ****

EMOLUM.: 10,91 FUNDOS: 2,77 TOTAL ATO: 13,68

Conferido por _____ Em Testm. _____ Verdade

CAMPOS, 03/12/2024

EEUN 73401 ACE AMARILES DOS SANTOS MOTA-TITULAR

Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CAMPOS/RJ
2º
DR. ALBERTO TORRES
Nº 299
CENTRO

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8



c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autenticidade-assinatura.com.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8 / 29442/2018-96 / pg. 167



c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8





c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

9999-4

POLEGAR DIREITO

46374C74

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 59.911.834-9 1 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/2015

NOME

CELSO MACEDO BEZERRA JÚNIOR

FILIAÇÃO

CELSO MACEDO BEZERRA

ELIANA COSTA BEZERRA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO - RJ

DATA DE NASCIMENTO

20/08/1973

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP SÉ CC:LV.B819/FLS.388 /Nº21834

CPF

035134637/66

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

Autenticidade comprovada em 12/12/2018 às 09:08 (GMT -02:00) pelo sistema Infoleg, mediante o preenchimento do código verificador 332018121209084896000023044 no endereço eletrônico http://www.infoleg.gov.br/autenticidade
Autenticidade comprovada em 12/12/2018 às 09:08 (GMT -02:00) pelo sistema Infoleg, mediante o preenchimento do código verificador 332018121209084896000023044 no endereço eletrônico http://www.infoleg.gov.br/autenticidade

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., com sede social na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, n.º 201-A – Centro, CEP: 28.024-600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.874.055/0001-40, neste ato representada por seu administrador Sr. **EULIERBEM JOSÉ BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3155086 (DGPC/GO), inscrito no CPF/MF nº. 648.905.701-87, com endereço comercial na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, n.º 201-A – Centro, CEP: 28.024-600.

OUTORGADOS: ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 173616 e no CPF/MF sob o n.º 779.041.099-72, com endereço à Rua São Carlos do Pinhal, nº: 696, 5º andar, Bela Vista, CEP: 01333-000, e **ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, tecnólogo em administração, portador da cédula de identidade RG nº: 1763661 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº: 810.387.201-68, com endereço à Rua São Carlos do Pinhal, n°: 696, 4º andar, conjunto 42, Bela Vista, CEP: 01333-000.

PODERES: Específicos para representar a Outorgante, isoladamente, perante os seguintes órgãos: Ministério das Comunicações; Ministério da Defesa; Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, podendo realizar os seguintes procedimentos: assinar requerimentos e anotações de responsabilidade técnicas – ART, autorizações, petições, solicitações e/ou cancelamentos de retransmissão de Televisão, solicitações e/ou cancelamentos de outorga de serviços ancilares e auxiliares de TV, pedidos de alteração de geradora da programação, encaminhar pedidos de adaptação de canais de retransmissão de televisão secundários para primários, manifestar interesse na adesão ao Programa Digitaliza Brasil e suas etapas, assinar declarações exigidas em legislação vigente, cumprir exigências, retirar quaisquer documentos, apresentar defesas, recursos e pedidos de reconsideração, realizando tudo o que necessário for para o bom andamento dos processos da Outorgante, exceto assinar contratos e/ou distratos sociais, junto aos mencionados órgãos, ficando vedado o seu substabelecimento.

VALIDADE: 02 (dois) anos a contar desta data.

Campos dos Goytacazes, RJ, 09 de dezembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EULIERBEM JOSE BARBOSA
Data: 10/12/2024 10:16:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
EULIERBEM JOSÉ BARBOSA

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Procuração DHA: ELIANE (12127098) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 170

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12127099

Usuário Externo (signatário): ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA
Data e Horário: 12/12/2024 18:25:27
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.029442/2018-96
Interessados:

Marcelo de Lima Brasil

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Resp OF 37097 - FLUMINENSE DE CAMPOS	12127084
- Requerimento TRANSFERENCIA DIRETA - ABSOLUTA	12127085
- Certidão NEGATIVA DE DEBITOS	12127086
- Documento ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ABSOLUTA	12127087
- Certidão SIMPLIFICADA - ABSOLUTA	12127088
- Balanço PATRIMONIAL - ABSOLUTA	12127089
- Demonstração DRE - ABSOLUTA	12127090
- Certidão NEGATIVA - ABSOLUTA	12127091
- Certidão NASC. MARIA AMÉLIA ALVES	12127092
- RG ARTHUR LONTRA	12127093
- RG THIAGO DE ANDRADE	12127094
- RG KATIA IZABEL DE ALMEIDA	12127095
- RG EULIERBEM JOSE	12127096
- RG CELSO MACEDO JR	12127097
- Procuração DRA. ELIANE	12127098

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 4_Balanco_Patrimonial_Radio_Absoluta.pdf
Hash: ff3178836b989b31a30e4db9589d2bd0aecbb245ef19501aa8ba8c8ce6d9d771
Data da validação: 23/12/2024 16:39:27 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF: ***.502.257-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6c372410115ffe68
Data da assinatura: 05/12/2024 13:49:21 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo_valida.itl.gov.br (12149150) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 172

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 4_1_D.R.E____Radio_Absoluta_Ltda.pdf
Hash: 8499cdc19823240ad1e0801656e07e8cec08f18c94da0d057e751ec97e057fcd
Data da validação: 23/12/2024 16:39:48 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF: ***.502.257-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6c372410115ffe68
Data da assinatura: 05/12/2024 13:49:48 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo _valida.iti.gov.br (12149150) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 173

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/12/2024 **Hora:** 16:48:38

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/12/2024 **Hora:** 16:48:49

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.917.457-92

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/12/2024 **Hora:** 16:49:02

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arthur Lontra Costa

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/12/2024 **Hora:** 16:49:21

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	136.566.107-54

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/12/2024 **Hora:** 16:49:45

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Amélia Alves Dumas

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/12/2024 **Hora:** 16:50:05

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

Usuário: - **Data:** 23/12/2024 **Hora:** 16:50:25

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Data de Envio:
23/12/2024 16:55:33

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 01250.029442/2018-96. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Outlook

RE: Processo nº 01250.029442/2018-96. Transferência Direta de Outorga Comercial.

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 26/12/2024 22:30
Para Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de dezembro de 2024 16:55
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 01250.029442/2018-96. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL	
Processo nº 01250.029442/2018-96	
Data de protocolização do pedido: 24/05/2018	
Entidade cedente: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 28.874.055/0001-40
Entidade cessionária: Rádio Absoluta de Campos Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 08.922.532/0001-98
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Fistel nº:** 01008008150
Localidade: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ
Situação da Outorga:	**(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12025633 () Vencida**
Processo de renovação nº 53115.033856/2023-35	**Período:** 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 12127085
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12025676
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12149197 consulta em 23.12.2024
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 12025685

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 12025297
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 12025297 Validade: 18.02.2025
		OK	Estadual: SEI 12127086 Validade: 31.12.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 12025297 Validade: 18.12.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 12025297 Validade: 18.02.2025
		OK	FGTS: 7 SEI 12025297 Validade: 29.11.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12127088 emitida em 12 de novembro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12127089 SEI 12127090 SEI 12149150
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	SEI 12127091 emitida em 03.12.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 12025297
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025
		OK	Estadual: 11 SEI 12025297 Validade: 16.02.2025
		OK	Municipal: 12 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13/14 SEI 12025297 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

		OK	FGTS: 15 SEI 12025297 Validade: 07.12.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Arthur Lontra Costa CPF: 074.917.457-92	OK	SEI 12127093
	Maria Amélia Alves Dumas CPF: 136.566.107-54	OK	SEI 12127092
	Thiago de Andrade Machado CPF: 087.502.257-07	OK	SEI 12127094
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:
- alteração contratual registrada em 8 de outubro de 2024 - SEI 12026403

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12025415** e o código CRC **9F5379B4**.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Checklist 12025415 SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 186

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96.
INTERESSADAS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda** e da **Rádio Absoluta de Campos Ltda**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ.

2. Por meio da Nota Técnica nº 3856/2020/SEI-MCTIC, a antiga Secretaria de Radiodifusão encaminhou os autos à Consultoria Jurídica do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com a proposta de indeferimento do pedido de transferência direta, tendo em vista que a outorga se encontrava em caráter precário e o processo de renovação ainda tramitava em fase de instrução (SEI 5203213). A Conjur, por meio do Parecer nº 211/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, entendeu não haver impedimento jurídico para o indeferimento do pedido (SEI 5337172). Posteriormente, considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, que extinguiu o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e criou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações houve o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão por meio do Despacho s/nº 5649347, sem a consequente assinatura do ato de indeferimento.

3. Após, a partir da publicação da Portaria de renovação da outorga e a consequente superação da situação exposta anteriormente, os autos seguiram para análise desta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, que editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

4. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

5. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

6. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a certidão simplificada emitida em 12 de novembro de 2024 e a alteração contratual registrada em 8 de outubro de 2024 (SEI 12127085; SEI 12026403 e SEI 12127088). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12127085 - Págs. 3/4).

9. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960 (SEI 12025649). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 5202963). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.965, de 21 de outubro de 2024, publicada no dia 7 de novembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.033856/2023-35, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 12025633).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a [illegible]ão alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº [illegible]/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 3 de fevereiro de 2003; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12025676).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12025415). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12025415).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SEI 12127088).

De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

de 12 de novembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12127088):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Arthur Lontra Costa	800	800,00
Maria Amélia Alves Dumas	40.000	40.000,00
Thiago de Andrade Machado	39.200	39.200,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Arthur Lontra Costa e Maria Amélia Alves Dumas não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de dezembro de 2024 (SEI 12149197), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.917.457-92

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arthur Lontra Costa

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	136.566.107-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Amélia Alves Dumas

Não foi encontrado dados com essa informação

19. Todavia, em relação em ao sócio/administrador Thiago de Andrade Machado nota-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 12149197):

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12149197).

21. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12025415).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12149217). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12149220):

> que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12025690). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12025685).

Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 19702/2024/SEI-MCOM

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

(vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 37098/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12026797 e SEI 12026909). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12149238).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12149238) e de Exposição de Motivos (SEI 12149240), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12149237** e o código CRC **5E3BD176**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Absoluta de Campos Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12149238** e o código CRC **4E769583**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12149238

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.029442/2018-96, que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12149240** e o código CRC **96CE0244**.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58898/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM (12149237)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM (12149237), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda** e da **Rádio Absoluta de Campos Ltda**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ.

Atenciosamente,

Nelson Alves Pinto Neto
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 14/01/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12171383** e o código CRC **0189A49C**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12171383

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PARECER n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96

INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (cedente) e RÁDIO ABSOLUTADE CAMPOS LTDA (cessionária).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão** sonora **em ondas médias regionais** na localidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, vinculado ao FISTEL nº 01008008150, entre as entidades RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), na qualidade de cedente, e RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 08.922.532/0001-98), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 12127085, 12026403 e 12127088).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 21674/2024/SEI-MCOM (SEI-12149237), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> "26.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI- 12149238) e de Exposição de Motivos (SEI-12149240) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".**

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
>
> *(...)*
>
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> *Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário nãoobsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*
>
> *Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> *Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou [illegible]etamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº [illegible]7, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
[illegible] 01250.029442/2018-96 / pg. 201
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12127085). Nesse ato, a cedente foi representada por Eulierbem José Barbosa, enquanto a cessionária foi representada por Thiago de Andrade Machado.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI- 12026403 e 12127088), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024*SEI-MCOM:

> "11.Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 3 de fevereiro de 2003; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12025676)."

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Portaria de renovaçao e encaminhou proposta à Casa Civil para a renovação da outorga. Pendente tão somente a deliberaçao do Congresso Nacional. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024/SEI-MCOM (SEI- 12149237):

> "9.A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960 (SEI 12025649). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 5202963). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.965, de 21 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

outubro de 2024, publicada no dia 7 de novembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.033856/2023-35, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 12025633).

10.Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

[...]

25.**Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº19702/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 37098/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI 12026797 e SEI 12026909). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12149238)."

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI 12025297, fl.9) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12127088), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024X/SEI-MCOM (SEI-12149237):

"18.Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Arthur Lontra Costa e Maria Amélia Alves Dumas não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de dezembro de 2024 (SEI 12149197), a saber:



Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.917.457-92

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arthur Lontra Costa

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	136.566.107-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Amélia Alves Dumas

Não foi encontrado dados com essa informação

19.Todavia, em relação em ao sócio/administrador Thiago de Andrade Machado nota-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 12149197):

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

20.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12149197)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 12127093, 12127092, 12127094) demonstram que são brasileiros natos.Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12127088) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (item 23 - SEI 12149237).

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (Fl.1 SEI 12025297)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Federal: fl.2 SEI 12025297 Validade: 18.02.2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Estadual: SEI 12127086 Validade: 31.12.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Municipal: Fl.4 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Fls.5/6 SEI 12025297 Validade: 18.12.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido FGTS: fl.7 SEI 12025297 Validade: 29.11.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação ertidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Fl.8 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12127088 emitida em 12 de novembro de 2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12127093 SEI 12127092 SEI 12127094
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12127089 SEI 12127090 SEI 12149150
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12127091 emitida em 03.12.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12127091 emitida em 03.12.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Fl.9 SEI 12025297
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Federal: Fl.10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Estadual: Fl.11 SEI 12025297 Validade: 16.02.2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Municipal: Fl. 12 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Fls.13/14 SEI 12025297 entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido INSS: fl.10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025 FGTS: fl.15 SEI 12025297 Validade: 07.12.2024

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Fl.16 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12127085

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024/SEI-MCOM:

> "24.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12025690). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12025685)."

37. Embora haja pessoa juridica nos quadros societários da cedente (sócio RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA) e os sócios indiretos desta sejam os sócios diretos da cessionária, não há impedimento legal para tanto, visto que a transferência direta em si é realizada de uma pessoa jurídica para outra, ou seja de RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA para RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.

38. Ademais, o serviço de radiodifusão a ser transferido é sonoro em ondas médias regionais, ao passo que o Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013, pugnou por extinguir o serviço de ondas médias de caráter local (artigo 1º).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12149238) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe. A conferência de dados compete à SECOE. Foi inserido alerta sobre a precariedade da outorga até a deliberação do Congresso Nacional sobre sua vação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI- 12149240) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.A conferência de dados compete à SECOE.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 e 37 a 39 deste Parecer.

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados compete à SECOE. Foi inserido alerta sobre a precariedade da outorga até a deliberação do Congresso Nacional sobre sua renovação.

43. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

45. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1832283654 e chave de acesso cb46c6b0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2025 17:25. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DESPACHO n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96
INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, que foi outorgada à entidade Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda (cedente) para a entidade Rádio Absoluta de Campos Ltda (cessionária).

3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto nos parágrafos 35 e 37 a 39, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobrea transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1837852995 e chave de acesso cb46c6b0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2025 17:33. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DESPACHO n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96
INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (cedente) e RÁDIO ABSOLUTADE CAMPOS LTDA (cessionária).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 19/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 96/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1838163251 e chave de acesso cb46c6b0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2025 20:31. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.029442/2018-96**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12227461), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12228393** e o código CRC **276D7C49**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Despacho 12228393 SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 210

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.029442/2018-96
Referência: Parecer nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12227461)
Interessado: Marcelo de Lima Brasil

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12227461), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 03/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12240687** e o código CRC **188ECB3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Despacho 12240687 SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 211

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.874.055/0001-40 **MATRIZ**		**15/06/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEP. ALAIR FERREIRA	**201**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.030-002	**TURF CLUB**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR	**(024) 7332-855**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **11:20:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12242892) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 212

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CNPJ: 28.874.055/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:53 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2025.
Código de controle da certidão: **23C6.E650.9B2F.396B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda**

CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:26 do dia 04/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo_Certidões_Gedente e Cessionária (12242892) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 214

Imprimir Voltar

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo "Certidões Gedente e Cessionária (12242892)" SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 215

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.874.055/0001-40

Razão Social: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Endereço: AV DEP. ALAIR FERREIRA 201 A / TURF CLUBE / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020319350291759850

Informação obtida em 04/02/2025 11:23:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo_Certidões_Gedente e Gessomana (12242892) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 216

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.922.532/0001-98 **MATRIZ**		**04/07/2007**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ABSOLUTA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TEOFILO GUIMARAES	**160**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.024-050	**PARQUE TURF CLUB**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOABSOLUTACAMPOSRJ@GMAIL.COM	**(22) 2733-3862/ (22) 2722-8600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/11/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **11:24:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12242892) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 217

CNPJ: **08.922.532/0001-98**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:25:17 do dia 04/02/2025 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo "Certidões Gerente e Gestionária (12242892)" SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 218

Imprimir Voltar

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo "Certidões Gedente e Cessionária (12242892)" SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 219

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.922.532/0001-98

Razão Social: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

Endereço: R VINTE E UM DE ABRIL 272 ANDAR 4 SALA 413 / CENTRO / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28010-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012507201484162317

Informação obtida em 04/02/2025 11:25:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Anexo_Certidões_Gedente e Gessomana (12242892) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 220

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/02/2025 **Hora:** 11:26:52

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco - Gessiomara (#22428694) - SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 221

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/02/2025 **Hora:** 11:27:02

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco - Gessiliana (#22428694) - 463d-839e-ffcb6e06a4b8 / SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 222

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.917.457-92

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/02/2025 **Hora:** 11:27:16

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Gessiolana (#22428694) - 4034.8124.1086.6948 SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 223

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arthur Lontra Costa

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/02/2025 **Hora:** 11:27:34

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco - Gessiliana (#22428694) - 463d-839e-ffcb6e06a4b8 / SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 224

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	136.566.107-54

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/02/2025 **Hora:** 11:27:57

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Gessiolana (#22428694) - 463d-839e-ffcb6e06a4b8 / SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 225

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Amélia Alves Dumas

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/02/2025 **Hora:** 11:28:18

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco - Gessiliana (#22428694) - 463d-839e-ffcb6e06a4b8 / SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 226

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

Usuário: - **Data:** 04/02/2025 **Hora:** 11:28:38

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco - Gessiliana (#22428694) - 463d-839e-ffcb6e06a4b8 SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 227

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1940/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96
INTERESSADAS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda** e da **Rádio Absoluta de Campos Ltda**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ.

2. Através da Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 58898/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12149237; SEI 12171383 e SEI 12227461).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Justificativa: não foi possível a emissão.

4. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do [illegible]o de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer Jurídico n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/02/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12242928** e o código CRC **D2128663**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4098/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 28.874.055/0001-40)
Avenida Deputado Alair Ferreira, nº 201A - Centro
CEP: 28.024 - 600 - Campos dos Goytacazes/RJ
Endereço eletrônico: tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1940/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/02/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12242969** e o código CRC **665CAF9F**.

Anexos:

- Nota Técnica 1940 (12242928)
- Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12227461)

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12242969

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4099/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.922.532/0001-98)
Rua 21 de abril, nº 272, sala 413 - Centro
CEP: 28.010 - 170 - Campos dos Goytacazes/RJ
Endereço eletrônico: contato@radioabsoluta.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1940/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/02/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12242974** e o código CRC **0236D2E9**.

Anexos:

- Nota Técnica 1940 (12242928)
- Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12227461)

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12242974

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Data de Envio:
04/02/2025 13:08:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.029442/2018-96
INTERESSADA: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12242969.html
Nota_Tecnica_12242928.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Data de Envio:
04/02/2025 13:09:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
contato@radioabsoluta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.029442/2018-96
INTERESSADA: RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12242974.html
Nota_Tecnica_12242928.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Data de Envio:
04/02/2025 13:11:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, foi encaminhada notificação à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 28.874.055/0001-40),RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.922.532/0001-98) solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_12242969.html
Nota_Tecnica_12242928.html
Oficio_12242974.html

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Ministério das Comunicações

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

Processo nº 01250.029442/2018-96

Ofício nº 4098/20254/MCOM

Nota Técnica nº 1940/2024/SEI-MCOM

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO COMERCIAL

CEDENTE: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

CESSIONÁRIA: RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, com sede na Avenida Alair Ferreira, nº 201 – Bairro Turf Club, Campos dos Goytacazes – RJ - CEP. 28.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.874.055/0001-40, por sua representante abaixo assinada, vem perante Vossa Senhoria, trazer a colação dos documentos solicitados no ofício e nota técnica referenciados, pugnando pelo prosseguimento do feito:

Em atendimento a letra "a" do subitem I do item 3 da presente Nota Técnica, seguem certidões negativas de débitos perante a Fazenda Estadual, das emissoras cedente e cessionária (**Docs. 1 e 2**);

Permanecemos à disposição, caso sejam necessários documentos adicionais para a instrução do processo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes, RJ, 04 de fevereiro de 2025.

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.

Eliane A. Leme Oliveira
Procuradora

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Edição Resp. UF : 4098 CAMPOS/ABSOLUTA (12245903) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 237

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 02-2025/2590773

Código de verificação de autenticidade: 521a2a5be01da314fcb4ad232e622b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 08.922.532	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 04/02/2025 ÀS 14:39:39

VÁLIDA ATÉ: 05/05/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 01-2025/2469140

Código de verificação de autenticidade: 969e59b2076304e0dcaab4791377e77f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 28.874.055	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 02/01/2025 ÀS 08:36:55

VÁLIDA ATÉ: 02/04/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11974600

Pessoa Jurídica Outorgante:	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CNPJ:	28.874.055/0001-40
Responsavel Legal:	EULIERBEM JOSÉ BARBOSA
Outorgado:	ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA
Poderes:	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação • Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica • Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida • Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia • Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazôn • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga • Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão
Validade:	Indeterminado
Abrangência:	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.economia.gov.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Procuração Dra. Eliane (12243968) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 240

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **EULIERBEM JOSÉ BARBOSA**, **Usuário Externo - Diretor**, em 04/11/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11974600** e o código CRC **39012CAF**.

Referência: Processo nº 53115.021431/2024-64 SEI nº 11974600

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.autenticidade-assinatura.com.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Procuração Dra. Eliane (12243908) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 241

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12243909

Usuário Externo (signatário):	ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA
Data e Horário:	04/02/2025 16:18:59
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.029442/2018-96
Interessados:	
Marcelo de Lima Brasil	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resp. OF. 4098 CAMPOS/ABSOLUTA	12243905
- Certidão CND - RADIO ABSOLUTA	12243906
- Certidão CND - JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS	12243907
- Procuração Dra. Eliane	12243908

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL	
Processo nº 01250.029442/2018-96	
Data de protocolização do pedido: 24/05/2018	
Entidade cedente: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 28.874.055/0001-40
Entidade cessionária: Rádio Absoluta de Campos Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 08.922.532/0001-98
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Fistel nº:** 01008008150
Localidade: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ
Situação da Outorga:	**(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12025633 () Vencida**
Processo de renovação nº 53115.033856/2023-35	**Período:** 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 12127085
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12025676
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12242894 consulta em 04/02/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 12025685

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 12242892
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 12242892 Validade: 26.07.2025
		OK	Estadual: SEI 12243907 Validade: 02/04/2025
		OK	Municipal: 4 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 12242892 Validade: 06.03.2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 12242892 Validade: 26.07.2025
		OK	FGTS: 5 SEI 12242892 Validade: 04.03.2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12127088 emitida em 12 de novembro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12127089 SEI 12127090 SEI 12149150
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	SEI 12127091 emitida em 03.12.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	6 SEI 12242892
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025
		OK	Estadual: SEI 12243906 Validade: 05/05/2025
		OK	Municipal: 12 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7/8 SEI 12242892 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025
		OK	FGTS: 9 SEI 12242892 Validade: 23.02.2025

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Arthur Lontra Costa CPF: 074.917.457-92	OK	SEI 12127093
	Maria Amélia Alves Dumas CPF: 136.566.107-54	OK	SEI 12127092
	Thiago de Andrade Machado CPF: 087.502.257-07	OK	SEI 12127094
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Relativo à Cedente:
- alteração contratual registrada em 8 de outubro de 2024 - SEI 12026403

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12242895** e o código CRC **622D0DDB**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12242895

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1989/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96
INTERESSADAS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda** e da **Rádio Absoluta de Campos Ltda**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ.

2. Através da Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 58898/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12149237; SEI 12171383 e SEI 12227461).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 4098/2025/MCOM e nº 4099/2025/MCOM acompanhados da Nota Técnica nº 1940/2025/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foi possível obter de ofício (SEI 12242928; SEI 12242969 e SEI 12242974). Em 4 de fevereiro de 2025, através do peticionamento eletrônico intercorrente, foram acostado os documentos solicitados (SEI 12243906 e SEI 12243907).

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12227461):

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

37. Embora haja pessoa juridica nos quadros societários da cedente (sócio RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA) e os sócios indiretos desta sejam os sócios diretos da cessionária, não há impedimento legal para tanto, visto que a transferência direta em si é realizada de uma pessoa jurídica para outra, ou seja de RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA para RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.

38. Ademais, o serviço de radiodifusão a ser transferido é sonoro em ondas médias regionais, ao passo que o Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013, pugnou por extinguir o serviço de ondas médias de caráter local (artigo 1º).

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12149238) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe. A conferência de dados compete à SECOE. Foi inserido alerta sobre a precariedade da outorga até a deliberação do Congresso Nacional sobre sua renovação.

[...]

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 e 37 a 39 deste Parecer.

DESPACHO n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

[...]

3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto nos parágrafos 35 e 37 a 39, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

DESPACHO n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 19/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 96/2025/CONJURMCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12242895).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM (SEI 12149237), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12244069) e Exposição de Motivos (SEI 12244070), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12244068** e o código CRC **95B838D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Absoluta de Campos Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12244069** e o código CRC **9EA5480D**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12244069

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.029442/2018-96, Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.029442/2018-96, que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12244070** e o código CRC **2CE49274**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12244070

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda**

CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:00:09 do dia 27/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Certidão _Cedente e Cessionária (12323147) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 254

Imprimir Voltar

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Certidão _Cedente e Cessionária (12323147) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 255

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.874.055/0001-40

Razão Social: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Endereço: AV DEP. ALAIR FERREIRA 201 A / TURF CLUBE / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022201110291759843

Informação obtida em 27/02/2025 12:00:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Certidão _Cedente e Cessionária (12323147) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 256

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.922.532/0001-98

Razão Social: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA

Endereço: R VINTE E UM DE ABRIL 272 ANDAR 4 SALA 413 / CENTRO / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28010-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021419441484162310

Informação obtida em 27/02/2025 11:18:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Certidão _Cedente e Cessionária (12323147) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 257

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL	
Processo nº 01250.029442/2018-96	
Data de protocolização do pedido: 24/05/2018	
Entidade cedente: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 28.874.055/0001-40
Entidade cessionária: Rádio Absoluta de Campos Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 08.922.532/0001-98
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Fistel nº:** 01008008150
Localidade: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ
Situação da Outorga:	**(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12025633 () Vencida**
Processo de renovação nº 53115.033856/2023-35	**Período:** 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 12127085
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12025676
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12242894 consulta em 04/02/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 12025685

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 12242892
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 12242892 Validade: 26.07.2025
		OK	Estadual: SEI 12243907 Validade: 02.04.2025
		OK	Municipal: 4 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	1/2 SEI 12323147 Validade: 29.03.2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 12242892 Validade: 26.07.2025
		OK	FGTS: 3 SEI 12323147 Validade: 23.03.2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12127088 emitida em 12 de novembro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12127089 SEI 12127090 SEI 12149150
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	SEI 12127091 emitida em 03.12.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	6 SEI 12242892
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025
		OK	Estadual: SEI 12243906 Validade: 05.05.2025
		OK	Municipal: 12 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7/8 SEI 12242892 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025
		OK	FGTS: 4 SEI 12323147 Validade: 15.03.2025

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Checklist 12323149 SEI 01250.025442/2018-96 / pg. 259

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Arthur Lontra Costa CPF: 074.917.457-92	OK	SEI 12127093
	Maria Amélia Alves Dumas CPF: 136.566.107-54	OK	SEI 12127092
	Thiago de Andrade Machado CPF: 087.502.257-07	OK	SEI 12127094
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Relativo à Cedente:
- alteração contratual registrada em 8 de outubro de 2024 - SEI 12026403

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12323149** e o código CRC **C9FF602E**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12323149

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96.
INTERESSADAS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. REENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda** e da **Rádio Absoluta de Campos Ltda**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 58898/2025/MCOM, datados de 09 e 14 de janeiro de 2025, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12149237; SEI 12171383 e SEI 12227461).

3. Posteriormente, no dia 3 de fevereiro de 2025, os autos retornaram a esta Coordenação, para conhecimento do referido Parecer e adoção das providências cabíveis, nos termos dos Despachos s/nº 12228393 e 12240687. Após, em atendimento à recomendação exarada pela unidade consultiva, confeccionou-se a Nota Técnica nº 1989/2025/SEI-MCOM, datada de 6 de fevereiro de 2025, que sugeriu o envio dos autos ao Gabinete desta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para avaliação e posterior encaminhamento das minutas de Portaria e Exposição de Motivos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações (SEI 12244068).

4. Ocorre que, no dia 27 de fevereiro de 2025, o processo retornou, novamente, a esta unidade administrativa, para que fosse promovida a inserção de novas informações e dados na minuta de Exposição de Motivos. Desta maneira, realizou-se a reabertura da instrução processual, em atendimento ao disposto no Parecer nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12323149). A partir disso, elaborou-se nova minuta de Portaria e Exposição de Motivos, as quais serão submetidas à deliberação da autoridade competente (SEI 12323378 e SEI 12322850).

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

5. Sendo assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o reenvio dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações,** conforme documentos minutados (SEI 12323378 e SEI 12322850).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12323349** e o código CRC **656A0BAF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12323349

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Despacho 12323349 SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 263

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Absoluta de Campos Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12323378** e o código CRC **2DFFB238**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12323378

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.029442/2018-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM, na Nota Técnica nº 1989/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12322850** e o código CRC **5C6A7C1A**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12322850

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16291, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Absoluta de Campos Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12252656** e o código CRC **A8C35DF5**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12252656

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM, e na Nota Técnica nº 1989/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16291, de 7 de Fevereiro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12252660** e o código CRC **E3D14DBF**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12252660

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59749/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16291/2025 (12252656) e a Exposição de Motivos nº 97/2025 (12252660)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1989/2025 (12244068), encaminho a Portaria nº 16291/2025 (12252656) e a Exposição de Motivos nº 97/2025 (12252660), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/02/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12252677** e o código CRC **5608F687**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12252677

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/03/2025 12:17:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10908730
Data prevista de publicação: 12/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22465956	ATO RETIFICAÇÃO PORTARIA MCOM NA 6076.rtf	693e1d00fa2be1b3 6eaa361c908bef4f	5,00	R$ 194,60
22465957	ATO PORTARIA MCOM NA 16642.rtf	2f20a21e8099a9dd609947231de54834	9,00	R$ 350,28
22465958	ATO PORTARIA MCOM NA 16641.rtf	042cca7c8139b5bc 45998abe8cb6c0aa	9,00	R$ 350,28
22465959	ATO PORTARIA MCOM NA 16638.rtf	572fd7e905fdc400 8c29b69064248e82	9,00	R$ 350,28
22465960	ATO PORTARIA MCOM NA 16623.rtf	b99ec5e5abef0201 0e3ed81b814a1d4a	7,00	R$ 272,44
22465961	ATO RETIFICAÇÃO PORTARIA MCOM NA 6080.rtf	3930083e1d0ed2f0 9f3970cde4e6d7b5	5,00	R$ 194,60
22465962	ATO PORTARIA MCOM NA 16636.rtf	99595b1c91c12245 028d69e3cd831c38	9,00	R$ 350,28
22465963	ATO PORTARIA MCOM NA 16291.rtf	ff1dcaca4350bcdd3c682331b370c930	9,00	R$ 350,28
22465964	ATO PORTARIA MCOM NA 16547.rtf	206f12f664c877cf 626a819df657f91b	6,00	R$ 233,52
22465965	ATO PORTARIA MCOM NA 16639.rtf	4ce4b8c61b099e0e 5d96aa4d5e1ad1da	5,00	R$ 194,60
22465966	ATO PORTARIA MCOM NA 16570.rtf	ecc5c8dbadedfd34 14c3d201e1242197	26,00	R$ 1.011,92
22465967	ATO PORTARIA MCOM NA 16575.rtf	2fcb45af32b2c4e9 16218b33bbeeaa71	10,00	R$ 389,20
22465988	ATO PORTARIA MCOM NA 16643.rtf	eb5cd87b7e119fac b033b644bfc84ab9	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFÍCIO			**118,00**	**R$ 4.592,56**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Comprovante Envio Portaria 16291 (12337344) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 271

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2025 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.291, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Absoluta de Campos Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-16.291-de-7-de-fevereiro-de-2025-617037678
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Publicação Portaria 16291 (12958710) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 272

Id solicitação: 57dbac6decb9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda		
Nome Fantasia:		
Telefone: (24) 7332-855	**E-mail:** mfonseca@recordtvi.com.br	
CNPJ: 28.874.055/0001-40	**Número do Fistel:** 01008008150	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2034		
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dep. Alair Ferreira	**Complemento:** A	
Bairro: Turf Club	**Numero:** 201	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28030002

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: PARQUE TURF CLUB	**Numero:** 160	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo	**Complemento:**	
Bairro: Parque Turf Club	**Numero:** S/N	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28020800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: PARQUE TURF CLUB	**Numero:** 160	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.8646 ERP noite: 0.2161kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Relatório Mosaico Cedente (12361580) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 273

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 23/09/2024	**Número da Licença:** 53500.056060/2024-98

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 47' 8.00" S	**Longitude:** 41° 19' 14.00" W	**Cota da base:** 9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Relatório Mosaico Cedente (12381580) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 274

9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004785/2018-52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.033856/2023-35	14965	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico
53000013736201418	264	Termo Aditivo	MC	26/12/2024	07/01/2025	Adaptação de Outorga	Jurídico
01250029442201896	16291	Portaria	MC	07/02/2025	12/03/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Relatório Mosaico Cedente (12361580) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 275

Id solicitação: 57dbac6decb9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA			
Nome Fantasia: RADIO ABSOLUTA			
Telefone: (22) 2733-3862		**E-mail:** RADIOABSOLUTACAMPOSRJ@GMAIL.COM	
CNPJ: 08.922.532/0001-98		**Número do Fistel:** 01008008150	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/05/1994		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2034			
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Teófilo Guimarães		**Complemento:** 2º Andar
Bairro: Parque Turf Club		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo		**Complemento:**
Bairro: Parque Turf Club		**Numero:** S/N
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28020800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.8646 ERP noite: 0.2161kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Tribunal de Contas da União - TCU - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - SJRJ.
Para conferir o original, acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8, eletronicamente, após conferência com original.
Relatório Mosaico Gessionária (12361404) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 276

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 23/09/2024	**Número da Licença:** 53500.056060/2024-98

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 47' 8.00" S	**Longitude:** 41° 19' 14.00" W	**Cota da base:** 9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Relatório Mosaico Cessionária (12361404) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 277

9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004785/2018-52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.033856/2023-35	14965	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico
53000013736201418	264	Termo Aditivo	MC	26/12/2024	07/01/2025	Adaptação de Outorga	Jurídico
01250029442201896	16291	Portaria	MC	07/02/2025	12/03/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Relatório Mosaico Gessionária (12361404) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 278

Id solicitação: 6250391a3c1d6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ABSOLUTA	
Telefone: (22) 2733-3862	**E-mail:** RADIOABSOLUTACAMPOSRJ@GMAIL.COM
CNPJ: 08.922.532/0001-98	**Número do Fistel:** 50449958272
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/07/2030	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Teófilo Guimarães		**Complemento:** 2° Andar
Bairro: Parque Turf Club		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	**Frequência:** 94.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 110.8 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Relatório Mosaico Cessionária FM (12411237) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 279

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 9.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°45´41.55´´ S Lon 41°19´5.16´´ W	**5º:** Lat 21°45´41.56´´ S Lon 41°19´4.94´´ W	**10º:** Lat 21°45´41.58´´ S Lon 41°19´4.72´´ W	**15º:** Lat 21°45´41.63´´ S Lon 41°19´4.5´´ W	**20º:** Lat 21°45´41.69´´ S Lon 41°19´4.29´´ W	**25º:** Lat 21°45´41.77´´ S Lon 41°19´4.08´´ W	**30º:** Lat 21°45´41.87´´ S Lon 41°19´3.88´´ W	**35º:** Lat 21°45´41.98´´ S Lon 41°19´3.69´´ W	**40º:** Lat 21°45´42.1´´ S Lon 41°19´3.52´´ W	**45º:** Lat 21°45´42.24´´ S Lon 41°19´3.36´´ W	**50º:** Lat 21°45´42.4´´ S Lon 41°19´3.21´´ W	**55º:** Lat 21°45´42.56´´ S Lon 41°19´3.07´´ W
60º: Lat 21°45´42.74´´ S Lon 41°19´2.95´´ W	**65º:** Lat 21°45´42.92´´ S Lon 41°19´2.85´´ W	**70º:** Lat 21°45´43.11´´ S Lon 41°19´2.76´´ W	**75º:** Lat 21°45´43.31´´ S Lon 41°19´2.69´´ W	**80º:** Lat 21°45´43.51´´ S Lon 41°19´2.65´´ W	**85º:** Lat 21°45´43.71´´ S Lon 41°19´2.61´´ W	**90º:** Lat 21°45´43.92´´ S Lon 41°19´2.61´´ W	**95º:** Lat 21°45´44.13´´ S Lon 41°19´2.61´´ W	**100º:** Lat 21°45´44.33´´ S Lon 41°19´2.65´´ W	**105º:** Lat 21°45´44.53´´ S Lon 41°19´2.69´´ W	**110º:** Lat 21°45´44.73´´ S Lon 41°19´2.76´´ W	**115º:** Lat 21°45´44.92´´ S Lon 41°19´2.85´´ W
120º: Lat 21°45´45.1´´ S Lon 41°19´2.95´´ W	**125º:** Lat 21°45´45.28´´ S Lon 41°19´3.07´´ W	**130º:** Lat 21°45´45.44´´ S Lon 41°19´3.21´´ W	**135º:** Lat 21°45´45.6´´ S Lon 41°19´3.35´´ W	**140º:** Lat 21°45´45.74´´ S Lon 41°19´3.52´´ W	**145º:** Lat 21°45´45.86´´ S Lon 41°19´3.69´´ W	**150º:** Lat 21°45´45.97´´ S Lon 41°19´3.88´´ W	**155º:** Lat 21°45´46.07´´ S Lon 41°19´4.08´´ W	**160º:** Lat 21°45´46.15´´ S Lon 41°19´4.29´´ W	**165º:** Lat 21°45´46.21´´ S Lon 41°19´4.5´´ W	**170º:** Lat 21°45´46.26´´ S Lon 41°19´4.72´´ W	**175º:** Lat 21°45´46.28´´ S Lon 41°19´4.94´´ W
180º: Lat 21°45´46.29´´ S Lon 41°19´5.16´´ W	**185º:** Lat 21°45´46.28´´ S Lon 41°19´5.38´´ W	**190º:** Lat 21°45´46.26´´ S Lon 41°19´5.6´´ W	**195º:** Lat 21°45´46.21´´ S Lon 41°19´5.82´´ W	**200º:** Lat 21°45´46.15´´ S Lon 41°19´6.03´´ W	**205º:** Lat 21°45´46.07´´ S Lon 41°19´6.24´´ W	**210º:** Lat 21°45´45.97´´ S Lon 41°19´6.44´´ W	**215º:** Lat 21°45´45.86´´ S Lon 41°19´6.63´´ W	**220º:** Lat 21°45´45.74´´ S Lon 41°19´6.8´´ W	**225º:** Lat 21°45´45.6´´ S Lon 41°19´6.97´´ W	**230º:** Lat 21°45´45.44´´ S Lon 41°19´7.11´´ W	**235º:** Lat 21°45´45.28´´ S Lon 41°19´7.25´´ W
240º: Lat 21°45´45.1´´ S Lon 41°19´7.37´´ W	**245º:** Lat 21°45´44.92´´ S Lon 41°19´7.47´´ W	**250º:** Lat 21°45´44.73´´ S Lon 41°19´7.56´´ W	**255º:** Lat 21°45´44.53´´ S Lon 41°19´7.63´´ W	**260º:** Lat 21°45´44.33´´ S Lon 41°19´7.67´´ W	**265º:** Lat 21°45´44.13´´ S Lon 41°19´7.71´´ W	**270º:** Lat 21°45´43.92´´ S Lon 41°19´7.71´´ W	**275º:** Lat 21°45´43.71´´ S Lon 41°19´7.71´´ W	**280º:** Lat 21°45´43.51´´ S Lon 41°19´7.67´´ W	**285º:** Lat 21°45´43.31´´ S Lon 41°19´7.63´´ W	**290º:** Lat 21°45´43.11´´ S Lon 41°19´7.56´´ W	**295º:** Lat 21°45´42.92´´ S Lon 41°19´7.47´´ W
300º: Lat 21°45´42.74´´ S Lon 41°19´7.37´´ W	**305º:** Lat 21°45´42.56´´ S Lon 41°19´7.25´´ W	**310º:** Lat 21°45´42.4´´ S Lon 41°19´7.11´´ W	**315º:** Lat 21°45´42.24´´ S Lon 41°19´6.96´´ W	**320º:** Lat 21°45´42.1´´ S Lon 41°19´6.8´´ W	**325º:** Lat 21°45´41.98´´ S Lon 41°19´6.63´´ W	**330º:** Lat 21°45´41.87´´ S Lon 41°19´6.44´´ W	**335º:** Lat 21°45´41.77´´ S Lon 41°19´6.24´´ W	**340º:** Lat 21°45´41.69´´ S Lon 41°19´6.03´´ W	**345º:** Lat 21°45´41.63´´ S Lon 41°19´5.82´´ W	**350º:** Lat 21°45´41.58´´ S Lon 41°19´5.6´´ W	**355º:** Lat 21°45´41.56´´ S Lon 41°19´5.38´´ W

Distância por radial											
0º: 0.1	**5º:** 0.1	**10º:** 0.1	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1
60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.1	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.1	**105º:** 0.1	**110º:** 0.1	**115º:** 0.1
120º: 0.1	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.1	**155º:** 0.1	**160º:** 0.1	**165º:** 0.1	**170º:** 0.1	**175º:** 0.1
180º: 0.1	**185º:** 0.1	**190º:** 0.1	**195º:** 0.1	**200º:** 0.1	**205º:** 0.1	**210º:** 0.1	**215º:** 0.1	**220º:** 0.1	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Relatório Mosaico Sessoriana FM (12411237) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 280

240º: 0.1	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.1	**285º:** 0.1	**290º:** 0.1	**295º:** 0.1
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0.1	**320º:** 0.1	**325º:** 0.1	**330º:** 0.1	**335º:** 0.1	**340º:** 0.1	**345º:** 0.1	**350º:** 0.1	**355º:** 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000047852018 52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150338562023 35	14965	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico
530000137362014 18	264	Termo Aditivo	MC	26/12/2024	07/01/2025	Adaptação de Outorga	Jurídico

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Relatório Mosaico Gessoniana HM (12411237) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 281

01250029442201896	16291	Portaria	MC	07/02/2025	12/03/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Relatório Mosaico Cessionária FM (12411237) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 282

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

CNPJ:	08.922.532/0001-98
Razão Social:	RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
Nome Fantasia:	RADIO ABSOLUTA
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	Empresa Privada
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	Rua Teófilo Guimarães		
Número/Complemento:	160 2° Andar		
Bairro:	Parque Turf Club	**CEP:**	28.024-050
Cidade:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
Telefone:	(22)2733-3862	**Fax:**	(22)2733-3862
E-Mail:	RADIOABSOLUTACAMPOSRJ@GMAIL.COM		

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	>> Informe a UF <<
Telefone:		**Fax:**	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	80.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		**Qtd. Ações Preferenciais:**	

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	80.000	**Valor de uma Cota:**	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
074.917.457-92	ARTHUR LONTRA COSTA	800	800,00		
087.502.257-07	THIAGO DE ANDRADE MACHADO	39.200	39.200,00		
136.566.107-54	MARIA AMELIA ALVES DUMAS	40.000	40.000,00		

Vincular Sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
087.502.257-07	THIAGO DE ANDRADE MACHADO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60889/2025/MCOM

Brasília, 13 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12252660)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1989/2025 (12244068), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 97/2025 (12252660), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 13/03/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12392608** e o código CRC **B9485850**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12392608

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

EM nº 00161/2025 MCOM

Brasília, 24 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM, e na Nota Técnica nº 1989/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.291, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, por meio da Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9985/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.029442/2018-96.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/03/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12432049** e o código CRC **3DC40424**.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12432049

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Ofício 9985 (12432049) SEI 01250.029442/2018-96 / pg. 287

EM nº 00161/2025 MCOM

Brasília, 24 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM, e na Nota Técnica nº 1989/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.291, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, por meio da Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 12/03/2025 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 5
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.291, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 28.874.055/0001-40, por meio Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para a Rádio Absoluta de Campos Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger- se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Absoluta de Campos Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-16.291-de-7-de-fevereiro-de-2025-617037678
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PARECER n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96

INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (cedente) e RÁDIO ABSOLUTADE CAMPOS LTDA (cessionária).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em ondas médias regionais na localidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, vinculado ao FISTEL nº 01008008150, entre as entidades RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), na qualidade de cedente, e RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 08.922.532/0001-98), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 12127085, 12026403 e 12127088).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 21674/2024/SEI-MCOM (SEI-12149237), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> **"26.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."**

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI- 12149238) e de Exposição de Motivos (SEI-12149240) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº [illegible]/STJ).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> ***Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:***
>
> ***(...)***
>
> ***c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;***

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> ***Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.***

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> ***Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.***

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> ***Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário nãoobsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.***
>
> ***Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.***

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> ***Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.***

16. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da lade cessionária para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,
§ 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI- 12127085). Nesse ato, a cedente foi representada por Eulierbem José Barbosa, enquanto a cessionária foi representada por Thiago de Andrade Machado.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI- 12026403 e 12127088), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024*SEI-MCOM:

> **"11.Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 3 de fevereiro de 2003; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12025676)."**

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Portaria de renovaçao e encaminhou proposta à Casa Civil para a renovação da outorga. Pendente tão somente a deliberaçao do Congresso Nacional. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024/SEI-MCOM (SEI- 12149237):

> **"9.A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960 (SEI 12025649). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 5202963). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.965, de 21 de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

outubro de 2024, publicada no dia 7 de novembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.033856/2023-35, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 12025633).

10.Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

[...]

25.Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 19702/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 37098/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12026797 e SEI 12026909). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12149238)."

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI 12025297, fl.9) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12127088), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024X/SEI-MCOM (SEI-12149237):

"18.Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Arthur Lontra Costa e Maria Amélia Alves Dumas não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de dezembro de 2024 (SEI 12149197), a saber:



Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.917.457-92

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arthur Lontra Costa

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	136.566.107-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Amélia Alves Dumas

Não foi encontrado dados com essa informação

19. Todavia, em relação em ao sócio/administrador Thiago de Andrade Machado nota-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 12149197):

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12149197)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 12127093, 12127092, 12127094) demonstram que são brasileiros natos.Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12127088) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (item 23 - SEI 12149237).

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (Fl.1 SEI 12025297)**
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	**Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido Federal: fl.2 SEI 12025297 Validade: 18.02.2025**
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	**Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido Estadual: SEI 12127086 Validade: 31.12.2024**
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	**Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido Municipal: Fl.4 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025**
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido Fls.5/6 SEI 12025297 Validade: 18.12.2024**
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	**Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido FGTS: fl.7 SEI 12025297 Validade: 29.11.2024**
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da esentação de certidão negativa.	**Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido Fl.8 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	**Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 12127088 emitida em 12 de novembro de 2024**
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	**Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 12127093 SEI 12127092 SEI 12127094**
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	**Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 12127089 SEI 12127090 SEI 12149150**
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 12127091 emitida em 03.12.2024**
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 12127091 emitida em 03.12.2024**
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido Fl.9 SEI 12025297**
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido Federal: Fl.10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025**
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido Estadual: Fl.11 SEI 12025297 Validade: 16.02.2025**
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido Municipal: Fl. 12 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025**
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido Fls.13/14 SEI 12025297 entidade não cadastrada**
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	**Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido INSS: fl.10 SEI 12025297 Validade: 09.04.2025 FGTS: fl.15 SEI 12025297 Validade: 07.12.2024**

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	**Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido Fl.16 SEI 12025297 Validade: 17.05.2025**
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	**Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 12127085**

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024/SEI- MCOM:

> **"24.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12025690). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12025685)."**

37. Embora haja pessoa juridica nos quadros societários da cedente (sócio RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA) e os sócios indiretos desta sejam os sócios diretos da cessionária, não há impedimento legal para tanto, visto que a transferência direta em si é realizada de uma pessoa jurídica para outra, ou seja de RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA para RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.

38. Ademais, o serviço de radiodifusão a ser transferido é sonoro em ondas médias regionais, ao passo que o Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013, pugnou por extinguir o serviço de ondas médias de caráter local (artigo 1º).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12149238) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe. A conferência de dados compete à SECOE. Foi inserido alerta sobre a precariedade da outorga até a deliberação do Congresso Nacional sobre sua renovação.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI- 12149240) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.A conferência de dados compete à SECOE.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 e 37 a 39 deste Parecer.

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados compete à SECOE. Foi inserido alerta sobre a precariedade da outorga até a deliberação do Congresso Nacional sobre sua renovação.

43. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

45. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ***^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.***
2. ***^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).***
3. ***^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).***
4. ***^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.***

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1832283654 e chave de acesso cb46c6b0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2025 17:25. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96
INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, que foi outorgada à entidade Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda (cedente) para a entidade Rádio Absoluta de Campos Ltda (cessionária).

3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto nos parágrafos 35 e 37 a 39, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobrea transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1837852995 e chave de acesso cb46c6b0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2025 17:33. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029442/2018-96
INTERESSADOS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (cedente) e RÁDIO ABSOLUTADE CAMPOS LTDA (cessionária).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 19/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 96/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029442201896 e da chave de acesso cb46c6b0

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1838163251 e chave de acesso cb46c6b0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2025 20:31. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1989/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96
INTERESSADAS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda** e da **Rádio Absoluta de Campos Ltda**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ.

2. Através da Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 58898/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12149237; SEI 12171383 e SEI 12227461).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 4098/2025/MCOM e nº 4099/2025/MCOM acompanhados da Nota Técnica nº 1940/2025/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foi possível obter de ofício (SEI 12242928; SEI 12242969 e SEI 12242974). Em 4 de fevereiro de 2025, através do peticionamento eletrônico intercorrente, foram acostado os documentos solicitados (SEI 12243906 e SEI 12243907).

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12227461):

> [...]
>
> 35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].
>
> [...]
>
> 37. Embora haja pessoa juridica nos quadros societários da cedente (sócio RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA) e os sócios indiretos desta sejam os sócios diretos da cessionária, não há impedimento legal para tanto, visto que a transferência direta em si é realizada de uma pessoa jurídica para outra, ou seja de RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA para RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.
>
> 38. Ademais, o serviço de radiodifusão a ser transferido é sonoro em ondas médias regionais, ao passo que o Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013, pugnou por extinguir o serviço de ondas médias de caráter local (artigo 1º).
>
> 39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12149238) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe. A conferência de dados compete à SECOE. Foi inserido alerta sobre a precariedade da outorga até a deliberação do Congresso Nacional sobre sua renovação.
>
> [...]
>
> CONCLUSÃO
>
> 41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 e 37 a 39 deste Parecer.
>
> DESPACHO n. 00096/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
>
> 1. Aprovo o PARECER n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.
>
> [...]
>
> 3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto nos parágrafos 35 e 37 a 39, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.
>
> DESPACHO n. 00100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
>
> 1. Aprovo o PARECER n. 19/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 96/2025/CONJURMCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12242895).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM (SEI 12149237), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12244069) e Exposição de Motivos (SEI 12244070), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12244068** e o código CRC **95B838D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12244068

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21674/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.029442/2018-96.
INTERESSADAS: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda** e da **Rádio Absoluta de Campos Ltda**, inscritas no CNPJ nº 28.874.055/0001-40 e CNPJ nº 08.922.532/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ.

2. Por meio da Nota Técnica nº 3856/2020/SEI-MCTIC, a antiga Secretaria de Radiodifusão encaminhou os autos à Consultoria Jurídica do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com a proposta de indeferimento do pedido de transferência direta, tendo em vista que a outorga se encontrava em caráter precário e o processo de renovação ainda tramitava em fase de instrução (SEI 5203213). A Conjur, por meio do Parecer nº 211/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, entendeu não haver impedimento jurídico para o indeferimento do pedido (SEI 5337172). Posteriormente, considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, que extinguiu o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e criou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações houve o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão por meio do Despacho s/nº 5649347, sem a consequente assinatura do ato de indeferimento.

3. Após, a partir da publicação da Portaria de renovação da outorga e a consequente superação da situação exposta anteriormente, os autos seguiram para análise desta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, que editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

4. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

5. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

6. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a certidão simplificada emitida em 12 de novembro de 2024 e a alteração contratual registrada em 8 de outubro de 2024 (SEI 12127085; SEI 12026403 e SEI 12127088). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, amente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12127085 - Págs. 3/4).

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

9. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960 (SEI 12025649). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 5202963). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.965, de 21 de outubro de 2024, publicada no dia 7 de novembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.033856/2023-35, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 12025633).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 3 de fevereiro de 2003; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12025676).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12025415). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12025415).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SEI 12127088).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 12 de novembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12127088):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Arthur Lontra Costa	800	800,00
Maria Amélia Alves Dumas	40.000	40.000,00
Thiago de Andrade Machado	39.200	39.200,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Arthur Lontra Costa e Maria Amélia Alves Dumas não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de dezembro de 2024 (SEI 12149197), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.922.532/0001-98

Não foi encontrado dados com essa informação

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.917.457-92

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arthur Lontra Costa

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	136.566.107-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Amélia Alves Dumas

Não foi encontrado dados com essa informação

19. Todavia, em relação em ao sócio/administrador Thiago de Andrade Machado nota-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 12149197):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	11.728.751/0001-45	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12149197).

21. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12025415).

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12149217). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12149220):

> que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12025690). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12025685).

25. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 19702/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 37098/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI 12026797 e SEI 12026909). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12149238).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12149238) e de Exposição de Motivos (SEI 12149240), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12149237** e o código CRC **5E3BD176**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.029442/2018-96 Documento nº 12149237

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 28 de março de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência da concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, para a RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.922.532/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, vinculado ao Fistel nº 01008008150, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 161 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 28/03/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6532185** e o código CRC **7F68A3C9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 28 de março de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 161/2025 MCOM (6532157)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 28/03/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6532201** e o código CRC **CBCA54B4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 464/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.029442/2018-96.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00161/2025 MCOM, de 24 de março de 2025, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Campo dos Goytacazes/RJ.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00161/2025 MCOM (6531312), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.029442/2018-96, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 16.291, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0001-40, para a empresa RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.532/0001-98,frequência 1470 MHz, FISTEL nº 01008008150, sem direito à exclusividade, no município de Campo dos Goytacazes, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 21674/2024/SEI-MCOM, de 09/01/2025 (6532180) , d a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 30/01/2025 (6532164), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 27/02/2025 (6531298), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.922.532/0001-98
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARTHUR LONTRA COSTA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA AMELIA ALVES DUMAS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	THIAGO DE ANDRADE MACHADO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/05/2025** às **11:28** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de nações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 30/07/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/07/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 30/07/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6729756** e o código CRC **2F9BE7AC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.029442/2018-96

Nota SAJ - Radiodifusão nº 638 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Ondas Médias (OM), na localidade de Campo dos Goytacazes/RJ. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	01250.029442/2018-96

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.029442/2018-96, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (OM), originalmente detida por**RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.** (outorgadente), inscrita no CNPJ sob nº 28.874.055/0001-40, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio OM, na localidade de **Campos de Goytacazes/RJ**, à **RÁDIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 08.922.532/0001-98.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.033856/2023-35), para o período 2024/2034.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da ...ia da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8
c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.033856/2023-35), para o período de 2024/2034. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 14.965/2024, publicada no DOU de 07/11/2024 (doc. SEI nº 6249213, com posterior envio da Mensagem ao Congresso Nacional nº 469/2025, publicada no DOU de 24/04/2025 (doc. SEI nº 6591925), inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.029442/2018-96, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6825977** e o código CRC **D7C32466** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.048, de 30 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 16.291, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. para a Rádio Absoluta de Campos Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 31/07/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 31/07/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6879249** e o código CRC **EC846BF5** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.291, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. para a Rádio Absoluta de Campos Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

MENSAGEM Nº 1.048

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.291, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. para a Rádio Absoluta de Campos Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 30 de julho de 2025.

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6882699) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 31/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6883661** e o código CRC **4AB43895** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1196/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.291, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. para a Rádio Absoluta de Campos Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2025, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6884081** e o código CRC **E9131EC7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c5052fd9-d311-463d-839e-ffcb6e06a4b8